

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATÉ / SP

NPJ: 2022/0150235-000

**BANCO DO BRASIL S/A**, Pessoa jurídica inscrito no CNPJ 00000000000191, endereço eletrônico cenopserv.oficioscb@bb.com.br, com sede na Lote B, Torre I, 8º andar, Quadra 05, Edifício Banco do Brasil, Setor de Autarquias Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraachagas.com.br, perante V. Exa., propor **ACÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em desfavor de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.942/0001-97, endereço eletrônico diretoria@gruposmseguranca.com, com sede em Travessa do Rafael, 12, Lojas 33 e 34, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12080-270; e na condição de **avalistas**, **JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, estudante, inscrito no CPF sob o n.º 789.777.208-00, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado a Rua João Batista do Nascimento Lima, 436, Loteamento Jardim dos Eucaliptos, Tremembé-SP, CEP: 12120-304; **EDI APARECIDA MANFREDINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 281.114.308-41, endereço eletrônico manfrediniedi@gmail.com, residente e domiciliada a Rua João Batista do Nascimento Lima, 436, Jardim Eucaliptos, Tremembe-SP, CEP: 12120-304, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

#### **DOS FATOS**

A parte executada emitiu em favor do exequente, em 17/03/2022, "**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**", nº **979.406.888**, para o pagamento do saldo devedor de suas dívidas, no valor de R\$ **1.108.249,04 (um milhão e cento e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, com vencimento final em **21/03/2030**.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em **96 (noventa e seis)** prestações mensais consecutivas, conforme descrito na cláusula "**2.6 QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES**" da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros estipulados na cédula.

De outro lado, com a contratação, o Exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte Executada, conforme disposto na Cédula, conforme documento anexo (doc.2).

Cumprir salientar ainda que o vencimento do débito está respaldado na Cláusula "Vencimento Antecipado do contrato".

Ocorre que a parte ré não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de realizar os pagamentos relativos às prestações dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento ocorrido em 21/06/2022, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de R\$ **1.278.564,61 (um milhão e duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalistas o segundo e terceiro executados, sendo estes, portanto, solidariamente responsáveis com a parte executada principal pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos para com o banco exequente. Irrefutável, assim, a legitimidade do polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos executados a obrigação de pagarem a quantia de R\$



**1.278.564,61 (um milhão e duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

## DO DIREITO

### DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja irrefutável, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, a saber:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:  
XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando irrefutável a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

### DO AVAL

As normas do Código Civil dispõem de forma clara sobre o aval:

Art. 897. O pagamento de título de crédito, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por aval.  
Parágrafo único. É vedado o aval parcial.

Art. 899. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.

O aval consiste em garantia pessoal concedida por terceiro que se inclui na relação jurídica de emissão de um título de crédito para assegurar o cumprimento da obrigação expressa no referido título, em caso de inadimplemento pelo obrigado, respondendo com seu patrimônio pelo pagamento.



O aval revela-se como uma obrigação principal de pagar, uma vez que o avalista, juntamente com o devedor principal são coobrigados pela dívida toda, em regime de solidariedade passiva, consoante previsão normativa do art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo do título de crédito em questão, com vencimento antecipado da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito, tanto do devedor principal quanto de seu avalista, visto que ambos são partes legítimas para figurar no polo passivo do feito.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, pede-se:

- seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar R\$ **1.278.564,61 (um milhão e duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, depois de cumpridas as formalidades legais;
- seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;
- no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenada a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

### **DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se:

- sejam os executados citados por Oficial de Justiça, para que, no prazo de **03 (três) dias**, paguem integralmente a dívida vencida, devidamente atualizada. Requer ainda, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça seja autorizado a adentrar no local onde residem as partes executadas para certificar eventual tentativa de ocultação. O Oficial de Justiça, valendo-se do mesmo mandado, nos termos do art. 246, II, do CPC, deverá providenciar a citação dos Executados nos endereços abaixo elencados, informados pela parte ré no contrato em anexo, seguindo a seguinte ordem:

1. Travessa do Rafael, 12, Lojas 33 e 34, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12080-270;
2. Rua João Batista do Nascimento Lima, 436, Loteamento Jardim dos Eucaliptos, Tremembé-SP, CEP: 12120-304.

A parte requerente, em atendimento ao disposto na norma do Art. 247, V, do CPC, justifica a expedição do mandado de citação, por oficial de justiça, considerando que os atos de penhora, avaliação e arresto, a serem adotados três dias após a ausência de pagamento, dependerão exclusivamente da atuação deste, nos termos do que dispõe o §1º do art. 829 e art. 830 do CPC.

Cediço que o ato da citação no procedimento de execução é único, mas bipartido. Além da formação da relação processual como no processo cognitivo, o não pagamento no prazo legal conduz à penhora de bens e avaliação, pelo que recolher verba para citação por Correios obrigará o jurisdicionado a novo recolhimento de verba para oficial de justiça, o que torna o ato mais oneroso, sujeitando-o ao recolhimento de duas custas para o mesmo ato, e contrário aos princípios da economia e celeridade

processuais. Seguem tal entendimento, Nelson Nery e Teresa Arruda Alvim Wambier.

- caso não o façam, proceda-se a penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, em ativos e/ou bens móveis e imóveis dos Executados, utilizando-se o Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme art. 854 do CPC.

Até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário em execução, o débito deverá sofrer a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada, acrescida de 1% a.m. por conta da mora e despesas processuais.

- caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, sejam-lhes arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC). Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.
- Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail [bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br](mailto:bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br); telefones (31) 3479-3069 ou whatsapp (031) 98442-6097.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Dá à causa o valor de **R\$ 1.278.564,61 (um milhão e duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

Pede deferimento.

TAUBATÉ, 08 de setembro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

### DE TAGUATINGA - DF

#### Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

fls. 5

Livro : 2881

FLS : 071

Prot : 753842

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (29/11/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, **WALTER MALIENI JUNIOR, MARCIO HAMILTON FERREIRA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 45769, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00249180, no valor de R\$ 7,65, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 1014537832022028260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código ioysck37



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

### DE TAGUATINGA - DF

#### Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-010

FONE: (61) 3361-8900 / 3361-8787 - FAX: (61) 3361-6992

Site: www.cartoriodecartoriosdf.com.br - email: cartorio5ofu@gmail.com

fls. 6

Livro 2895

FLS : 125

Prot : 756640



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755; OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SÍLVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: [dijur@bb.com.br](mailto:dijur@bb.com.br) e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: [ajurepe@bb.com.br](mailto:ajurepe@bb.com.br); **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.344 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: [ajuredf@bb.com.br](mailto:ajuredf@bb.com.br); **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 420, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: [age8656@bb.com.br](mailto:age8656@bb.com.br); **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: [ajure.pi@bb.com.br](mailto:ajure.pi@bb.com.br); **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: [ajurebahia@bb.com.br](mailto:ajurebahia@bb.com.br); **CASSIANO ESKILDSSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código QY4ydC9.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

- Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

CNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DR) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8757 - FAX:(61) 3351-6992

Sítio: [www.cartorio5df.com.br](http://www.cartorio5df.com.br) - email: [cartorio5df@gmail.com](mailto:cartorio5df@gmail.com)

fls. 7  
Lívro 2895  
FLS : 126  
Prot : 756640

eletrônico: [ajure.pb@bb.com.br](mailto:ajure.pb@bb.com.br); **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br); **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: [ajurees@bb.com.br](mailto:ajurees@bb.com.br); **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: [ajureto@bb.com.br](mailto:ajureto@bb.com.br); **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: [ajuremg@bb.com.br](mailto:ajuremg@bb.com.br); **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: [ajure.terc.sp@bb.com.br](mailto:ajure.terc.sp@bb.com.br); **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: [ajurepa@bb.com.br](mailto:ajurepa@bb.com.br); **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: [ajurese@bb.com.br](mailto:ajurese@bb.com.br); **MARCELO GUTMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: [ajuremt@bb.com.br](mailto:ajuremt@bb.com.br); **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: [ajure.sp@bb.com.br](mailto:ajure.sp@bb.com.br); **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: [ajurepr@bb.com.br](mailto:ajurepr@bb.com.br); **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: [ajurems@bb.com.br](mailto:ajurems@bb.com.br); **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: [ajurers@bb.com.br](mailto:ajurers@bb.com.br); **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: [ajurem@bb.com.br](mailto:ajurem@bb.com.br); **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúlio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: [ajure.rj@bb.com.br](mailto:ajure.rj@bb.com.br); **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: [ajuream@bb.com.br](mailto:ajuream@bb.com.br); **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: [ajure.sc@bb.com.br](mailto:ajure.sc@bb.com.br); **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: [ajureror@bb.com.br](mailto:ajureror@bb.com.br); **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duxes de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: [ajurece@bb.com.br](mailto:ajurece@bb.com.br); **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: [ajure.ma@bb.com.br](mailto:ajure.ma@bb.com.br); (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), nos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concórdatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



---

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

---

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

**Antonio Gustavo Matos do Vale**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

**Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

**Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

**Fabio Augusto Cantizani Barbosa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

**Ivandrê Montiel da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

**João Pinto Rabelo Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

**Marcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

**Alexandre Alves de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

**Camilo Buzzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

**Carla Nesi**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

**Cicero Przensiuk**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

**Daniel André Stieler**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

**Fabiano Macanhan Fontes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

**Gustavo de Souza Fosse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

**José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

**José Eduardo Moreira Bergo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

**Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

**Lucinéia Possar**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

**Luiz Claudio Batista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

*HM*

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

**Marco Túlio Moraes da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

**Marcos Renato Coltri**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

**Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

*RM*

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

**Simão Luiz Kovalski**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

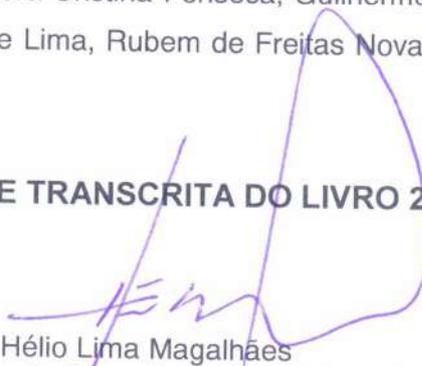
**Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\* \* \*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.**



Hélio Lima Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Riberto de Faria - Tabelião

Livro : 2895 fls. 17  
FLS : 128  
Prot : 756647



LOTES 32/34 IPRACA DO DN - TAGUATINGA - DF / CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartorio5oficiodf.com.br - email: cartorio5oficiodf@gmail.com

## SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante, que faz(em): LUCINEIA POSSAR

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s). **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.159-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF; identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados:

I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO ÁGUILAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SÍLVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.090-B e CPF 291.233.569-87; **ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: [dijur@bb.com.br](mailto:dijur@bb.com.br) e aos III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: [ajurepe@bb.com.br](mailto:ajurepe@bb.com.br); **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: [ajuredf@bb.com.br](mailto:ajuredf@bb.com.br); **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: [age8656@bb.com.br](mailto:age8656@bb.com.br); **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: [ajurepi@bb.com.br](mailto:ajurepi@bb.com.br); **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: [ajurebahia@bb.com.br](mailto:ajurebahia@bb.com.br); **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: [ajurepb@bb.com.br](mailto:ajurepb@bb.com.br); **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br); **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES e endereço eletrônico: [ajurees@bb.com.br](mailto:ajurees@bb.com.br); **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código 01zoYIVR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 18  
Livro : 2895

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

FLS : 129

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 756647

QNA 04 - LIZES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72114-040  
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodonobscdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EYVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajureterc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CAMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 577, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88, domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguaí, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúlio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuresm@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajureco@bb.com.br; **VOLNEIROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo Banco do Brasil S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 071, do Livro 2881, em 29/11/2017. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conféri, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **LUCINEIA POSSAR**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE



*[Assinatura manuscrita]*

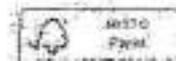
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código 01zoYIVR


**BANCO DO BRASIL**

**BANCO DO BRASIL**  
 AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados FERREIRA E CHAGAS ADOVADOS, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula *ad judícia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A.**, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as



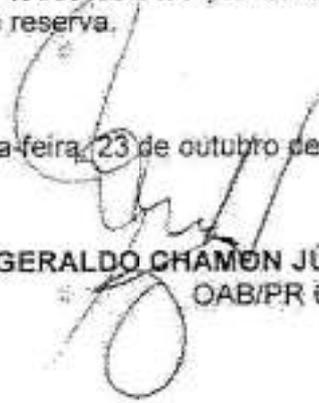
**BANCO DO BRASIL**



**BANCO DO BRASIL**  
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica vedado ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

  
**GERALDO CHAMÓN JÚNIOR**  
OAB/PR 67.956



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código PNxzyuz.

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **Banco do Brasil S/A.**

ADRIANA CRISTINA MARIANI - OAB/PR: 81.697  
 ALESSANDRA MOTA CAVALCANTI - OAB/PE: 26.072  
 ANA CAROLINA MEIJON NAZIR - OAB/MG 151.240  
 ALZIRA DEOGRACIA OLIVEIRA SILVA - OAB/BA: 38.923  
 LILLIAN CAROLINE SOARES ARAÚJO - OAB/PR: 72.705  
 BARBARA FERRAZ BELLANI - OAB/SP: 353.157  
 LUQUÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/SP: 412257  
 MARCELA MORAES DA COSTA LINS - OAB/PE: 22.285  
 MARIA DE LOURDES M. BRANCO - OAB/SP: 397.155  
 DANIELA DA C. LEONARDE RIBEIRO - OAB/DF: 31.500  
 DANIELA SIMONE SILVA MORALES - OAB/RS: 88.010  
 NAIANA RAMIREZ RATSBOE - OAB/SP: 381.686  
 ESTARELA MAÍÁ BRAVO MENDES - OAB/SP: 378.606  
 PAULA BEATRIZ FREIRE SOUTO - OAB/BA: 45.210  
 RAFAEL DE AGUIAR GONÇALVES - OAB/PE 22.342  
 RODRIGO DE LIMA SANTOS - OAB/PE: 21.814  
 TAIANE SILVA DALTRO - OAB/BA: 42.855  
 THAYS AMORIM SERAPHIM - OAB/ES 25.662  
 GUILHERME R. CARRIJO MARTINS - OAB/MG 174.088  
 HOSANA MARIA FERREIRA AMORIM - OAB/ES 27.615  
 PRISCILLA L. ALBUQUERQUE GERAISSATI - OAB/CE 37.883

JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA - OAB/MG: 159.155  
 JESSICA PINTO DOS S. E SANTOS - OAB/BA: 45.084  
 ANA LUIZA PORTELA VIANA - OAB/MG 159.138  
 AMANDA FERNANDES G. VAZ - OAB/MG: 152289  
 ESTEVÃO MOTA CÂMARA - OAB/ES 29.440  
 BARBARA NICOLE LOPES - OAB/SP: 418035  
 CRISTÓVÃO M. DE ALENCAR M. JÚNIOR - OAB/PI 12.872  
 LUCIANA HERNANDEZ CUNHA, OAB/RS 91.568  
 CLAUDIA ALVES DA SILVA - OAB/RJ 198.611  
 AMANDA F. DE FUCCIO COUTO OAB/MG 112.77  
 FÁBIO FERREIRA LIMA JUNIOR, OAB/DF 63959  
 DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/RJ 131.495  
 FRANCIELI GARCIA, OAB/SP 337983  
 MARIANA DOS SANTOS PRIMITIVO, OAB/SP 366.961  
 RENATA PEREIRA MONTE - OAB/SC 35.517  
 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/RJ 156.698 SAMARA  
 LEOPOLDO DE JESUS PEREIRA MUNHOZ, OAB/RS 97.506  
 THYAGO HENRIQUE GOMES VAZ - OAB/PE 42.415  
 VICTOR GARCIA VAN ERVEN - OAB/RJ 161.856  
 VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES - OAB/BA: 43.668  
 ANDRÉ OLIVEIRA LUCENA - OAB/DF 59.632

Belo Horizonte, 14 de outubro 2021.



**RICARDO LOPES GODOY**  
**OAB/MG 77.167**

**FERREIRA E CHAGAS**  
**ADVOGADOS**

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL****Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

**Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

### **Competência**

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

**Perda do cargo**

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

**Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

## Seção II – Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### **Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Atribuições**

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

## **Seção III – Diretoria Executiva**

### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## **Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## **Seção IV – Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Remuneração e Elegibilidade**

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

## **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## **Seção VIII**

### **Gestão de Riscos e Controles Internos**

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

### **Composição**

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

## **Funcionamento**

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

## **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS****Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

**Destinação do lucro**

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

### **Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### **Ações em circulação**

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>			
LOGRADOURO <b>Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601</b>	
CEP <b>70.040-912</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SECEX@BB.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3493-9002</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **09:13:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

-----  
NR. 979.406.888  
-----

## 1. EMITENTE:

- 1.1.Nome / Razão Social: SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
1.2.CPF / CNPJ: 09.576.942/0001-97  
1.3.Conta corrente: 000.083.739-3 1.4.Agência: 0076-0  
1.5.Endereço: TV DO RAFAEL 12, LJ 33 E 34, CENTRO  
1.6.Cidade: TAUBATE-SP 1.7.UF: SP  
1.8.CEP: 12.080-270  
1.9.E-Mail: diretoria@gruposmseguranca.com

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO:

- 2.1.Valor requerido: R\$1.108.249,04 (um milhao cento e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)  
2.2.Juros de carência: R\$2.912,19 (dois mil novecentos e doze reais e dezenove centavos)  
2.3.Valor do IOF : R\$9.883,64 (nove mil oitocentos e oitenta e tres reais e sessenta e quatro centavos)  
2.4.Valor da operação: R\$1.108.249,04 (um milhao cento e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)  
2.5.Valor da prestação: R\$26.095,17 (vinte e seis mil e noventa e cinco reais e dezessete centavos)  
2.6.Quantidade de prestações: 96(noventa e seis) meses  
2.7.Vencimento: 21/03/2030  
2.8.Vencimento da 1a parcela : 21/04/2022  
Vencimento da última parcela : 21/03/2030  
2.9.Data-base para o débito em cada mês: 21  
2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 1,97% ao mês  
Taxa Efetiva: 26,377% ao ano

## 3. AVALISTA(S):

JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DURVALINA MONTEIRO MANFREDINI, BENEDITO IVO MANFREDINI, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, estudante, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01219741388, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 789.777.208-00, domiciliado a RUA JOAO BATISTA NASCIMENTO LIMA 436, JD EUCALIPTOS, TREMEMBE - SP, Cep: 12.120-000, E-mail: Não possui endereço de e-mail e seu conjugue/convivente EDI APARECIDA MANFREDINI, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LOPES DOS SANTOS, BASILIO JOSE DOS SANTOS, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 88270609, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 281.114.308-41, domiciliado a RUA JOAO BATISTA NASCIMENTO LIMA 436, JD DOS EUCALIPTOS, TREMEMBE - SP, Cep: 12.120-000, E-mail: manfredinedi@gmail.com

-----  
- continua na página 02 -  
-----

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
 -----  
 Em 21 de marco de 2030 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha	Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
CHEQUE OURO E	83739		R\$50.000,00	R\$69.260,30	(1)
OUROCARD EMPR	102360114		R\$40.000,00	R\$44.971,72	(1)
DESCONTO DE T	7619476		R\$600.000,00	R\$352.145,72	(2)
BB CONTA GARA	979400742		R\$60.000,00	R\$71.894,30	(1)
BB GIRO EMPRE	979401650		R\$455.000,00	R\$326.308,44	(1)
BB GIRO EMPRE	979402194		R\$95.000,00	R\$53.323,37	(1)
BB GIRO EMPRE	979406509		R\$110.000,00	R\$117.479,86	(1)
BB CAPITAL DE	979406675		R\$70.000,00	R\$72.865,33	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$1.108.249,04 (um milhao cento e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O  
 - continua na página 03 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código 6NwRagWo.

Página: 03

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 17/03/2022, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 17/03/2022, incidirão juros à taxa efetiva de 1,97 % a.m. (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 26,37 % a.a. (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive  
- continua na página 04 -



Página: 04

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI (EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS). O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DO TOTAL DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO (AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, NOS TERMOS E ORDEM DE PREFERENCIA INDICADOS NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO" DESTE INSTRUMENTO OBRIGANDO-ME (NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE

- continua na página 05 -



Página: 05

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO E OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTES INSTRUMENTOS, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA

- continua na página 06 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
 "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE

- continua na página 07 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código 6NwRaGWo.

Página: 07

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A; N) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S) :

- A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;
- B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;
- D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S)
- continua na página 08 -



Página: 08

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - continua na página 09 -



Página: 09

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
 (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>;

b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013;

c) Comprometo-me(emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:

a) incorrer(mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";

b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ([portaltransparencia.gov.br/ceis](http://portaltransparencia.gov.br/ceis));

d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM ([portaltransparencia.gov.br/cepim](http://portaltransparencia.gov.br/cepim));

e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP ([portaltransparencia.gov.br/cnep](http://portaltransparencia.gov.br/cnep));

f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável,  
 - continua na página 10 -



Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "<https://www.bb.com.br/privacidade>".

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 0076-0/000.083.739-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à - continua na página 11 -



Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto

- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGO-ME a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO(AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME(NOS) POR QUALQUER(QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL(IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações

- continua na página 14 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.

-----  
 constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 02(Duas) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (DUAS) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

TAUBATE-SP, 17 de marco de 2022.

*SB*  
*[Handwritten signature]*

EMITENTE(S) :

SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, sediado(a) em TAUBATE-SP, na TV DO RAFAEL 12, LJ 33 E 34, CENTRO, CEP 12.080-270, E-MAIL: [diretoria@gruposmseguranca.com](mailto:diretoria@gruposmseguranca.com) e inscrito(a) no CNPJ sob o nr° 09.576.942/0001-97.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código 6NwRagWo.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 979.406.888, emitida nesta data por SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.108.249,04, com vencimento final em 21/03/2030.



JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, Brasileiro(a), ESTUDANTE, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em RUA JOAO BATISTA NASCIMENTO LIMA 436, CEP: 12.120-000, município-UF: TREMEMBE-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01219741388 DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 789.777.208-00

Por aval ao emitente:



JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DURVALINA MONTEIRO MANFREDINI, BENEDITO IVO MANFREDINI, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, estudante, residente em RUA JOAO BATISTA NASCIMENTO LIMA 436, JD EUCALIPTOS, TREMEMBE - SP, Cep: 12.120-000, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01219741388/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 789.777.208-00., E-mail: Não possui endereço de e-mail



EDI APARECIDA MANFREDINI, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA LOPES DOS SANTOS, BASILIO JOSE DOS SANTOS, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em RUA JOAO BATISTA NASCIMENTO LIMA 436, JD DOS EUCALIPTOS, TREMEMBE - SP, Cep: 12.120-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 88270609/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 281.114.308-41., E-mail: manfredinedi@gmail.com



# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	Operação / Finalidade
SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	00000000979406888 - REESTRUTURACAO DE ATIVOS DE MERCADO
Instrumento de crédito	Vencimento
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	21.06.2022 - Primeira parcela em aberto - FALTA DE PAGAMENTO
CPF / CNPJ	Valor da operação
09.576.942/0001-97	R\$ 1.108.249,04

### Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 1,97% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente;

INADIMPLEMENTO:

- JUROS à taxa de 1,97% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente;

- JUROS DE MORA à taxa de 1% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente;

- MULTA CONTRATUAL de 2% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
17.03.2022	VALOR COMPOSTO	-1.108.249,04			-1.108.249,04				-1.108.249,04
17.03.2022	IOF	-9.883,64			-1.118.132,68				-1.118.132,68
21.03.2022	Juros	-3.120,50			-1.121.253,18				-1.121.253,18
21.04.2022	Juros	-22.088,69			-1.143.341,87				-1.143.341,87
22.04.2022	AMORTIZACAO		26.095,17		-1.117.246,70				-1.117.246,70
21.05.2022	Juros	-22.027,06			-1.139.273,76				-1.139.273,76
23.05.2022	AMORTIZACAO		26.095,17		-1.113.178,59				-1.113.178,59
21.06.2022	Juros	-21.983,09		1.135.141,68	-1.135.141,68				-1.135.141,68
21.06.2022	TRANSF. DE SALDO								
21.06.2022	TRANSF. DE SALDO								
21.07.2022	Juros								
21.07.2022	Juros de Mora								
21.08.2022	Juros								
21.08.2022	Juros de Mora								
21.09.2022	Juros								
21.09.2022	Juros de Mora								
02.10.2022	Juros								
02.10.2022	Juros de Mora								
02.10.2022	Multa								
<b>Saldo Devedor em 02.10.2022</b>									<b>-1.278.564,61</b>

### Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

### Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3038929

## Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

---



8580000127-1 85640185112-1 20590110439-0 22220220912-5

fls. 74



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/09/2022	
02 - Endereço Quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 12.785,64	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3329-1400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590110439222</b>  Emissão: 12/09/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235-000, Réu: SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

22059011043922-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
				15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 12/09/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 12.785,64	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
				16 - Endereço Quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 22059011043922-0001 Emissão: 12/09/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235-000, Réu: SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 12.785,64				

8580000127-1 85640185112-1 20590110439-0 22220220912-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/09/2022	
02 - Endereço Quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 12.785,64	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3329-1400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590110439222</b>  Emissão: 12/09/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235-000, Réu: SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código XRFBTLG.



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 12/09/2022 - PORTAL JURIDICO - 15:11:41  
 OUIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BANCO DO BRASIL S A  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
 AGENCIA: 09794-2

=====

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 CODIGO DE BARRAS 8580000127-1 85640185112-1  
 20590110439-0 22220220912-5  
 DATA DO PAGAMENTO 12/09/2022  
 VALOR TOTAL 12.785,64

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
 C.D7E.3AF.EE9.60C.FFF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código XRJftL.G.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022090819094609**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
A DISTRIBUIR	TAUBATÉ/SP	70040-912	
Endereço	Código		
Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III BRASÍLIA/DF	120-1		
Histórico	Valor		
Natureza da Ação: EXECUÇÃO, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2022/0150235-000, Réu: SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI			89,10
Total			89,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 891051174000 | 112010000003 | 000001916092



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022090819094609**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
A DISTRIBUIR	TAUBATÉ/SP	70040-912	
Endereço	Código		
Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III BRASÍLIA/DF	120-1		
Histórico	Valor		
Natureza da Ação: EXECUÇÃO, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2022/0150235-000, Réu: SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI			89,10
Total			89,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 891051174000 | 112010000003 | 000001916092



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022090819094609**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
A DISTRIBUIR	TAUBATÉ/SP	70040-912	
Endereço	Código		
Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III BRASÍLIA/DF	120-1		
Histórico	Valor		
Natureza da Ação: EXECUÇÃO, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2022/0150235-000, Réu: SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI			89,10
Total			89,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 891051174000 | 112010000003 | 000001916092







# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 12/09/2022 - PORTAL JURIDICO - 15:12:38  
 OUIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S A  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
 AGENCIA: 09794-2

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 CODIGO DE BARRAS 8681000000-2 89105117400-0  
 1120100000-3 00000191609-2  
 DATA DO PAGAMENTO 10/09/2022  
 VALOR TOTAL 89,10

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
 6.220.095.B3B.57B.BFE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 12:17, sob o número 10145378320228260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código To5ujWbf.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, para os fins do §6º do art. 1093 das NSCGJ e, agora, na forma do Comunicado CG n. 2199/2021, diante do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s), verifiquei a regularidade da(s) guia(s) DARE junto ao cadastro do processo no sistema SAJ. Taubaté, 15/09/2022. Eu, Sylvia Dias Brandão (matr. n. 816.898), Escrevente técnico judiciário.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Edí Aparecida Manfredini e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A contra SM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI e EDI APARECIDA MANFREDINI estando a pretensão fundada na *CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO* n. 979.406.888, emitida em 17.03.2022 no valor de R\$1.108.249,04 para pagamento em 96 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 21.04.2022 e a última prevista para 21.03.2030, figurando a pessoa jurídica como devedora principal e os demais executados como avalistas/devedores solidários, sendo apontado débito total de R\$1.278.564,61 na planilha de fls.72/73.

DELIBERO.

I – **CITE(M)-SE** o(s) executado(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida indicada.

- Não havendo a quitação, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, com a segunda via do mandado, à **penhora, avaliação e remoção** de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida atualizada, custas e honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) devedor(es) na mesma ocasião.

Cabe à parte exequente, para integral cumprimento do mandado, providenciar os meios para a imediata remoção do(s) bem(ns) às suas mãos, assumindo o encargo de depositário fiel; se assim não quiser, deverá manifestar expressa anuência a que fique o devedor nesta condição.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

- Tendo sido indicado(s) bem(ns) na inicial, a penhora (com avaliação) deverá recair sobre ele(s), o que fica desde já determinado.

- Não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o(a) Oficial de Justiça descrever os que guarnecem a residência; e, a esse propósito, deve esse auxiliar do juízo ter em conta que os móveis, pertences e utilidades domésticas são absolutamente impenhoráveis, salvo se forem de elevado valor ou ultrapassarem as necessidades comuns a um médio padrão de vida (art. 649, II, CPC).

Cientifique(m)-se o(s) executado(s) de que:

a) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação nos autos ou da comunicação de sua efetivação se realizada por precatória, para oferecer(em) embargos ou, reconhecendo o crédito da parte exequente, comprovar(em) o depósito de 30% do valor devido (mais custas e honorários) e requerer seja o restante parcelado em 6 (seis) vezes, com correção monetária e juros legais de 1% a.m.;

b) os honorários do(s) advogado(s) da parte exequente ficam arbitrados em 10% do valor do débito, e serão reduzidos pela metade caso haja o pagamento integral nos 03 (três) dias após a citação;

c) deverá efetuar o pagamento da respectiva parcela da taxa judiciária no momento em que for satisfeita a execução (art. 4º, inc. III, Lei Estadual n. 11.608/03).

- Relativamente a advertências quanto a dever de indicação de bens e/ou a possíveis condutas temerárias (ato atentatório), oportunamente se deliberará.

II – Int.

Taubaté, 15 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0756/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A contra SM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI e EDI APARECIDA MANFREDINI estando a pretensão fundada na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 979.406.888, emitida em 17.03.2022 no valor de R\$1.108.249,04 para pagamento em 96 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 21.04.2022 e a última prevista para 21.03.2030, figurando a pessoa jurídica como devedora principal e os demais executados como avalistas/devedores solidários, sendo apontado débito total de R\$1.278.564,61 na planilha de fls.72/73. DELIBERO. I CITE(M)-SE o(s) executado(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida indicada. - Não havendo a quitação, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, com a segunda via do mandado, à penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida atualizada, custas e honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) devedor(es) na mesma ocasião. Cabe à parte exequente, para integral cumprimento do mandado, providenciar os meios para a imediata remoção do(s) bem(ns) às suas mãos, assumindo o encargo de depositário fiel; se assim não quiser, deverá manifestar expressa anuência a que fique o devedor nesta condição. - Tendo sido indicado(s) bem(ns) na inicial, a penhora (com avaliação) deverá recair sobre ele(s), o que fica desde já determinado. - Não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o(a) Oficial de Justiça descrever os que guarnecem a residência; e, a esse propósito, deve esse auxiliar do juízo ter em conta que os móveis, pertences e utilidades domésticas são absolutamente impenhoráveis, salvo se forem de elevado valor ou ultrapassarem as necessidades comuns a um médio padrão de vida (art. 649, II, CPC). Cientifique(m)-se o(s) executado(s) de que: a) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação nos autos ou da comunicação de sua efetivação se realizada por precatória, para oferecer(em) embargos ou, reconhecendo o crédito da parte exequente, comprovar(em) o depósito de 30% do valor devido (mais custas e honorários) e requerer seja o restante parcelado em 6 (seis) vezes, com correção monetária e juros legais de 1% a.m.; b) os honorários do(s) advogado(s) da parte exequente ficam arbitrados em 10% do valor do débito, e serão reduzidos pela metade caso haja o pagamento integral nos 03 (três) dias após a citação; c) deverá efetuar o pagamento da respectiva parcela da taxa judiciária no momento em que for satisfeita a execução (art. 4º, inc. III, Lei Estadual n. 11.608/03). - Relativamente a advertências quanto a dever de indicação de bens e/ou a possíveis condutas temerárias (ato atentatório), oportunamente se deliberará. II Int."

Taubaté, 15 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0756/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2022. Considera-se a data de publicação em 19/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A contra SM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI e EDI APARECIDA MANFREDINI estando a pretensão fundada na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 979.406.888, emitida em 17.03.2022 no valor de R\$1.108.249,04 para pagamento em 96 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 21.04.2022 e a última prevista para 21.03.2030, figurando a pessoa jurídica como devedora principal e os demais executados como avalistas/devedores solidários, sendo apontado débito total de R\$1.278.564,61 na planilha de fls.72/73. DELIBERO. I CITE(M)-SE o(s) executado(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida indicada. - Não havendo a quitação, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, com a segunda via do mandado, à penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida atualizada, custas e honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) devedor(es) na mesma ocasião. Cabe à parte exequente, para integral cumprimento do mandado, providenciar os meios para a imediata remoção do(s) bem(ns) às suas mãos, assumindo o encargo de depositário fiel; se assim não quiser, deverá manifestar expressa anuência a que fique o devedor nesta condição. - Tendo sido indicado(s) bem(ns) na inicial, a penhora (com avaliação) deverá recair sobre ele(s), o que fica desde já determinado. - Não sendo encontrados bens penhoráveis, deverá o(a) Oficial de Justiça descrever os que guardam a residência; e, a esse propósito, deve esse auxiliar do juízo ter em conta que os móveis, pertences e utilidades domésticas são absolutamente impenhoráveis, salvo se forem de elevado valor ou ultrapassarem as necessidades comuns a um médio padrão de vida (art. 649, II, CPC). Cientifique(m)-se o(s) executado(s) de que: a) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação nos autos ou da comunicação de sua efetivação se realizada por precatória, para oferecer(em) embargos ou, reconhecendo o crédito da parte exequente, comprovar(em) o depósito de 30% do valor devido (mais custas e honorários) e requerer seja o restante parcelado em 6 (seis) vezes, com correção monetária e juros legais de 1% a.m.; b) os honorários do(s) advogado(s) da parte exequente ficam arbitrados em 10% do valor do débito, e serão reduzidos pela metade caso haja o pagamento integral nos 03 (três) dias após a citação; c) deverá efetuar o pagamento da respectiva parcela da taxa judiciária no momento em que for satisfeita a execução (art. 4º, inc. III, Lei Estadual n. 11.608/03). - Relativamente a advertências quanto a dever de indicação de bens e/ou a possíveis condutas temerárias (ato atentatório), oportunamente se deliberará. II Int."

Taubaté, 15 de setembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Edí Aparecida Manfredini e outros**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição dos Mandados de citação/penhora/avaliação/remoção, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de **R\$ 383,64 - Guia de Oficial de Justiça**, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1016 e 1017 das NSCGJ (Ofício nº 05/2017). **Prazo: 15 (quinze) dias.**

Nada Mais. Taubaté, 23 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, THALES PEREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0781/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para expedição dos Mandados de citação/penhora/avaliação/remoção, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 383,64 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1016 e 1017 das NSCGJ (Ofício nº 05/2017). Prazo: 15 (quinze) dias."

Taubaté, 23 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0781/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Para expedição dos Mandados de citação/penhora/avaliação/remoção, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 383,64 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1016 e 1017 das NSCGJ (Ofício nº 05/2017). Prazo: 15 (quinze) dias."

Taubaté, 23 de setembro de 2022.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATÉ/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 86, expor e requerer o que se segue.

Conforme se depreende das fls.76/78 o Banco autor efetuou o recolhimento das custas de citação na modalidade postal. Desta feita, requer que sejam expedidas as cartas de citação.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TAUBATÉ, 26 de setembro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Edí Aparecida Manfredini e outros**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls.87: Se em termos, **expeçam-se cartas** para as citações, ficando prejudicada a ordem para penhora de bens por ato de Oficial de Justiça, como constou de fls.79/80.

II – Em se efetivando os atos e decorrendo o prazo para pagamento voluntário, providencie a Serventia a intimação da parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura.

Observe a Serventia.

III – Adianto que, para requisições de medidas via sistemas SERASAJUD, RENAJUD, SISBAJUD, COMGASJUD e INFOJUD, deve a parte interessada recolher as custas (R\$16,00 para cada réu/executado e para cada medida; guia FEDTJSP com código de receita n. 434-1) nos termos do Provimento CSM n. 2516/2019.

IV – Int.

Taubaté, 21 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0858/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.87: Se em termos, expeçam-se cartas para as citações, ficando prejudicada a ordem para penhora de bens por ato de Oficial de Justiça, como constou de fls.79/80. II Em se efetivando os atos e decorrendo o prazo para pagamento voluntário, providencie a Serventia a intimação da parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III Adianto que, para requisições de medidas via sistemas SERASAJUD, RENAJUD, SISBAJUD, COMGASJUD e INFOJUD, deve a parte interessada recolher as custas (R\$16,00 para cada réu/executado e para cada medida; guia FEDTJSP com código de receita n. 434-1) nos termos do Provimento CSM n. 2516/2019. IV Int."

Taubaté, 21 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0858/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2022. Considera-se a data de publicação em 26/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.87: Se em termos, expeçam-se cartas para as citações, ficando prejudicada a ordem para penhora de bens por ato de Oficial de Justiça, como constou de fls.79/80. II Em se efetivando os atos e decorrendo o prazo para pagamento voluntário, providencie a Serventia a intimação da parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III Adianto que, para requisições de medidas via sistemas SERASAJUD, RENAJUD, SISBAJUD, COMGASJUD e INFOJUD, deve a parte interessada recolher as custas (R\$16,00 para cada réu/executado e para cada medida; guia FEDTJSP com código de receita n. 434-1) nos termos do Provimento CSM n. 2516/2019. IV Int."

Taubaté, 25 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE TAUBATÉ  
 FORO DE TAUBATÉ  
 3ª VARA CÍVEL  
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Edí Aparecida Manfredini e outros**

Destinatário(a):  
 Sm Comércio e Serviços Ltda  
 do Rafael, 12, Lojas 33 e 34, Centro  
 Taubaté-SP  
 CEP 12080-270

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 1.278.564,61**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas e taxas pagas, bem como, dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 04 de novembro de 2022. Valdemir Rogério de Moura, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Edí Aparecida Manfredini e outros**

Destinatário(a):  
 João Bosco Monteiro Manfredini  
 Joao Batista do Nascimento Lima, 436, Loteamento Jardim dos Eucaliptos  
 Tremembe-SP  
 CEP 12120-304

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 1.278.564,61**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas e taxas pagas, bem como, dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 04 de novembro de 2022. Valdemir Rogério de Moura, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Edí Aparecida Manfredini e outros**

Destinatário(a):  
 Edí Aparecida Manfredini  
 Joao Batista do Nascimento Lima, 436, Loteamento Jardim dos Eucaliptos  
 Tremembe-SP  
 CEP 12120-304

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 1.278.564,61**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas e taxas pagas, bem como, dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 04 de novembro de 2022. Valdemir Rogério de Moura, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

10/11/2022  
LOTE: 143031



DESTINATÁRIO

Edi Aparecida Manfredini

Joao Batista do Nascimento Lima, 436, -, Loteamento  
Jardim dos Eucalipto

Tremembe, SP

12120-304

AR474849515JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

ATENÇÃO :  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Edi Aparecida Manfredini*

DATA DE ENTREGA

14/11/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RG: 8.827.060-9



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ELIANA JUSTINA S. CONFARICIO  
Carteiro 1  
MATRÍCULA: 81076005  
AC TREMEMBE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postcomercio.com.br, liberado nos autos em 10/11/2022 às 06:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e o código QKCCAPL11.



# Digital

10/11/2022  
LOTE: 143031



### DESTINATÁRIO

Joao Bosco Monteiro Manfredini  
Joao Batista do Nascimento Lima, 436, -, Loteamento  
Jardim dos Eucalípt  
Tremembe, SP  
12120-304

AR474849501JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**ATENÇÃO :**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

### ASSINATURA DO RECEBEDOR

### NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

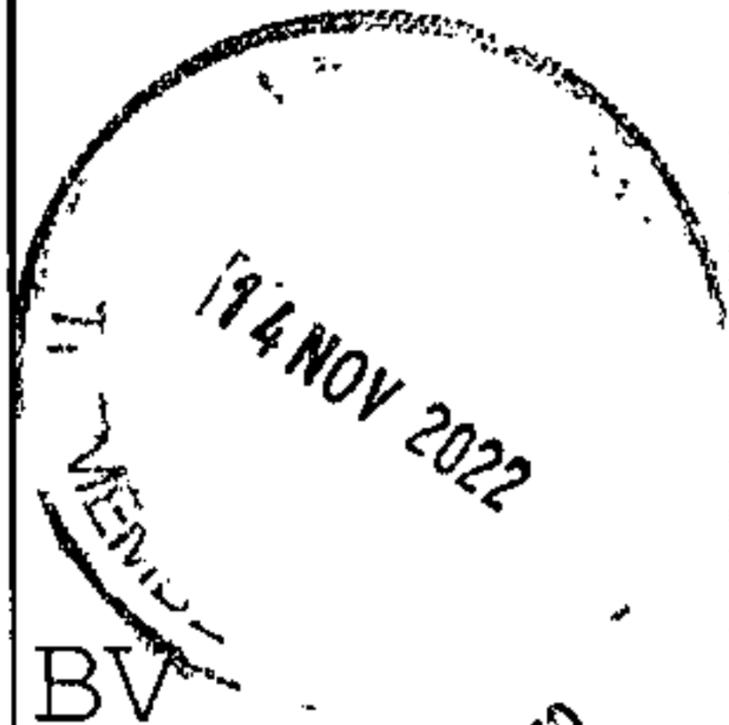
### DATA DE ENTREGA

14/11/22

### Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RG: 8.828.060-9

CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA



### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CLARA RUSTOVA S. COMENDADO  
MOT. 013-81070025  
AC TREMEMBE



# Digital

10/11/2022  
LOTE: 143031



### DESTINATÁRIO

Sm Comercio e Servicos Ltda

do Rafael, 12, Lojas 33 e 34, Centro

Taubate, SP

12080-270

AR474849492JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

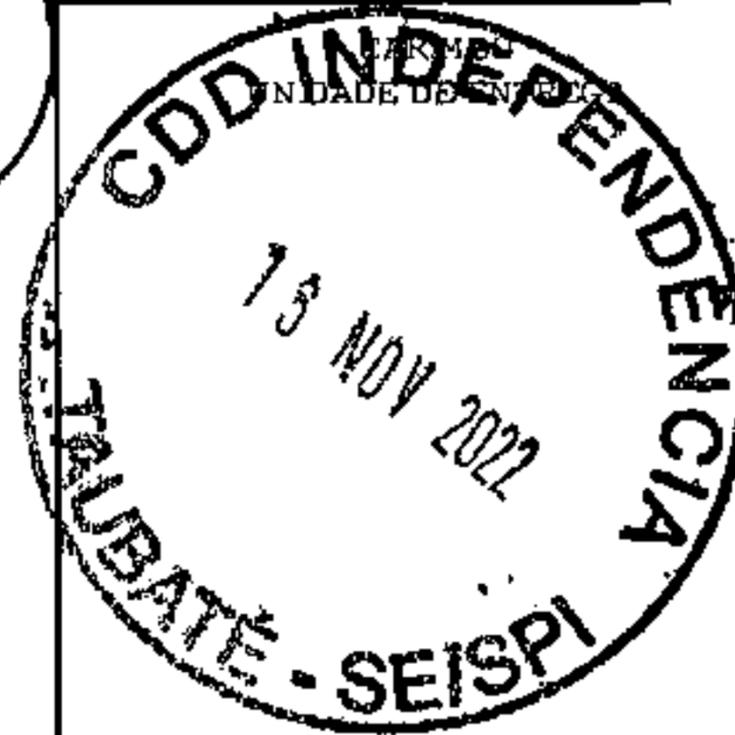
*Rosmary de Oliveira*

DATA DE ENTREGA

*16/11/22*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*430395437*



BV

RUBRIC  
**ABÃO ALNEIDA JUNIOR**  
Supervisor Operacional  
Matricula: 88789R9  
CEE TAUBATE

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATÉ/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e requerer o que se segue.

Excelência, verifica-se dos autos retorno do aviso de recebimento, confirmando a citação positiva da empresa executada, conforme fls. 96. Assim, pugna pelo prosseguimento do feito com a realização de pesquisa bacenjud.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
TAUBATÉ, 28 de novembro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I - Fls. 97: Para a requisição de bloqueio via sistema SISBAJUD deve a exequente recolher as custas (R\$16,00 para cada executado e para cada medida; guia FEDTJSP com código de receita n. 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.516/2019 (DJE de 02.08.2019).

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de inércia, já determinado o arquivamento dos autos com as anotações necessárias, no aguardo de provocação futura.

II – Int.

Taubaté, 02 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0934/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I - Fls. 97: Para a requisição de bloqueio via sistema SISBAJUD deve a exequente recolher as custas (R\$16,00 para cada executado e para cada medida; guia FEDTJSP com código de receita n. 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.516/2019 (DJE de 02.08.2019). Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de inércia, já determinado o arquivamento dos autos com as anotações necessárias, no aguardo de provocação futura. II Int."

Taubaté, 5 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0934/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2022. Considera-se a data de publicação em 07/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I - Fls. 97: Para a requisição de bloqueio via sistema SISBAJUD deve a exequente recolher as custas (R\$16,00 para cada executado e para cada medida; guia FEDTJSP com código de receita n. 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.516/2019 (DJE de 02.08.2019). Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de inércia, já determinado o arquivamento dos autos com as anotações necessárias, no aguardo de provocação futura. II Int."

Taubaté, 5 de dezembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 03 VARA CIVEL DACOMARCADE TAUBATE - SP**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos do feito acima referenciado, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**:

I - A juntada dos instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo.

II - Que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na **OAB/SP Nº 123199**, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais, sob pena de nulidade.

III - A restituição de eventual prazo em curso, tendo em vista a substituição dos patronos ocorrida nesta oportunidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

Bauru/SP, 06 de dezembro de 2022.

**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
**OAB/SP Nº 123199**  
**(certificado digital)**

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 123.199 e no CPF/MF 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156.057 e no CPF/MF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 157.223 e no CPF/MF 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 161.434 e no CPF/MF 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 207.886 e no CPF/MF 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 219.901 e no CPF/MF 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 221.279 e no CPF/MF 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 234.045 e no CPF/MF 281.595.858-96 e **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 244.643 e no CPF/MF 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer




natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



**EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
OAB/SP 133.091



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; RENATO CHAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; BETÂNIA MARA COELHO GAMA, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; LUZIMAR DE SOUZA, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MARCOS MARTINS DUTRA, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; PABLO SANCHES BRAGA, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; VITOR DA COSTA DE SOUZA, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ÂNGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 84, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-440

FONE: (61) 3961-3908 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( M ) DA VERDADE

Stamp: OFÍCIO DE NOTAS, Eliene Gomes Lima Sampaio Silva, Escrevente Autorizada, TAGUATINGA - DF. Includes a handwritten signature.

Table with 3 columns and 15 rows for witness signatures.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2199357936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

5 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabit/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-63.2022.8.26.0625 e código JCKBXXWQ.

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



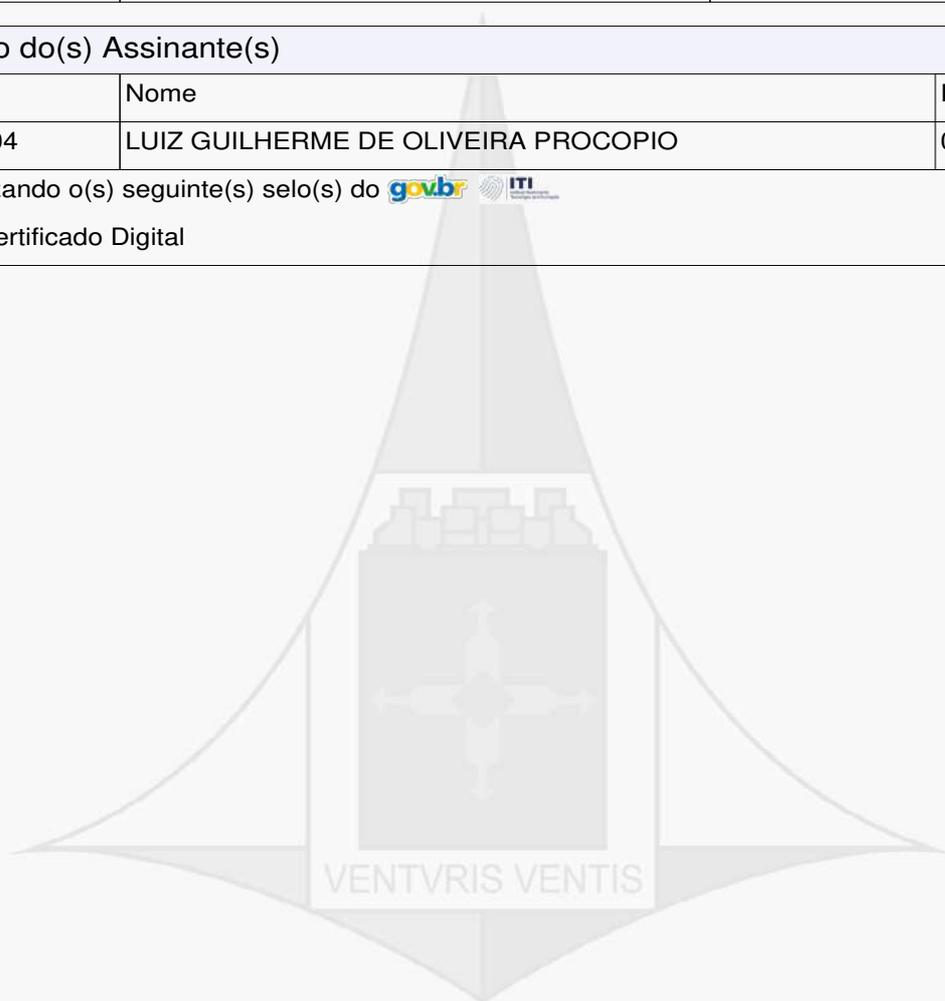
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JCKBxYWq.

2021/24

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

**Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:



SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

**João Carlos de Nobrega Pecego**, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

**Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima**, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

**Renato Luiz Bellinetti Naegle**, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

**Adelar Valentim Dias**, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

**Antonio Carlos Wagner Chiarello**, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

**Carla Nesi**, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

**Eder Luiz Menezes de Faria**, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

**Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

**Francisco Augusto Lassalvia**, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

**João Leocir Dal Rosso Frescura**, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

**João Vagnes de Moura Silva**, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

**Lucinéia Possar**, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

**Luiz Fernando Ferreira Martins**, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

**Mauricio Nogueira**, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

**Paula Sayão Carvalho Araujo**, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

**Paulo Augusto Ferreira Bouças**, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Governança de Entidades Ligadas:

**Rodrigo Felipe Afonso**, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

**Thiago Affonso Borsari**, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

**Thompson Soares Pereira César**, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Aramis Sá de Andrade**, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152**

Iêda Aparecida de Moura Cagni  
Presidente do Conselho de Administração

✂



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



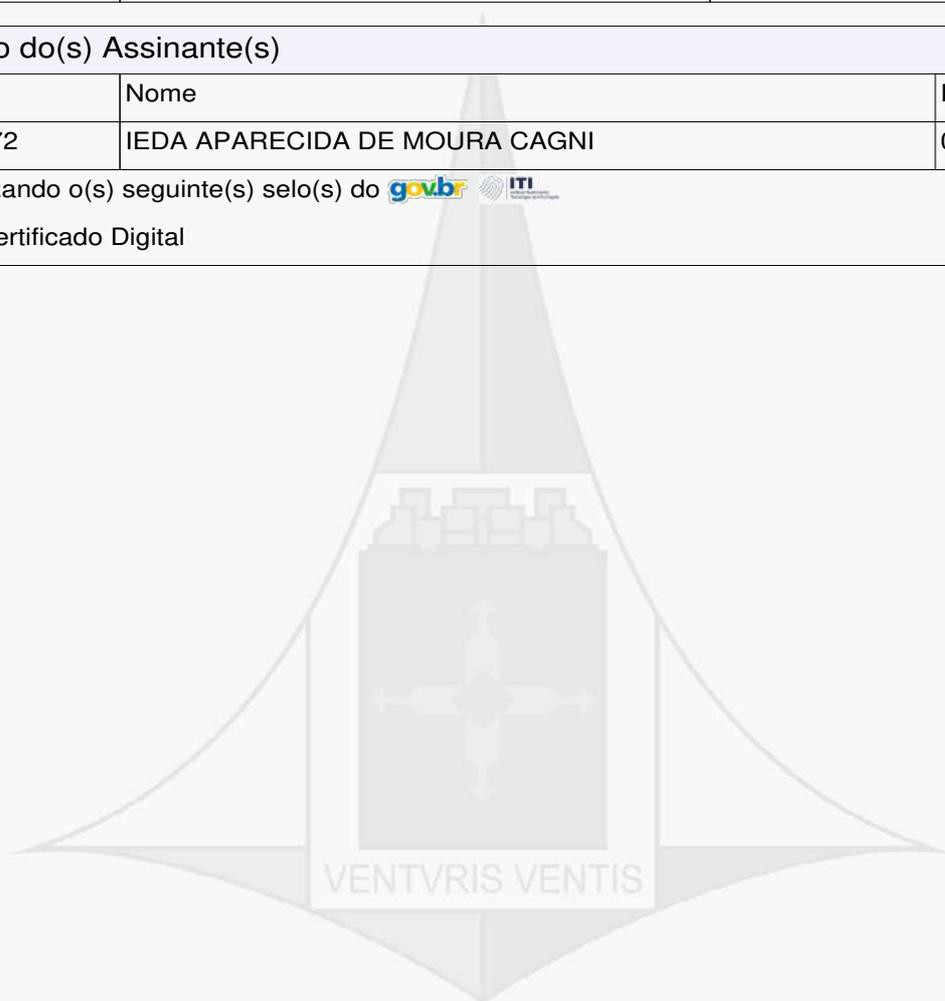
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JCKBxYWq.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucis.df) informando o número do protocolo 21/098.695-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JCKBxYWq.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

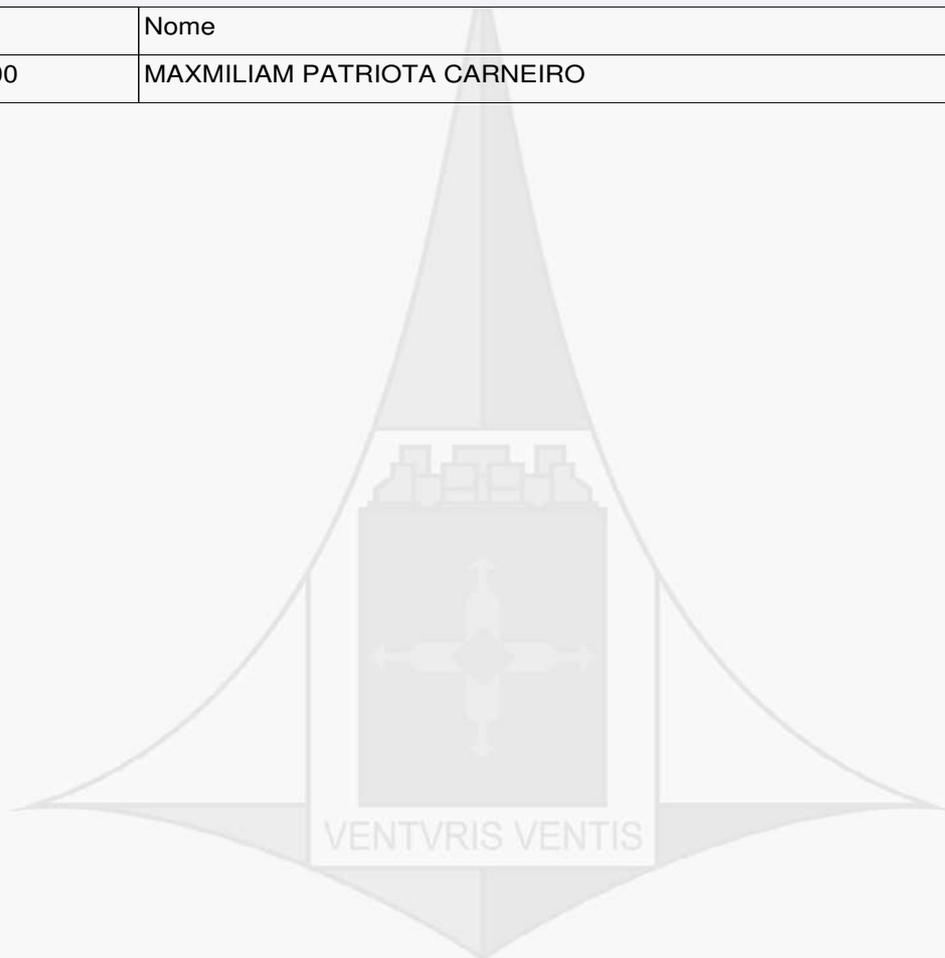
Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JCKBxYWq.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53300000638</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2038</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

**BRASILIA**  
Local

**8 Agosto 2022**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____		
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014557-83.2022.8.26.0625 e código JK6ExyWw.

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



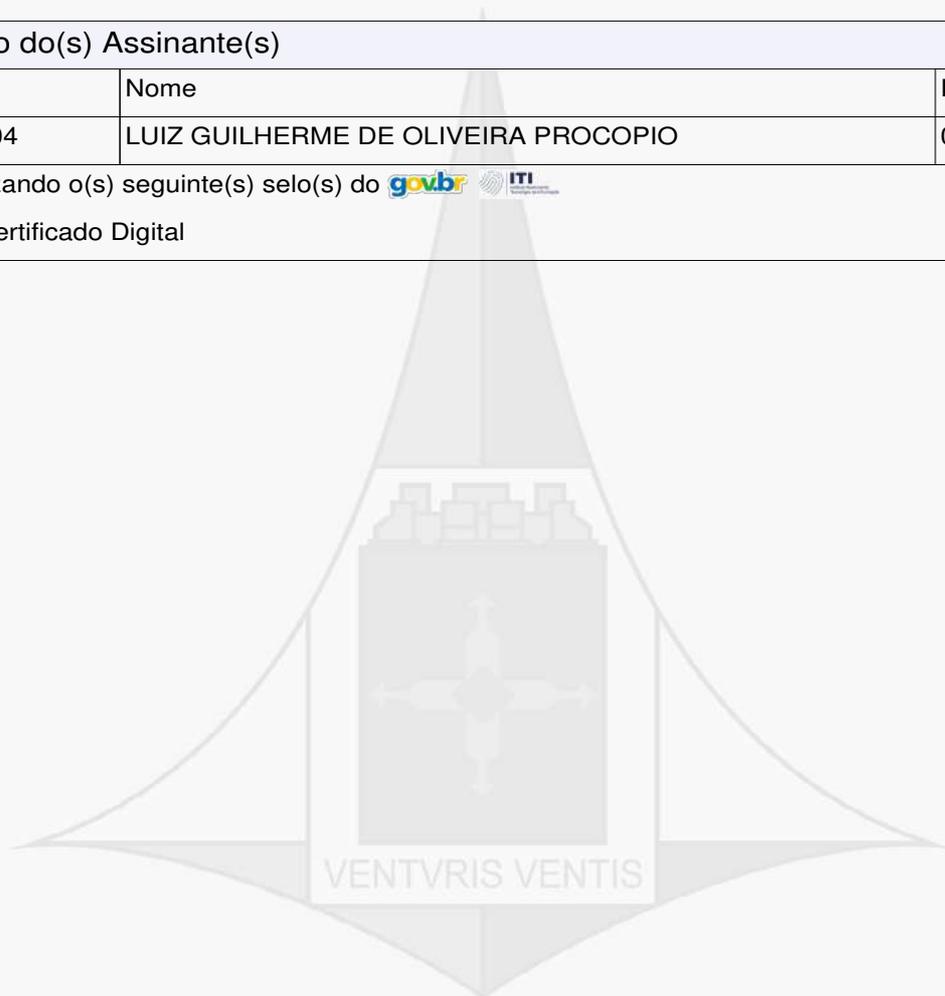
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JCKBxYWq.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022-BCB/Deorf/Difin  
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao  
Banco do Brasil S.A.  
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte  
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães  
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon  
Chefe de Divisão  
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches  
Analista  
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)  
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF  
Tel.: (61) 3414-2854



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437/08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

## ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

**d)** câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

**e)** sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

**f)** associações ou sociedades sem fins lucrativos;

**g)** sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

**h)** outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## Seção II - Relações com a União

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

**I.** a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

**II.** a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

**III.** a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

**I.** à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

**II.** à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

**III.** à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

**IV.** à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## Capítulo III - Capital e Ações

### Capital social e ações ordinárias

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### Capital autorizado

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

### Convocação e funcionamento

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, o u, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## Capítulo V - Administração e organização do Banco

### Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

#### Requisitos

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

#### Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

### **Impedimentos e vedações**

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

**I.** os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

**II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

**III.** os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IV.** os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

**V.** os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII.** os declarados falidos ou insolventes;

**VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### Perda do cargo

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### Remuneração

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

### Seção II - Conselho de Administração

#### Composição e prazo de gestão

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§10º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

### Voto múltiplo

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

**§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### Vacância e substituições

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### Funcionamento

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### Avaliação

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III - Diretoria Executiva



### Composição e prazo de gestão

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

**IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

**X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

**XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

**XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

**XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

**XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

**XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

**I.** do Presidente:

**a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

**b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

**c)** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

**d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

**e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

**f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

**g)** autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### Seção IV - Segregação de funções

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

**II.** o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a)** membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b)** o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c)** quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

**I.** a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

**II.** no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

**III.** os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
  - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

**I.** avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

**II.** apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

**III.** avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

**IV.** monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

**I.** assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

**II.** propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

**III.** avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



## Seção VI - Auditoria Interna

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

## Seção VII - Ouvidoria

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

### Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

### Capítulo VI - Conselho Fiscal

#### Composição

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

### Funcionamento

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

### Exercício social

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstraco do valor adicionado;
- III. comentrios acerca do desempenho consolidado;
- IV. posio acionria de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e caractersticas dos valores mobilirios de emisso do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evoluo da participao das pessoas referidas no inciso anterior, em relao aos respectivos valores mobilirios, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de aoes em circulao e o seu percentual em relao ao total emitido.

**§2º** Nas demonstraoes financeiras do exerccio, sero apresentados, tambm, indicadores e informaoes sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstraoes financeiras trimestrais, semestrais e anuais sero tambm elaboradas em ingls, sendo que pelo menos as demonstraoes financeiras anuais sero tambm elaboradas de acordo com os padres internacionais de contabilidade.

### **Destinao do lucro**

**Art. 48.** Aps a absoro de eventuais prejuzos acumulados e deduzida a proviso para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre sero apartadas verbas que, observados os limites e condioes exigidos na legislao e demais normas aplicveis, tero, pela ordem, a seguinte destinao:

- I. constituio de Reserva Legal;
- II. constituio, se for o caso, de Reserva de Contingncia e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado aps as destinaoes anteriores:
  - a) constituio das seguintes Reservas Estatutrias:
    - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatvel com o desenvolvimento das operaoes da sociedade, constituda pela parcela de at 100% (cem por cento) do saldo do lucro lquido, at o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    - 2. Reserva para Equalizao de Remunerao do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remunerao do capital, constituda pela parcela de at 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro lquido, at o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
  - b) demais reservas e reteno de lucros previstas na legislao.

**Pargrafo nico.** Na constituio de reservas sero observadas, ainda, as seguintes disposioes:

- I. as reservas e reteno de lucros de que trata o inciso IV no podero ser aprovadas em prejuzo da distribuio do dividendo mnimo obrigatrio;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingncias e de lucros a realizar, no poder ultrapassar o capital social;
- III. as destinaoes do resultado, no curso do exerccio, sero realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administrao e deliberada pela Assembleia Geral Ordinria de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasio em que sero apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituio das reservas estatutrias de que trata a alnea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigatrio**

**Art. 49.** Aos acionistas  assegurado o recebimento semestral de dividendo mnimo e obrigatrio equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro lquido ajustado, como definido em lei e neste



Estatuto.

**§1º** O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

**§3º** É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

### Juros sobre o capital próprio

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

**§1º** Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

**§2º** Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

### Capítulo VIII - Relações com o mercado

**Art. 51.** O Banco:

**I.** realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

**II.** realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

**III.** enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

**a)** o calendário anual de eventos corporativos;

**b)** programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

**c)** os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

**IV.** divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

**a)** referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

**b)** divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

**c)** prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

**V.** adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

**a)** garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

**b)** distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

### Capítulo IX – Disposições especiais

#### Ingresso nos quadros do Banco



**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

#### **Publicações oficiais**

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

#### **Arbitragem**

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

#### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

##### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

##### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



### Contrato de Indenidade

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

**§4º** Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

### Reorganização societária

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### **Capítulo XI**

#### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



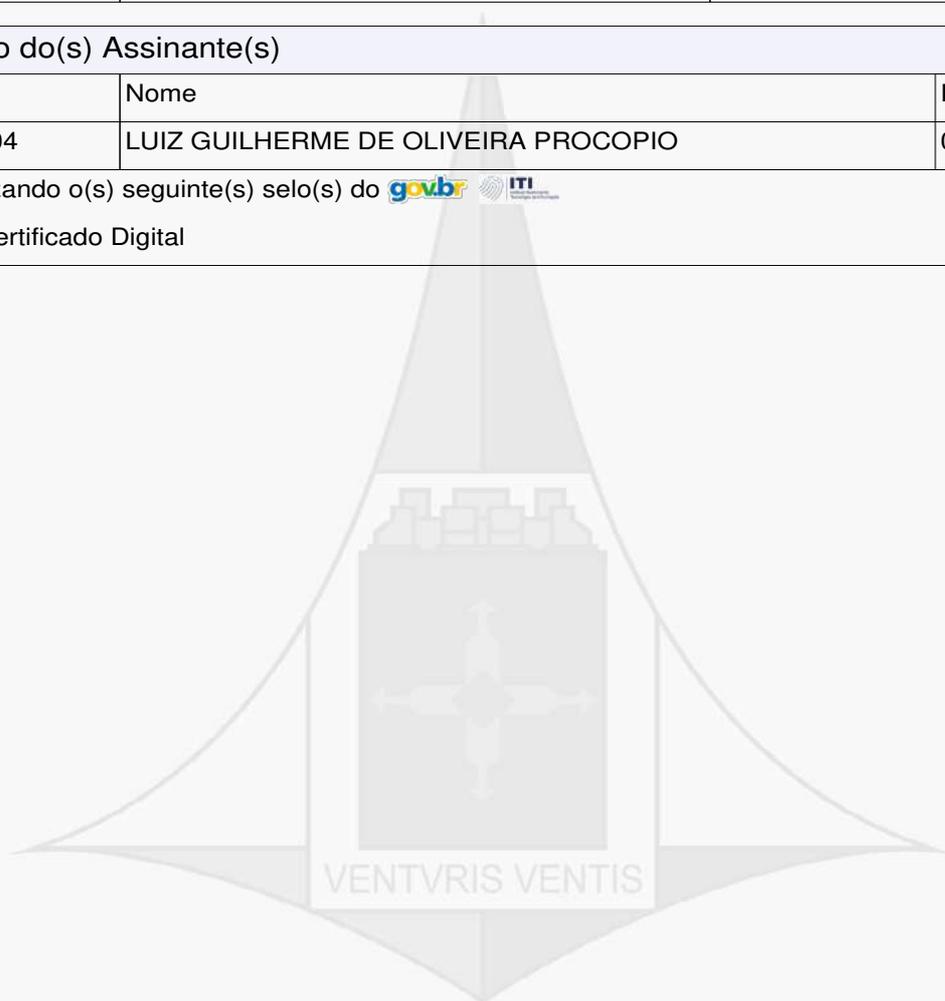
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JCKBxYWq.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 23:06, sob o número WTBT22702812660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JCKBxYWq.

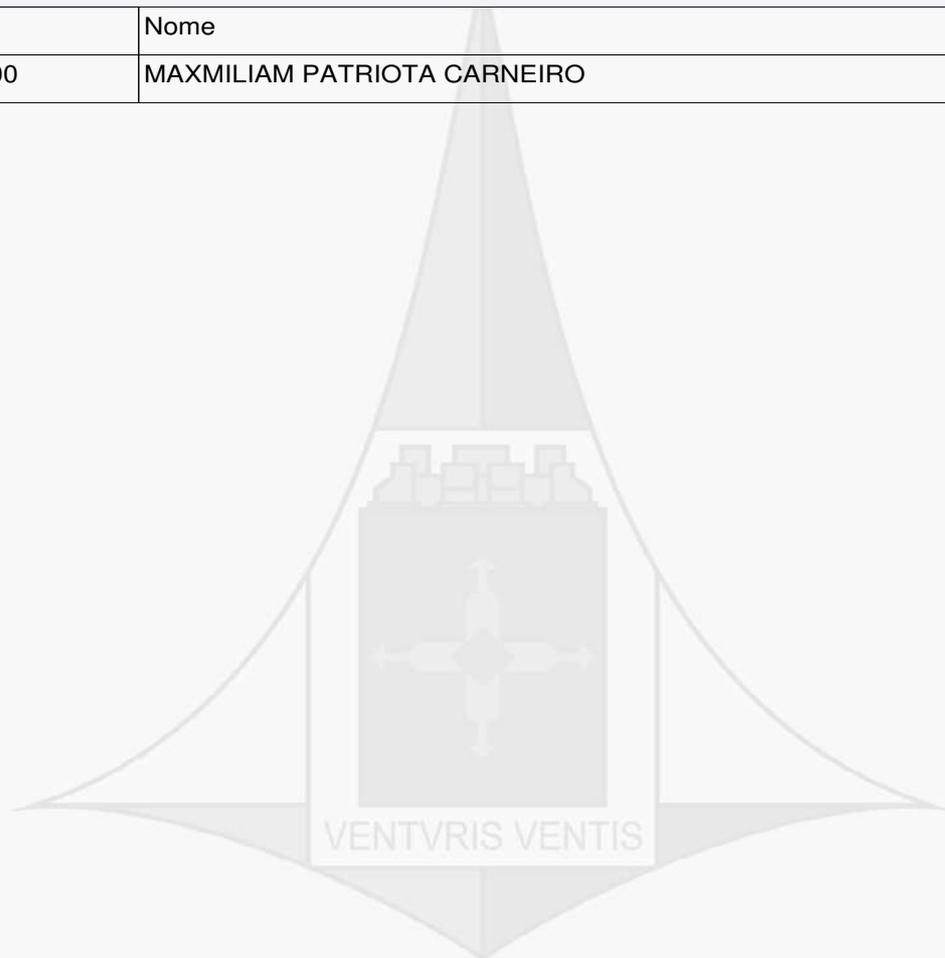
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores ([www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri)) e na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores ([www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri)) ou por intermédio do e-mail [secex.assembleia@bb.com.br](mailto:secex.assembleia@bb.com.br). Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brogolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FÁBIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria dos votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PAGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

## BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias da Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

### **Seção I – Objeto social e vedações**

#### **Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### **Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

### **Competência**

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

## Seção II – Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### **Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Atribuições**

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

## **Seção III – Diretoria Executiva**

### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## **Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## **Seção IV – Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Remuneração e Elegibilidade**

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

## **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## **Seção VIII**

### **Gestão de Riscos e Controles Internos**

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

### **Composição**

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

## **Funcionamento**

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

## **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

### Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

### Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

### **Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### **Ações em circulação**

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC<sup>2</sup>, **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **SISBAJUD**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Por fim, protesta pela juntada da guia FEDTJ 434-1.

Outrossim, sendo efetiva a medida, protesta-se desde já pela apresentação do **quantum debeatur** devidamente atualizado, para reforço de penhora.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 10 de Janeiro de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

<sup>2</sup> Código de Processo Civil, Artigo 438:  
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:  
I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023010310441305**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0005722-33
Nº do processo 1014537-83.2022.8.26	Unidade 0625		CEP 12040-900
Endereço AV. CHARLES SCHNEIDER, 1700			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A X SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI NPJ 2022/0150235 PROCESSO 1014537-83.2022.8.26.0625 03 VARA CIVEL TAUBATÉ/SP FEDTJ / 434-1 BACENJUD BENS			Valor 48,00
			Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 480051174000 143410000000 005722333057



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023010310441305**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0005722-33
Nº do processo 1014537-83.2022.8.26	Unidade 0625		CEP 12040-900
Endereço AV. CHARLES SCHNEIDER, 1700			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A X SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI NPJ 2022/0150235 PROCESSO 1014537-83.2022.8.26.0625 03 VARA CIVEL TAUBATÉ/SP FEDTJ / 434-1 BACENJUD BENS			Valor 48,00
			Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 480051174000 143410000000 005722333057



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023010310441305**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0005722-33
Nº do processo 1014537-83.2022.8.26	Unidade 0625		CEP 12040-900
Endereço AV. CHARLES SCHNEIDER, 1700			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A X SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI NPJ 2022/0150235 PROCESSO 1014537-83.2022.8.26.0625 03 VARA CIVEL TAUBATÉ/SP FEDTJ / 434-1 BACENJUD BENS			Valor 48,00
			Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/01/2023 às 14:33, sob o número WTB23700020066. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código OXME1hG5.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006	480051174000	143410000000	005722333057
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/01/2023 às 14:33, sob o número WTB7237000200066. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código OXME1hG5.



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 10/01/2023 - PORTAL JURIDICO - 14:08:09  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BANCO DO BRASIL S A  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
 AGENCIA: 09794-2

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 CODIGO DE BARRAS 8683000000-6 48005117400-0  
 1434100000-0 00572233305-7  
 DATA DO PAGAMENTO 04/01/2023  
 VALOR TOTAL 48,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
 4.09B.982.2B7.D1E.2D2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2023 às 14:33, sob o número WTBT23700020066. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código NIZFZrdw.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls. 191/194: Diante do recolhimento das custas, **DEFIRO** o bloqueio do valor do débito (**R\$ 1.278.564,61** – fls.72/73) por meio do sistema SISBAJUD, em conformidade com os artigos 835, inc. I, e 854 do CPC, com direcionamento a todas as contas/ativos que forem identificados, à exceção de conta existente exclusivamente para recebimento de salários/vencimentos, para o caso de devedor pessoa física.

- **Providencie a serventia**, se em termos, a elaboração e a transmissão da minuta e, em seguida, aguarde-se por 15 (quinze) dias a resposta.

Em caso de eventual óbice, certifique-se.

- Havendo cadastro de conta única da parte devedora para bloqueio, a ordem deverá ser a ela direcionada.

- Ressalto que, na hipótese de sucesso da medida, a constrição de valores substituirá eventual penhora já realizada nos autos. Deliberação oportuna quanto a isso.

- Anoto que, conforme comunicado pelos Ofícios (circulares ns. 018/GLF/2018 e 063/GLF/2018, do Eg. Conselho Nacional de Justiça, datados de 01.06.2018 e 08.11.2018, respectivamente, a ordem eletrônica abrange valores sob o controle das *Distribuidoras de Títulos e*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*Valores Mobiliários (DTVM), Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão (BM&FBovespa) (antigas denominações: BM&FBOVESPA, CLBC, Bovespa, BM&F, Cetip), Selic, ANBIMA e demais sociedades de crédito, financiamento e investimento (Comunicado CG n. 148/2019).*

II – Int.

Taubaté, 18 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230000419850  
**Data/hora de protocolamento:** 20/01/2023 11:54  
**Número do processo:** 1014537-83.2022.8.26.0625  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Banco do Brasil S A  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09576942000197: SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 1.278.564,61 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05422 - BCO SAFRA /
	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
<b>Réu/Executado</b> 28111430841: EDI APARECIDA MANFREDINI	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b> 05422 - BCO SAFRA /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 1.278.564,61 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)	00001 - BCO BRASIL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	32429 - BCO INTER /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /

**Réu/Executado**

78977720800: JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI

**Valor a Bloquear**

R\$ 1.278.564,61 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Não

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

- 00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.  
/
- 42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.  
/
- 40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.  
/
- 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/
- 00001 - BCO BRASIL  
/
- 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
/
- 05237 - BCO BRADESCO  
/
- 03008 - BCO SANTANDER  
/
- 05422 - BCO SAFRA  
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, liberado nos autos em 20/01/2023 às 11:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código H6Txd7Vj.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP**

Proc. nº 1014537-83.2022.8.26.0625

(Execução de Título Extrajudicial)

**SM-COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do despacho de fls. 195/196, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Excelência, tomou-se conhecimento sobre a efetivação da ordem de bloqueio, via sistema SISBJAUD (197/198). Contudo, é a hipótese de se **suspender a presente execução, bem como interromper e levantar os bloqueios** realizados.

Isso porque, está-se diante de um caso em que **há dúvidas relevantes sobre a certeza e liquidez do débito.** Essa discussão foi



levantada em sede dos Embargos à Execução opostos, tempestivamente, pela parte executada, nos autos nº 1019813-95.2022.8.26.0625.

Excelência, muito embora tenha sido protocolado em 13 de dezembro de 2022, **até o presente momento, não houve qualquer apreciação judicial**. Não se analisou, nem mesmo, o pedido de tutela de urgência e concessão de efeito suspensivo formulado.

Lado outro, malgrado o requerimento do exequente tenha sido protocolado em 10 de janeiro de 2023, no dia 18 de janeiro de 2023, **já houve apreciação judicial, com posterior execução da medida**.

Essa diferença de tratamento e morosidade na apreciação dos embargos apenas **reforça a necessidade de se suspender a presente execução**, ao menos até que sejam decididos os embargos opostos.

Excelência, a continuidade do trâmite processual da presente execução, sem a apreciação dos Embargos à Execução, **representa riscos concretos e prejuízos irreversíveis para a saúde financeira da executada**, bem como para a própria possibilidade de satisfação do crédito aqui buscado.

Diante disso, reitera-se os termos posto em sede de Embargos à Execução, no sentido de que, **o quanto antes, deve ocorrer a sua apreciação, com o recebimento no efeito suspensivo**, dada a presença de todos os requisitos legais necessários e estabelecidos nos artigos 919, §1º, e 300 do CPC.

## II – DO DESBLOQUEIO DOS VALORES



Aproveitando o ensejo, ressalta-se que a ordem de bloqueio, via SIBSJUD, não deve prosperar. **As condições contratuais estabelecidas pelo banco padecem de erro**, principalmente na adoção de taxa abusivas de juros, e trazem uma significativa diferença no valor total da dívida, consoante mais bem explicado nos embargos já mencionados.

No caso em tela, tem-se uma situação na qual é **violado o princípio da menor onerosidade na execução**, nos termos do artigo 805 do CPC.

Veja, Excelência que a realização e concretização das medidas executivas, em sede da ação de execução, tem a **aptidão de levar a empresa embargante à falência**. O valor executado representa mais de cento e vinte e cinco vezes o lucro líquido mensal da executada.

Como consequência, acaso se persista nos bloqueios de ativos financeiros, ter-se-á **demissões em massa e expressivo impacto econômico** local.

Esse fenômeno é indesejado não apenas pela executada, mas também pela própria exequente, haja vista que **inviabilizaria totalmente qualquer possível satisfação do crédito**.

Tais alegações da embargante são corroboradas pela Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentado nos Embargos à Execução. Extrai-se, pois, que **a executada recebe, em média, um lucro líquido mensal de R\$ 8.000,00** (oito mil reais), valor insuficiente para manter o regular funcionamento da empresa, e, concomitantemente, honrar com todas suas dívidas.



Por corolário lógico, até que as dúvidas existentes sejam dirimidas, a decisão mais segura é, precisamente, **manter a ação de execução suspensa e levantar os bloqueios já efetuados**, sob pena de violação do princípio da preservação da empresa, bem como da função social da empresa.

Nesse sentido, já decidiu o TJSP (n.g.):

Bloqueio on line – Insurgência contra decisão que determinou o bloqueio de valores em contas bancárias da empresa executada, via BacenJud – **Demonstração de que tais verbas se destinam ao pagamento de salário de funcionários da empresa executada, de pequeno porte** – Decisão parcialmente reformada para autorizar parte do desbloqueio, nesses termos - Precedentes - Recurso provido para tal fim.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2143983-96.2018.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2018; Data de Registro: 31/08/2018)

Nesse prisma, acaso se decida por manter a totalidade os bloqueios via SISBAJUD e o respectivo prosseguimento da execução, **a empresa executada não conseguirá arcar com suas dívidas operacionais**, tais como o pagamento dos funcionários e do local de funcionamento.

Lembrando que não se pretende deixar de pagar o débito. **Intenta-se apenas por pagar o valor correto e realmente devido pela parte executada**. Afinal, somente após se dirimir todas as dúvidas, é possível resolver o problema aqui enfrentado, inclusive consensualmente.



**III – DOS PEDIDOS**

Tendo em vista todo o exposto até aqui, além da necessidade de se apreciar os Embargos à Execução e o respectivo pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, é imperioso a suspensão da presente execução e desbloqueio via sistema SISBAJUD, com o fito de se evitar maiores prejuízos à empresa.

Termos em que,

Pede deferimento.

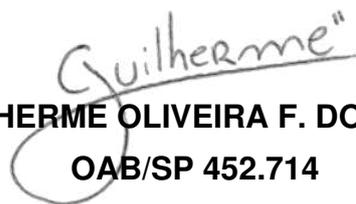
Taubaté-SP, 24 de janeiro de 2023.



**ALEJANDRO M. VEGA MALDONADO**  
OAB/SP 345.349



**CAROLINA DAMETTO F. STAUT**  
OAB/SP 345.727



**GUILHERME OLIVEIRA F. DOS SANTOS**  
OAB/SP 452.714





**VEGA MALDONADO**  
ADVOGADOS

Rua Jacques Félix nº 435  
Salas 201/202, Centro, Taubaté-SP

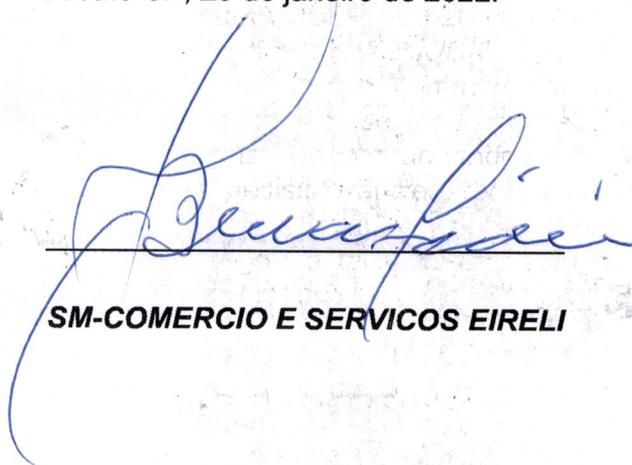
(12) 3426-8170

vega.maldonado.advogados@gmail.com

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**SM-COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.942/0001-97, residente e domiciliado(a) na Travessa do Rafael, 12, salas 33/34, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12.080-270, neste ato representada por **Joao Bosco Monteiro Manfredini**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 789.777.208-00, portador do RG nº 60608778, residente à Rua Joao Batista Do Nascimento Lima, 436, Jardim Dos Eucaliptos, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os doutores **ALEJANDRO MAXIMILIANO VEGA MALDONADO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 345.349, e inscrito no CPF sob o nº 403.345.768-22, **CAROLINA DAMETTO FARIAS STAUT**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 345.727, e inscrita no CPF sob o nº 378.210.868-00, **TIAGO NATAL ALCAZAR**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 444.768, e inscrito no CPF sob o nº 475.174.018-07, e **GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/SP 452.714, e inscrito no CPF n. 317.838.848-60, todos com escritório de advocacia na Rua Jacques Félix, 435, salas 201/202, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12.020-060, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, depositar e levantar valores depositados em contas judiciais, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes dando tudo por bom firme e valioso.

Taubaté-SP, 25 de janeiro de 2022.

  
**SM-COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230000419850
Data/hora de protocolamento:	20/01/2023 11:54
Número do processo:	1014537-83.2022.8.26.0625
Juiz solicitante do bloqueio:	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Banco do Brasil S A
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
09576942000197: SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.671,82

**Respostas**
**BCO SAFRA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.671,82	23 JAN 2023 17:32

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2023 06:11

**BCO BRASIL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 19:13

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:10

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 20:37

## Respostas

## BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,39	23 JAN 2023 17:35

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(98) Não-Resposta	-	24 JAN 2023 05:31

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 00:20

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	23 JAN 2023 18:19

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				administração ou custódia dos ativos.		

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:01

**Réu/Executado**

78977720800: JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 239,15

**Respostas**

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 239,15	20 JAN 2023 19:31

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(98) Não-Resposta	-	24 JAN 2023 05:31

**BCO SANTANDER**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, liberado nos autos em 26/01/2023 às 14:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código sNijbJH5.

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2023 06:10

**AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 18:32

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 00:20

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 JAN 2023 19:34

**BCO SAFRA**

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 18:19

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 20:37

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls. 199/203: Aprecio, independentemente da irregularidade da representação processual da executada ( ausência da ficha cadastral).

I.1 – Os processos são apreciados conforme a ordem cronológica das filas que, no caso, são diferentes para iniciais distribuídas e feitos já em andamento.

No mais, confere-se que, ao contrário do que afirma a parte, houve apreciação judicial da ação proposta, que aguarda providência da própria executada/embarçante para admissão.

Neste contexto, tratando-se de ação fundada em título executivo extrajudicial, que deve prosseguir ao interesse da parte credora, estando pendente a admissão dos embargos, nada obsta o prosseguimento, ao menos até eventual concessão de efeito suspensivo naquela sede, desde que atendidos os pressupostos legais.

Não há qualquer evidência do alegado risco, valendo anotar que a requisição de bloqueio SISBAJUD se fez no montante de R\$1.278.564,61 e se efetivou em contas da pessoa jurídica em quantia muito inferior (R\$4.671,82), que sequer se aproxima do valor da operação inadimplida.

INDEFIRO o desbloqueio.

I.2 – Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte executada regularize a representação processual, apresentando seus atos constitutivos, de modo a conferir os poderes de representação daquele que, em nome da empresa, outorga a procuração.

II – Int.

Taubaté, 10 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls. 199/203: Aprecio, independentemente da irregularidade da representação processual da executada ( ausência da ficha cadastral). I.1 Os processos são apreciados conforme a ordem cronológica das filas que, no caso, são diferentes para iniciais distribuídas e feitos já em andamento. No mais, confere-se que, ao contrário do que afirma a parte, houve apreciação judicial da ação proposta, que aguarda providência da própria executada/embargente para admissão. Neste contexto, tratando-se de ação fundada em título executivo extrajudicial, que deve prosseguir ao interesse da parte credora, estando pendente a admissão dos embargos, nada obsta o prosseguimento, ao menos até eventual concessão de efeito suspensivo naquela sede, desde que atendidos os pressupostos legais. Não há qualquer evidência do alegado risco, valendo anotar que a requisição de bloqueio SISBAJUD se fez no montante de R\$1.278.564,61 e se efetivou em contas da pessoa jurídica em quantia muito inferior (R\$4.671,82), que sequer se aproxima do valor da operação inadimplida. INDEFIRO o desbloqueio. I.2 Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte executada regularize a representação processual, apresentando seus atos constitutivos, de modo a conferir os poderes de representação daquele que, em nome da empresa, outorga a procuração. II Int."

Taubaté, 13 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2023. Considera-se a data de publicação em 15/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)

Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls. 199/203: Aprecio, independentemente da irregularidade da representação processual da executada ( ausência da ficha cadastral). I.1 Os processos são apreciados conforme a ordem cronológica das filas que, no caso, são diferentes para iniciais distribuídas e feitos já em andamento. No mais, confere-se que, ao contrário do que afirma a parte, houve apreciação judicial da ação proposta, que aguarda providência da própria executada/embargente para admissão. Neste contexto, tratando-se de ação fundada em título executivo extrajudicial, que deve prosseguir ao interesse da parte credora, estando pendente a admissão dos embargos, nada obsta o prosseguimento, ao menos até eventual concessão de efeito suspensivo naquela sede, desde que atendidos os pressupostos legais. Não há qualquer evidência do alegado risco, valendo anotar que a requisição de bloqueio SISBAJUD se fez no montante de R\$1.278.564,61 e se efetivou em contas da pessoa jurídica em quantia muito inferior (R\$4.671,82), que sequer se aproxima do valor da operação inadimplida. INDEFIRO o desbloqueio. I.2 Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte executada regularize a representação processual, apresentando seus atos constitutivos, de modo a conferir os poderes de representação daquele que, em nome da empresa, outorga a procuração. II Int."

Taubaté, 13 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP**

Proc. nº 1014537-83.2022.8.26.0625

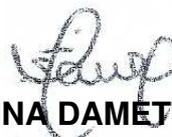
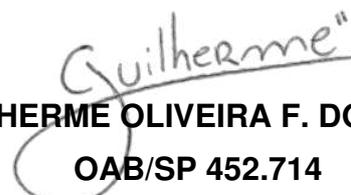
(Execução de Título Extrajudicial)

**SM-COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do despacho de fls. 211, **juntar a documentação solicitada**, com vista a promover a regularização da representação processual.

ermos em que,

Pede deferimento.

Taubaté-SP, 15 de fevereiro de 2023.

**ALEJANDRO M. VEGA MALDONADO****OAB/SP 345.349****CAROLINA DAMETTO F. STAUT****OAB/SP 345.727**

**GUILHERME OLIVEIRA F. DOS SANTOS**  
**OAB/SP 452.714**





**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: SERVSEG PORTARIA & ZELADORIA LTDA VALEZEL LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35222126883	19/05/2008	15/02/2023 11:37:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/05/2008	09.576.942/0001-97	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: TRAVESSA DO RAFAEL	NÚMERO: 12
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 33 E 34
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12080-270 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 789.777.208-00, RG/RNE: 6060877 - SP,

RESIDENTE À RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA, 436, JARDIM DOS EUCALIPT, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

#### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 367.951/10-1 SESSÃO: 19/10/2010**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SERVSEG PORTARIA & ZELADORIA LTDA.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/10/2010.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MEIRE ANGELA MANFREDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 345.263.738-77, RESIDENTE À RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA, 436, JARDIM DOS EUCALIPT, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 789.777.208-00, RESIDENTE À RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA, 436, JARDIM DOS EUCALIPT, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

ADMITIDO BRUNA STEFANIE LOPES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 430.678.038-41, RG/RNE: 48.289.833-1 - SP, RESIDENTE À AUREA APARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS, 36, JARDIM ANA CANDIDA, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO VICENTE DE PAIVA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 393.291.828-28, RG/RNE: 46.061.621 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA APARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS, 36, JARDIM ANA CANDIDA, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.576.942/0001-97

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 526.929/12-1 SESSÃO: 13/12/2012**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BRUNA STEFANIE LOPES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 430.678.038-41, RESIDENTE À AUREA APARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS, 36, JARDIM ANA CANDIDA, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VICENTE DE PAIVA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 393.291.828-28, RESIDENTE À RUA AUREA APARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS, 36, JARDIM ANA CANDIDA, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

ADMITIDO MEIRE ANGELA MANFREDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 345.263.738-77, RG/RNE: 28088513-1 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA, 436, JARDIM DOS EUCALIPT, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.500,00.

ADMITIDO JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 789.777.208-00, RG/RNE: 6060877 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA, 436, JARDIM DOS EUCALIPT, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERA-SE O CAPITAL SOCIAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) JA TOTALMENTE INTEGRALIZADO E DIVIDIDOS EM 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 CADA PARA R\$ 65.000,00 (SESSENTA CINCO MIL REAIS) DIVIDIDO EM 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CADA, SENDO O VALOR CORRESPONDENTE AO AUMENTO DE CAPITAL TOTALMENTE INTEGRALIZADOS NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, ASSIM SUBSCRITO AOS SOCIOS: INCLUI-SE NO OBJETO AS ATIVIDADES DE

ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; PRODUCAO DE FOTOGRAFIA. A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA GERIDA E ADMINISTRADA ISOLADAMENTE PELO SOCIO JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, QUE ASSINARA ISOLADAMENTE EM NOME DA SOCIEDADE E A ELE CABERA A RESPONSABILIDADE OU REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, COM OS PODERES E ATRIBUICOES DE AUTORIZACAO AO USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO (ARTIGOS 997, VI; 1.013, 1.015, 10.64, CC/2002); PARAGRAFO UNICO FICA FACULTADO AO ADMINISTRADOR, NOMEAR PROCURADORES PARA PERIODO DETERMINADO, NUNCA EXCEDENTE A 01 (UM) ANO, DEVENDO O INSTRUMENTO DE PROCURACAO ESPECIFICAR OS ATOS PRATICADOS PELOS PROCURADORES BEM COMO SUAS LIMITACOES; ALTERA-SE A CLAUSULA DECIMA SEGUNDA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO: OS SOCIOS NAO TERAO DIREITO A RETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO LABORE, OBSERVADAS AS DISPOSICOES REGULAMENTARES PERTINENTES;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 298.434/16-7 SESSÃO: 06/07/2016**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA., DATADA DE: 30/05/2016.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA., DATADA DE: 30/05/2016.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MONSENHOR ANTONIO DO NASCIMENTO, 302, 1 PISO, VILA SAO JOSE, TAUBATE - SP, CEP 12070-360., DATADA DE: 30/05/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 215.348/17-5 SESSÃO: 11/05/2017**

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA PRIMEIRA RETIFICA-SE A DENOMINACAO SOCIAL DA CLAUSULA PRIMEIRA DA CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA ALTERACAO N. 298.434/16-7 SESSAO 06/07/2016 ONDE SE L MAFFRY COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME SENDO O CORRETO SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: CLAUSULA PRIMEIRA RETIFICA-SE A DENOMINACAO SOCIAL DA CLAUSULA PRIMEIRA DA CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA ALTERACAO N. 298.434/16-7 SESSAO 06/07/2016 ONDE SE L MAFFRY COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME SENDO O CORRETO SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 324.303/19-1 SESSÃO: 01/07/2019**

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602827760.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MEIRE ANGELA MANFREDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 345.263.738-77, RG/RNE: 28088513-1 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA, 436, JARDIM DOS EUCALIPT, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 789.777.208-00, RG/RNE: 6060877 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA, 436, JARDIM DOS EUCALIPT, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL., DATADA DE: 01/02/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA DO RAFAEL, 12, SALA 33 E 34, CENTRO, TAUBATE - SP, CEP 12080-270., DATADA DE: 01/02/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222126883  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2023

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 194138579, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 às





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls. 214/218: Diante da ficha cadastral apresentada dou por regularizada a representação processual dos executados (fls. 204).

Determino seja elaborada e transmitida, por meio do sistema SISBAJUD, a minuta para transferência do(s) numerário(s) (R\$ 4.671,82 e R\$ 239,15 ) para conta judicial.

**Providencie a serventia.**

II – Quanto ao valor bloqueado da coexecutada Edi (R\$ 50,39), manifeste-se a parte credora no prazo de 15 (quinze) dias.

III – No mais, aguarde-se o processamento dos embargos.

IV – Int.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls. 214/218: Diante da ficha cadastral apresentada dou por regularizada a representação processual dos executados (fls. 204). Determino seja elaborada e transmitida, por meio do sistema SISBAJUD, a minuta para transferência do(s) numerário(s) (R\$ 4.671,82 e R\$ 239,15 ) para conta judicial. Providencie a serventia. II Quanto ao valor bloqueado da coexecutada Edi (R\$ 50,39), manifeste-se a parte credora no prazo de 15 (quinze) dias. III No mais, aguarde-se o processamento dos embargos. IV Int."

Taubaté, 24 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2023. Considera-se a data de publicação em 28/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls. 214/218: Diante da ficha cadastral apresentada dou por regularizada a representação processual dos executados (fls. 204). Determino seja elaborada e transmitida, por meio do sistema SISBAJUD, a minuta para transferência do(s) numerário(s) (R\$ 4.671,82 e R\$ 239,15 ) para conta judicial. Providencie a serventia. II Quanto ao valor bloqueado da coexecutada Edi (R\$ 50,39), manifeste-se a parte credora no prazo de 15 (quinze) dias. III No mais, aguarde-se o processamento dos embargos. IV Int."

Taubaté, 27 de fevereiro de 2023.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230000419850  
**Data/hora de protocolamento:** 20/01/2023 11:54  
**Número do processo:** 1014537-83.2022.8.26.0625  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Banco do Brasil S A  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
09576942000197: SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.671,82

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2023 06:11

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 19:13

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:10

**BCO SAFRA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.671,82	23 JAN 2023 17:32
28 FEV 2023 16:53	Transferência de Valor ID: 072023000004161312	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 4.671,82	Não enviada	-	-

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 20:37

Respostas

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,39	23 JAN 2023 17:35

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(98) Não-Resposta	-	24 JAN 2023 05:31
28 FEV 2023 16:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 1.278.564,61	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 00:20

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 18:19

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:01

**Réu/Executado**  
78977720800: JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 239,15

**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2023 06:10

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 239,15	20 JAN 2023 19:31

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2023 16:53	Transferência de Valor ID: 072023000004161320	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 239,15	Não enviada	-	-

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(98) Não-Resposta	-	24 JAN 2023 05:31
28 FEV 2023 16:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 1.278.564,61	Não enviada	R\$ 0,00	-

## AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 18:32

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 00:20

## Respostas

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 JAN 2023 19:34

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 18:19

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 20:37

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:01



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Primeiramente, ressalte-se que o referido valor (R\$ 50,39) é irrisório em relação à dívida perseguida nos autos. Portanto, requer-se o desbloqueio.

No mais, requer-se a expedição de Guia de Levantamento Judicial, conforme bloqueio de valores às fls. 222/228, em favor do Banco exequente, objetivando a amortização do débito.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 8 de março de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

A+ A- P P A

# Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro em espécie ou depósito em poupança.

**Olá Sr. VINICIUS COELHO DE MATTOS QUEIROZ 319923 - viniciusq**, última visita em 21/03/2023, 15:31hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

**PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais**

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do  
Processo

Conta Judicial

## Processo

Número do  
Processo:

1014537-83.2022.8.26.0625

Comarca:

Taubaté

Foro:

Foro De Taubaté

Ofício/Cartório:

Cartório Da 3ª. Vara Cível

Vara:

3ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
	Adv. Autor	Eduardo Janzon Avallone Nogueira	135.207.888-02
	Réu	Sm Comércio e Serviços Ltda e outros.	09.576.942/0001-97
	Adv. Réu	Carolina Dametto Farias Staut	378.210.868-00

## Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Status	Ações
—	2400101333451	R\$ 4.671,82	(Ativa)	

Número da Conta Judicial		Valor Depositado		Status		Ações		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	01/03/2023	SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.576.942/0001-97	R\$ 4.671,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.697,42	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS COELHO DE MATTOS QUEIROZ, liberado nos autos em 24/03/2023 às 12:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código VG1psyVW.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequirente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls.229:

I.1 – **Providencie a Serventia** a liberação, via SISBAJUD, dos R\$50,39 bloqueados em conta da coexecutada EDI (fls.207), citada às fls.94.

I.2 – Considerando a falta de notícia de recurso interposto contra a decisão de fls.211 até agora e, também, que os embargos oferecidos (proc. 1019813-95.2022.8.26.0625) tiveram sua inicial indeferida por sentença de 22.03.2023, fica **DEFERIDO** o levantamento do valor já transferido para conta judicial (**R\$4.671,82 - fls.231**) à parte credora, a quem caberá o preenchimento do formulário do *MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico* para posterior juntada aos autos, nos termos do regulamento instituído pelo Comunicado Conjunto n. 474/2017.

– **Registra-se que**, nos casos em que não houve outorga de poderes para receber e conferir quitação, deverá ser feito o desmembramento com a expedição de mandados distintos para levantamentos em separado do principal (crédito da parte) e de honorários (crédito de advogado) (Parecer n. 17/2019-J da Eg. Corregedoria Geral de Justiça; art. 1113, §3º, NSCGJ; art. 105, *caput*, CPC; TJSP – Apelação n. 1011811-59.2018.8.26.0405; Rel: Des. Flávio Cunha da Silva; j: 05/12/2018).

– Após a juntada, **proceda a Serventia** à verificação e, se em termos, a expedição/finalização do *MLE* de acordo com os dados informados, para assinatura por esta(e) Magistrada(o), dando-se ciência à parte interessada.

I.3 – **Encaminhe-se cópia** desta decisão e das laudas de fls.225/226 ao BANCO BRADESCO S/A ([oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br)) para que seja feita a transferência, para conta judicial, do valor de R\$239,15 bloqueado na conta do coexecutado JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, pois a medida não se efetivou até agora a partir do comando via SISBAJUD.

Providencie a Serventia o encaminhamento.

II – Int.

Taubaté, 27 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0243/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.229: I.1 Providencie a Serventia a liberação, via SISBAJUD, dos R\$50,39 bloqueados em conta da coexecutada EDI (fls.207), citada às fls.94. I.2 Considerando a falta de notícia de recurso interposto contra a decisão de fls.211 até agora e, também, que os embargos oferecidos (proc. 1019813-95.2022.8.26.0625) tiveram sua inicial indeferida por sentença de 22.03.2023, fica DEFERIDO o levantamento do valor já transferido para conta judicial (R\$4.671,82 - fls.231) à parte credora, a quem caberá o preenchimento do formulário do MLE Mandado de Levantamento Eletrônico para posterior juntada aos autos, nos termos do regulamento instituído pelo Comunicado Conjunto n. 474/2017. Registra-se que, nos casos em que não houve outorga de poderes para receber e conferir quitação, deverá ser feito o desmembramento com a expedição de mandados distintos para levantamentos em separado do principal (crédito da parte) e de honorários (crédito de advogado) (Parecer n. 17/2019-J da Eg. Corregedoria Geral de Justiça; art. 1113, §3º, NSCGJ; art. 105, caput, CPC; TJSP Apelação n. 1011811-59.2018.8.26.0405; Rel: Des. Flávio Cunha da Silva; j: 05/12/2018). Após a juntada, proceda a Serventia à verificação e, se em termos, a expedição/finalização do MLE de acordo com os dados informados, para assinatura por esta(e) Magistrada(o), dando-se ciência à parte interessada. I.3 Encaminhe-se cópia desta decisão e das laudas de fls.225/226 ao BANCO BRADESCO S/A (oficiosjudiciais@bradesco.com.br) para que seja feita a transferência, para conta judicial, do valor de R\$239,15 bloqueado na conta do coexecutado JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, pois a medida não se efetivou até agora a partir do comando via SISBAJUD. Providencie a Serventia o encaminhamento. II Int."

Taubaté, 28 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2023. Considera-se a data de publicação em 30/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.229: I.1 Providencie a Serventia a liberação, via SISBAJUD, dos R\$50,39 bloqueados em conta da coexecutada EDI (fls.207), citada às fls.94. I.2 Considerando a falta de notícia de recurso interposto contra a decisão de fls.211 até agora e, também, que os embargos oferecidos (proc. 1019813-95.2022.8.26.0625) tiveram sua inicial indeferida por sentença de 22.03.2023, fica DEFERIDO o levantamento do valor já transferido para conta judicial (R\$4.671,82 - fls.231) à parte credora, a quem caberá o preenchimento do formulário do MLE Mandado de Levantamento Eletrônico para posterior juntada aos autos, nos termos do regulamento instituído pelo Comunicado Conjunto n. 474/2017. Registra-se que, nos casos em que não houve outorga de poderes para receber e conferir quitação, deverá ser feito o desmembramento com a expedição de mandados distintos para levantamentos em separado do principal (crédito da parte) e de honorários (crédito de advogado) (Parecer n. 17/2019-J da Eg. Corregedoria Geral de Justiça; art. 1113, §3º, NSCGJ; art. 105, caput, CPC; TJSP Apelação n. 1011811-59.2018.8.26.0405; Rel: Des. Flávio Cunha da Silva; j: 05/12/2018). Após a juntada, proceda a Serventia à verificação e, se em termos, a expedição/finalização do MLE de acordo com os dados informados, para assinatura por esta(e) Magistrada(o), dando-se ciência à parte interessada. I.3 Encaminhe-se cópia desta decisão e das laudas de fls.225/226 ao BANCO BRADESCO S/A (oficiosjudiciais@bradesco.com.br) para que seja feita a transferência, para conta judicial, do valor de R\$239,15 bloqueado na conta do coexecutado JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, pois a medida não se efetivou até agora a partir do comando via SISBAJUD. Providencie a Serventia o encaminhamento. II Int."

Taubaté, 29 de março de 2023.

Ofício - ref. ao processo n. 1014537-83.2022.8.26.0625

THALES PEREIRA <thapereira@tjsp.jus.br>

Qui, 30/03/2023 13:56

Para: oficiosjudiciais@bradesco.com.br <oficiosjudiciais@bradesco.com.br>

 2 anexos (1.001 KB)

1014537-83.2022.8.26.0625 - bloqueio - fls.225-226.pdf; 1014537-83.2022.8.26.0625 - despacho - fls.232.pdf;

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento ao determinado nos autos do Processo Digital, conforme segue:

**Processo Digital nº: 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

**Exequente: Banco do Brasil S/A**

**Executado: Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) dos termos do r. despacho que segue anexo, para que seja feita a transferência, para conta judicial, do valor de R\$239,15 bloqueado na conta do coexecutado JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, pois a medida não se efetivou até agora a partir do comando via SISBAJUD.

Eventuais respostas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: taubate3cv@tjsp.jus.br .

Atenciosamente,

**THALES PEREIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/nº - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9248 – 2124-9224

E-mail: [thapereira@tjsp.jus.br](mailto:thapereira@tjsp.jus.br)

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230000419850  
**Data/hora de protocolamento:** 20/01/2023 11:54  
**Número do processo:** 1014537-83.2022.8.26.0625  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Banco do Brasil S A  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
09576942000197: SM-COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.671,82

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2023 06:11

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 19:13

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:10

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.671,82	23 JAN 2023 17:32
28 FEV 2023 16:53	Transferência de Valor ID: 072023000004161312	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 4.671,82	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	01 MAR 2023 15:37

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 20:37

## Respostas

## BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,39	23 JAN 2023 17:35
02 ABR 2023 19:55	Desbloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 50,39	Não enviada	-	-

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(98) Não-Resposta	-	24 JAN 2023 05:31
28 FEV 2023 16:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 1.278.564,61	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	28 FEV 2023 22:40

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 00:20

## Respostas

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 18:19

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:01

**Réu/Executado**  
78977720800: JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 239,15

## Respostas

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2023 06:10

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 239,15	20 JAN 2023 19:31
28 FEV 2023 16:53	Transferência de Valor ID: 072023000004161320	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 239,15	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	28 FEV 2023 19:51

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(98) Não-Resposta	-	24 JAN 2023 05:31
28 FEV 2023 16:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 1.278.564,61	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	28 FEV 2023 22:39

## AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 18:32

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	23 JAN 2023 00:20

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
<b>PAGSEGURO INTERNET S.A.</b>						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 JAN 2023 19:34
<b>BCO SAFRA</b>						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 18:19
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b>						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 JAN 2023 20:37

## Respostas

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2023 11:54	Bloqueio de Valores	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA protocolado por (RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ)	R\$ 1.278.564,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2023 16:01



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada de formulário para expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE), devidamente preenchido, referente ao despacho de fls., conforme doc. anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 6 de abril de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ): 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Nome do beneficiário do levantamento: Banco do Brasil S/A**

**CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91**

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado– OAB/SP nº - Procuração nas fls.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial  Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 231**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.671,82 (quatro mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)**

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III - Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV– Recolher GRU;

V– Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: BANCO DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ do titular da conta: 00.000.000/0001-91

Banco: Banco do Brasil S/A

Código do Banco: 001

Agência: 3793-1

Conta nº: 19-1

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Encaminhei intimação à parte interessada no levantamento, por seu advogado, de que o MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico (de nº 20230414133512081586), no valor de R\$4.671,82, beneficiário Banco do Brasil, será expedido e terá seus trâmites regulamentares até a assinatura pela MMª Juíza de Direito no prazo previsto de 05 (cinco) dias, quando a ordem então será enviada à agência bancária depositária para o pagamento/crédito na forma indicada no formulário preenchido pelo(a) advogado(a) e juntado aos autos, estando o valor depositado na conta judicial nº2400101333451.*

Nada Mais. Taubaté, 14 de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_, Sylvia Dias Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0295/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Encaminhei intimação à parte interessada no levantamento, por seu advogado, de que o MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (de nº 20230414133512081586), no valor de R\$4.671,82, beneficiário Banco do Brasil, será expedido e terá seus trâmites regulamentares até a assinatura pela MMª Juíza de Direito no prazo previsto de 05(cinco) dias, quando a ordem então será enviada à agência bancária depositária para o pagamento/crédito na forma indicada no formulário preenchido pelo(a) advogado(a) e juntado aos autos, estando o valor depositado na conta judicial nº2400101333451."

Taubaté, 14 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se a data de publicação em 18/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)

Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Encaminhei intimação à parte interessada no levantamento, por seu advogado, de que o MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (de nº 20230414133512081586), no valor de R\$4.671,82, beneficiário Banco do Brasil, será expedido e terá seus trâmites regulamentares até a assinatura pela MMª Juíza de Direito no prazo previsto de 05(cinco) dias, quando a ordem então será enviada à agência bancária depositária para o pagamento/crédito na forma indicada no formulário preenchido pelo(a) advogado(a) e juntado aos autos, estando o valor depositado na conta judicial nº2400101333451."

Taubaté, 15 de abril de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo: 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., na tentativa de localizar bens, com vistas ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), **REQUER**, nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, a **realização de consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>)**, a fim de que possa o exeqüente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial, os dados do veículo encontrado.

Por fim, requer a juntada de guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 26 de Abril de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0076-09
Nº do processo 1014537-83.2022.8.26	Unidade .0625		CEP 12010-020
Endereço PRACA DOM EPAMINONDAS, 84			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI bbjur 2022/0150235 ag0076 proc 1014537-83.2022.8.26.0625 03 VARA CIVEL TAUBATÉ/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD BENS			Valor 102,78 Total 102,78

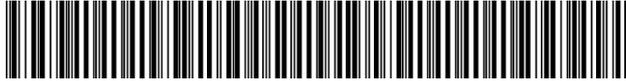
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000014027851174002143410000000000076097145



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0076-09
Nº do processo 1014537-83.2022.8.26	Unidade .0625		CEP 12010-020
Endereço PRACA DOM EPAMINONDAS, 84			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI bbjur 2022/0150235 ag0076 proc 1014537-83.2022.8.26.0625 03 VARA CIVEL TAUBATÉ/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD BENS			Valor 102,78 Total 102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000014027851174002143410000000000076097145



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0076-09
Nº do processo 1014537-83.2022.8.26	Unidade .0625		CEP 12010-020
Endereço PRACA DOM EPAMINONDAS, 84			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI bbjur 2022/0150235 ag0076 proc 1014537-83.2022.8.26.0625 03 VARA CIVEL TAUBATÉ/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD BENS			Valor 102,78 Total 102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000014027851174002143410000000000076097145





# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 26/04/2023 - PORTAL JURIDICO - 10:14:11  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BANCO DO BRASIL S A  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
 AGENCIA: 09794-2

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 CODIGO DE BARRAS 86830000001-4 02785117400-2  
 14341000000-0 00007609714-5  
 DATA DO PAGAMENTO 25/04/2023  
 VALOR TOTAL 102,78

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
 1.C7F.E8E.8F5.E68.9EE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2023 às 10:54 , sob o número WTBT237008664957. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código NsWssRu7.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP**

Proc. nº 1014537-83.2022.8.26.0625

(Execução de Título Extrajudicial)

**ALEJANDRO MAXIMILIANO VEGA MALDONADO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 345.349, e inscrito no CPF sob o nº 403.345.768-22, **CAROLINA DAMETTO FARIAS STAUT**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 345.727, e inscrita no CPF sob o nº 378.210.868-00, **TIAGO NATAL ALCAZAR**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 444.768, e inscrito no CPF sob o nº 475.174.018-07, **GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 452.714, e inscrito no CPF n. 317.838.848-60, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.



Aos 11 de abril do corrente ano, por razões de foro íntimo, **houve rescisão contratual entre os causídicos acima qualificados e a parte por estes patrocinada nestes autos.**

Dessa forma, **os patronos signatários enviaram ao(à) patrocinado(a) o pertinente termo de renúncia** (anexo); no entanto, a parte outorgante do instrumento de mandato se manteve inerte quanto à assinatura do termo de renúncia.

Em que pese a ausência de assinatura no termo, a comunicação foi efetivada via e-mail e, inclusive, a ciência da rescisão e da renúncia foi confirmada pelo diretor da empresa patrocinada, conforme aponta a documentação anexa.

Vale assinalar que, juntamente com o termo de renúncia, **foi enviado o relatório contendo todas as informações atinentes aos andamentos processuais destes autos**, de modo a cientificar a parte sobre o status e as repercussões da renúncia do mandato.

Considerando a comprovação nesta oportunidade da comunicação da renúncia – conforme preleciona o art. 112, do Código de Processo Civil – requer **seja o polo passivo intimado a constituir novo patrono**, nos termos do art. 76 do mesmo diploma legal.

Outrossim, por imposição legal, requer seja confirmado que os patronos renunciantes **permanecerão responsáveis pelos atos processuais pelos 10 (dez) dias subsequentes ao protocolo desta petição** nos autos, de acordo com a inteligência do § 1º, art. 112, CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.



**VEGA MALDONADO**

ADVOGADOS

Taubaté-SP, 27 de abril de 2023.



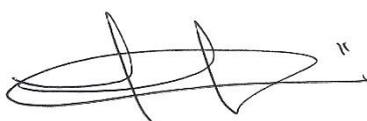
**ALEJANDRO M. VEGA MALDONADO**

**OAB/SP 345.349**



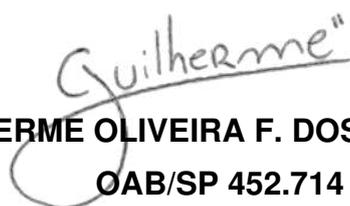
**CAROLINA DAMETTO F. STAUT**

**OAB/SP 345.727**



**TIAGO NATAL ALCAZAR**

**OAB/SP 444.768**

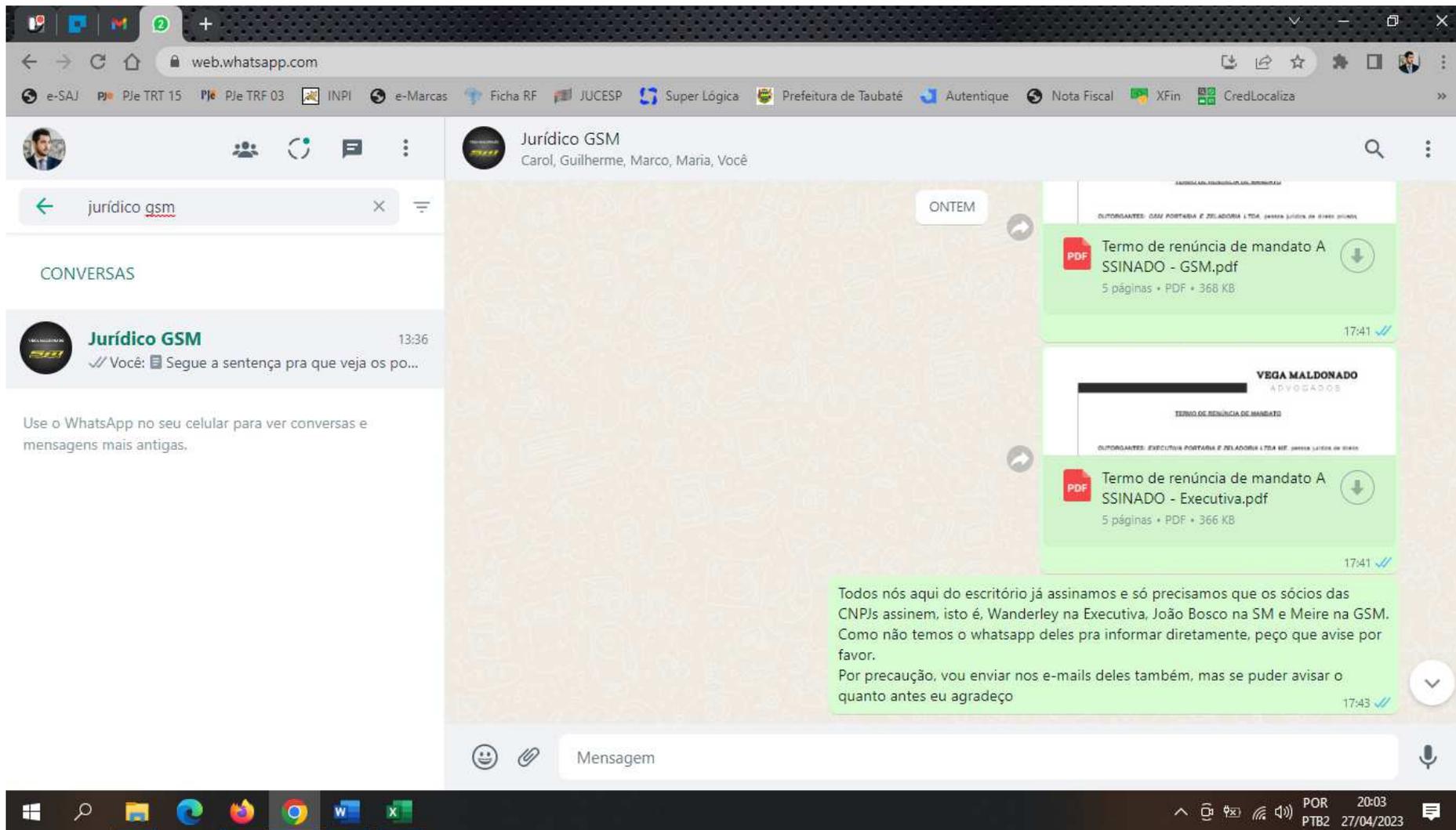


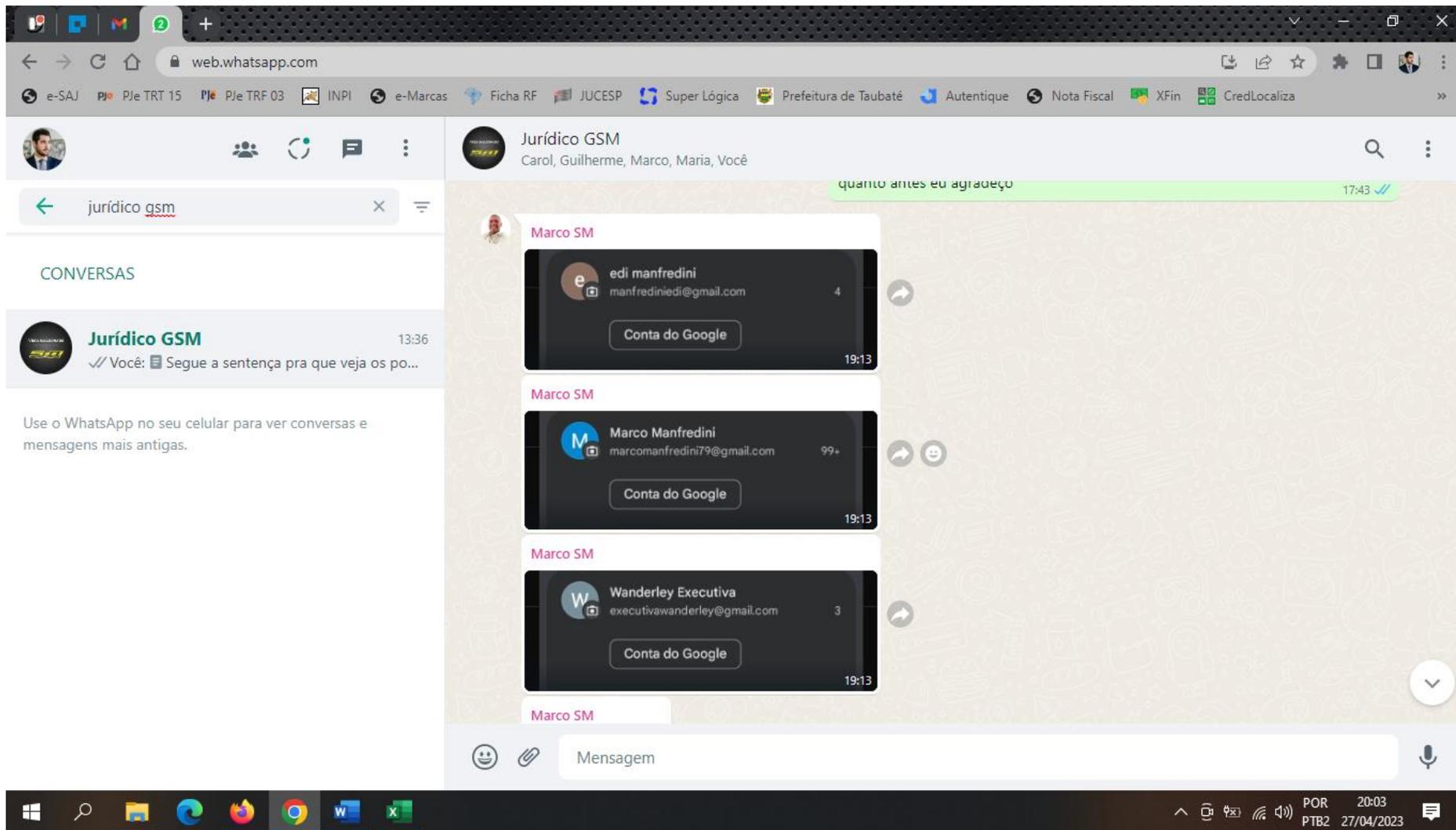
**GUILHERME OLIVEIRA F. DOS SANTOS**

**OAB/SP 452.714**



The screenshot shows a WhatsApp web chat window. The browser address bar is 'web.whatsapp.com'. The contact name is 'Jurídico GSM' with a group of participants: Carol, Guilherme, Marco, Maria, and Você. The chat history shows a message from 'jurídico gsm' at 13:36: 'Você: Segue a sentença pra que veja os po...'. The main chat area contains a message from 'Jurídico GSM' at 17:40: '@Marco SM te mandei no e-mail do dia 11/abr os termos de renúncia referente aos processos que estamos atuando. Mandei das 3 CNPJs: Grupo SM, SM Comércio e Executiva (da Suporttier não mandei porque, naquele dia, ainda não tínhamos procuração dessa CNPJ). Como a nossa assessoria vai até dia 11/mai, precisamos protocolar hoje (26/abr) as renúncias pra casar o prazo da representação processual com o dia final da assessoria. Te mandei ontem novamente no e-mail essas informações, mas como não tive retorno ainda, estou mandando por aqui pra facilitar, ok?'. Below the text are two PDF attachments from 'VEGA MALDONADO ADVOGADOS' titled 'TERMO DE RENUNCIA DE MANDATO'. The first attachment is 'Termo de renúncia de mandato A SINADO - SM Comércio.pdf' (5 páginas + PDF • 366 KB) sent at 17:41. The second attachment is partially visible below it. The chat input field at the bottom contains the text 'Mensagem'.







Alejandro Vega &lt;alejandro.vega.adv@gmail.com&gt;

## Renúncia de Procuração

1 mensagem

**Alejandro Vega** <alejandro@vegamaldonado.com.br>  
Para: jboscomanfredini@gmail.com

26 de abril de 2023 às 17:54

João Bosco, boa noite!

Conforme avisado ao Marco em 11/abr, notificamos o Grupo SM sobre a rescisão da assessoria jurídica. No e-mail que enviei a ele (anexo), informei que cumpriríamos todos os prazos e atos processuais até o dia 11/mai.

Pela lei, somos obrigados a ficar responsáveis pelo processo até 10 dias úteis subsequentes à comunicação de renúncia.

Isso significa que, para encerrarmos a atuação nos processos dia 11/mai, precisamos protocolar a renúncia hoje (26/abr).

No e-mail que enviei ao Marco ontem eu reforcei esse pedido e hoje enviei uma mensagem no nosso grupo de whatsapp para que ele pedisse a você que assinasse a renúncia. Como forma de garantir que você também receba a informação, segue o termo de renúncia para que assine e nos envie por favor.

Desde já, obrigado.  
Atenciosamente,



### 3 anexos

- Termo de renúncia de mandato ASINADO - SM Comércio.pdf**  
367K
- Notificação de rescisão - GSM.pdf**  
541K
- Resposta à Notificação de rescisão - GSM.pdf**  
720K

**TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO**

**OUTORGANTES: SM-COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.942/0001-97, com sede a Travessa do Rafael, nº 12, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12080-270, neste ato representada por **João Bosco Monteiro Manfredini**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 789.777.208-00, portador do RG nº 60608778, com domicílio profissional no endereço supra.

**OUTORGADOS: ALEJANDRO MAXIMILIANO VEGA MALDONADO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 345.349, e inscrito no CPF sob o nº 403.345.768-22, **CAROLINA DAMETTO FARIAS STAUT**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 345.727, e inscrita no CPF sob o nº 378.210.868-00, **TIAGO NATAL ALCAZAR**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 444.768, e inscrito no CPF sob o nº 475.174.018-07, **GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/SP 452.714, e inscrito no CPF n. 317.838.848-60, e **MARIA EDUARDA DE NEGREIROS COSTA E LANA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 452.840, e inscrita no CPF sob o nº 445.909.128-30, todos com escritório de advocacia na Rua Jacques Félix, 435, salas 201/202/203, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12.020-060, todos com escritório de advocacia na Rua Jacques Félix, 435, salas 201/202/203, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12.020-060.

Pelo presente, os **OUTORGADOS** renunciam expressamente e integralmente os poderes conferidos pelas **OUTORGANTES** nas seguintes ações judiciais:

Processo	Polo Contrário	Empresa
0010322-44.2022.5.15.0009	CLAUDIA REGINA FERREIRA LEITE	1ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010770-63.2021.5.15.0102	DOUGLAS MARCELLINO	2ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010446-39.2022.5.15.0102	OZEIAS ALVES DE ALMEIDA	2ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010262-83.2022.5.15.0102	LEANDRO DIAS LOBATO	2ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010099-40.2021.5.15.0102	JOAO LUIZ BATISTA	2ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010054-87.2022.5.15.0009	NELSON FERNANDES	1ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010707-26.2021.5.15.0009	JOSE ROBERTO DE JESUS	1ª Vara do Trabalho -



		Taubaté
0010951-52.2021.5.15.0009	CLAUDINEIA DE CAMARGO FERREIRA	1ª Vara do Trabalho - Taubaté
0011225-79.2022.5.15.0009	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES	1ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010712-26.2022.5.15.0102	DAYLAN CALOI	2ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010741-64.2022.5.15.0009	LUIZ CARLOS CAMARGO	1ª Vara do Trabalho - Taubaté
0010834-39.2022.5.15.0102	PAULO HENRIQUE CASTILHO	2ª Vara do Trabalho - Taubaté
0011448-32.2022.5.15.0009	ALEXSANDRO ROSSIGNOL DE OLIVEIRA	1ª Vara do Trabalho - Taubaté
1014537-83.2022.8.26.0625	BANCO DO BRASIL	3ª Cível - Taubaté
1016746-59.2021.8.26.0625	VILA VENEZA	5ª Cível - Taubaté
1003286-34.2023.8.26.0625	ED. MANCHESTER	3ª Cível - Taubaté
1003555-73.2023.8.26.0625	RES. VERDES VALES	4ª Cível - Taubaté

As partes **OUTORGANTES** declaram que receberam em 11 de abril de 2023 o relatório com as informações atinentes a cada andamento processual acima, apunhando ciência sobre o atual status e concordância quanto a referidas informações e estratégias processuais adotadas pelos **OUTORGADOS** durante todo o patrocínio.

A partir desta data, os **OUTORGADOS**, ora renunciantes, não mais praticarão quaisquer atos na qualidade de procuradores das **OUTORGANTES** em todos os processos acima indicados, sendo de responsabilidade exclusiva destas todas e quaisquer obrigações decorrentes de fato gerador anterior ou posterior à presente data, sejam comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza.

As **OUTORGANTES** declaram, nesta data, ter ciência ampla e geral das repercussões da renúncia de mandato ora assinada.

Efetuada a renúncia no processo acima, e esgotado o prazo disposto no art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, não remanescerão quaisquer vínculos processuais entre as partes, devendo as **OUTORGANTES** proceder às medidas necessárias e às suas responsabilidades quanto às ações supra elencadas.

Nada mais.

Taubaté-SP, 11 de abril de 2023.



# VEGA MALDONADO

ADVOGADOS



ALEJANDRO M. VEGA MALDONADO



TIAGO NATAL ALCAZAR



CAROLINA DAMETTO FARIAS STAUT



GUILHERME O. FERREIRA DOS SANTOS



MARIA EDUARDA DE N. COSTA E LANA

OUTORGANTE



## Página de assinaturas



**Maria Lana**  
445.909.128-30  
Signatário



**Alejandro Maldonado**  
403.345.768-22  
Signatário



**Carolina Staut**  
378.210.868-00  
Signatário



**Tiago Alcazar**  
475.174.018-07  
Signatário



**Guilherme Santos**  
317.838.848-60  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 11 abr 2023<br>17:30:16 |  | <b>Alejandro Maximiliano Vega Maldonado</b> criou este documento. (Empresa: Vega Maldonado Advogados, CNPJ: 35.772.214/0001-60, E-mail: vega.maldonado.advogados@gmail.com)                                      |
| 11 abr 2023<br>17:32:13 |  | <b>Alejandro Maximiliano Vega Maldonado</b> (E-mail: alejandro@vegamaldonado.com.br, CPF: 403.345.768-22) visualizou este documento por meio do IP 177.96.43.66 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil |
| 11 abr 2023<br>17:32:14 |  | <b>Alejandro Maximiliano Vega Maldonado</b> (E-mail: alejandro@vegamaldonado.com.br, CPF: 403.345.768-22) assinou este documento por meio do IP 177.96.43.66 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil    |
| 11 abr 2023<br>17:34:31 |  | <b>Tiago Natal Alcazar</b> (E-mail: tiagoalcazar.adv@gmail.com, CPF: 475.174.018-07) visualizou este documento por meio do IP 179.241.30.9 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil                           |



- 11 abr 2023**  
17:34:38  **Tiago Natal Alcazar** (E-mail: [tiagoalcazar.adv@gmail.com](mailto:tiagoalcazar.adv@gmail.com), CPF: 475.174.018-07) assinou este documento por meio do IP 179.241.30.9 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 11 abr 2023**  
17:34:20  **Carolina Dametto Farias Staut** (E-mail: [carol.dfsg@hotmail.com](mailto:carol.dfsg@hotmail.com), CPF: 378.210.868-00) visualizou este documento por meio do IP 187.2.236.16 localizado em Taubate - Sao Paulo - Brazil
- 11 abr 2023**  
17:34:23  **Carolina Dametto Farias Staut** (E-mail: [carol.dfsg@hotmail.com](mailto:carol.dfsg@hotmail.com), CPF: 378.210.868-00) assinou este documento por meio do IP 187.2.236.16 localizado em Taubate - Sao Paulo - Brazil
- 11 abr 2023**  
17:41:42  **Guilherme Oliveira Ferreira dos Santos** (E-mail: [guilherme.oliveira258@gmail.com](mailto:guilherme.oliveira258@gmail.com), CPF: 317.838.848-60) visualizou este documento por meio do IP 201.216.85.34 localizado em Itajuba - Minas Gerais - Brazil
- 11 abr 2023**  
17:41:48  **Guilherme Oliveira Ferreira dos Santos** (E-mail: [guilherme.oliveira258@gmail.com](mailto:guilherme.oliveira258@gmail.com), CPF: 317.838.848-60) assinou este documento por meio do IP 201.216.85.34 localizado em Itajuba - Minas Gerais - Brazil
- 11 abr 2023**  
17:31:50  **Maria Eduarda de Negreiros Costa e Lana** (E-mail: [mariaeduardalana@adv.oabsp.org.br](mailto:mariaeduardalana@adv.oabsp.org.br), CPF: 445.909.128-30) visualizou este documento por meio do IP 201.216.85.34 localizado em Itajuba - Minas Gerais - Brazil
- 11 abr 2023**  
17:32:08  **Maria Eduarda de Negreiros Costa e Lana** (E-mail: [mariaeduardalana@adv.oabsp.org.br](mailto:mariaeduardalana@adv.oabsp.org.br), CPF: 445.909.128-30) assinou este documento por meio do IP 201.216.85.34 localizado em Itajuba - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #31eb2226c88440952e081698116bf676cd5450d4eb98b248f1393fd73e122fd8

<https://valida.ae/829f43d839d956ffd151bd893a2a5ca0ca4390d4c45941b25>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Henrique do Nascimento Oliveira**

Vistos.

I – Fls. 248/250: Diante do recolhimento das custas, **providencie a Serventia** a pesquisa, via sistema RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) de titularidade da parte executada.

Sendo o devedor o titular administrativo, tem-se a presunção de que é o proprietário, ainda que em contrato do qual deriva propriedade resolúvel (como o é a alienação fiduciária em garantia). Eventual transferência (ainda que de direitos) a terceiro deve ser por ele (devedor) comprovada, já que, tratando-se de coisa móvel, o domínio se transmite com a tradição (ressalvadas as hipóteses de gravame).

O bloqueio é medida assecuratória e impedirá qualquer alienação, seja do próprio bem ou de direitos contratuais (em alienação fiduciária ou arrendamento mercantil), inclusive em possível fraude à execução, além do que é providência que tende a forçar o comparecimento da parte executada quando ciente da restrição.

De resto, o que se deve ter em conta é que, para os casos em que o automóvel está gravado com alienação fiduciária ou é objeto de arrendamento mercantil, qualquer constrição (se postulada pela parte exequente) só poderá recair sobre os direitos contratuais junto à respectiva instituição financeira (art. 835, inc. XII, CPC).

Por tais razões, defiro o bloqueio dos eventuais veículos localizados para fins de transferência, via sistema RENAJUD (Prov.CG n. 28/2018).

Dê-se ciência à parte credora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo postular o que entender de direito em relação ao(s) bem(ns) que for(em) encontrado(s),



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

indicando o endereço em que poderá(ão) ser encontrado(s) para penhora (entenda-se: apreensão física).

II – Fls.251: A considerar, ao risco dos advogados, que houve a ciência inequívoca (segundo a comprovação) e que não se tem uma exigência legal para forma específica e solene de comunicação, considero regular a renúncia por meio de aplicativo de celular (**TJSP – AI n. 2234691-27.2020.8.26.0000**; Rel: Fernanda Gomes Camacho; j: 26/10/2020), a surtir seus jurídicos/processuais efeitos frente ao disposto no art. 112, *caput*, do CPC, devendo ser excluído os causídicos do cadastro do feito (fls. 253).

**Providencie a serventia.**

- Por 10 (dez) dias a contar da comunicação, subsiste a assistência nos autos (§1º).
- Tem-se por desnecessária a intimação pessoal da parte para constituição de novo advogado, sendo seu o ônus por ter sido regularmente cientificada (art. 111, *caput*, CPC; **TJSP – Apelação n. 1000363-25.2020.8.26.0048**; Rel: Luis Fernando Nishi; j: 30/11/2020).

II – Int.

Taubaté, 08 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judiciais  
Veículos Automot

Seja bem vindo,

RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

TJSP

08/05/2023 • 20h 55' 18" • 09:23

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 5

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GFO8F28		SP	HONDA/CG 160 START	2020	2020	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Não	
<input type="checkbox"/>	EOD8839		SP	FIAT/MOBI LIKE	2019	2020	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	
<input type="checkbox"/>	EOO0569		SP	FIAT/MOBI LIKE	2019	2020	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	
<input type="checkbox"/>	EBK4F09		SP	R/ASSUMPCAO ZPF 01	2017	2017	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Não	
<input type="checkbox"/>	EKD1960		SP	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	2010	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP: 70700-010 - Brasília-DF



SETRAN/REAJUD Ministério das Cidades

2.5.1

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ****08/05/2023 - 20:56:15****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	EOD8839	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2019
<b>Chassi</b>	9BD341A5XLY661539	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/MOBI LIKE	<b>Ano Modelo</b>	2020

**Restrições RENAVAL**

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ****08/05/2023 - 20:56:30****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	EOO0569	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2019
<b>Chassi</b>	9BD341A5XLY656922	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/MOBI LIKE	<b>Ano Modelo</b>	2020

**Restrições RENAVAL**

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

08/05/2023 - 20:58:14

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TAUBATE
Juiz Inclusão	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATE
Nº do Processo	10145378320228260625

**Total de veículos: 5**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GFO8F28		SP	HONDA/CG 160 START	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Transferência
EOD8839		SP	FIAT/MOBI LIKE	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Transferência
EOO0569		SP	FIAT/MOBI LIKE	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Transferência
EBK4F09		SP	R/ASSUMPCAO ZPF 01	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Transferência
EKD1960		SP	HONDA/CG 125 FAN KS	SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Transferência

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

08/05/2023 - 21:01:25

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TAUBATE
Juiz Inclusão	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATE
Nº do Processo	10145378320228260625

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
FNM2999		SP	I/CHEVROLET CLASSIC LS	JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Transferência





Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo,

RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

TJSP

08/05/2023 • 21h 00' 24" • 09:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FNM2999		SP	I/CHEVROLET CLASSIC LS	2014	2015	JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.5.1  
SECRETARIA Ministério dos Transportes



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

TJSP

08/05/2023 • 21h 04' 43" • 09:51

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EIL6239		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009	2010	EDI APARECIDA MANFREDINI	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.5.1

Ministério dos Transportes

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: RITA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

08/05/2023 - 21:05:41

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TAUBATE
Juiz Inclusão	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATE
Nº do Processo	10145378320228260625

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
EIL6239		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	EDI APARECIDA MANFREDINI	Transferência

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Pedro Henrique do Nascimento Oliveira Vistos. I Fls. 248/250: Diante do recolhimento das custas, providencie a Serventia a pesquisa, via sistema RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) de titularidade da parte executada. Sendo o devedor o titular administrativo, tem-se a presunção de que é o proprietário, ainda que em contrato do qual deriva propriedade resolúvel (como o é a alienação fiduciária em garantia). Eventual transferência (ainda que de direitos) a terceiro deve ser por ele (devedor) comprovada, já que, tratando-se de coisa móvel, o domínio se transmite com a tradição (ressalvadas as hipóteses de gravame). O bloqueio é medida assecuratória e impedirá qualquer alienação, seja do próprio bem ou de direitos contratuais (em alienação fiduciária ou arrendamento mercantil), inclusive em possível fraude à execução, além do que é providência que tende a forçar o comparecimento da parte executada quando ciente da restrição. De resto, o que se deve ter em conta é que, para os casos em que o automóvel está gravado com alienação fiduciária ou é objeto de arrendamento mercantil, qualquer constrição (se postulada pela parte exequente) só poderá recair sobre os direitos contratuais junto à respectiva instituição financeira (art. 835, inc. XII, CPC). Por tais razões, defiro o bloqueio dos eventuais veículos localizados para fins de transferência, via sistema RENAJUD (Prov.CG n. 28/2018). Dê-se ciência à parte credora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo postular o que entender de direito em relação ao(s) bem(ns) que for(em) encontrado(s), indicando o endereço em que poderá(ão) ser encontrado(s) para penhora (entenda-se: apreensão física). II Fls.251: A considerar, ao risco dos advogados, que houve a ciência inequívoca (segundo a comprovação) e que não se tem uma exigência legal para forma específica e solene de comunicação, considero regular a renúncia por meio de aplicativo de celular (TJSP AI n. 2234691-27.2020.8.26.0000; Rel: Fernanda Gomes Camacho; j: 26/10/2020), a surtir seus jurídicos/processuais efeitos frente ao disposto no art. 112, caput, do CPC, devendo ser excluído os causídicos do cadastro do feito (fls. 253). Providencie a serventia. -Por 10 (dez) dias contar da comunicação, subsiste a assistência nos autos (§1º). - Tem-se por desnecessária a intimação pessoal da parte para constituição de novo advogado, sendo seu o ônus por ter sido regularmente cientificada (art. 111, caput, CPC; TJSP Apelação n. 1000363-25.2020.8.26.0048; Rel: Luis Fernando Nishi; j: 30/11/2020). II Int."

Taubaté, 9 de maio de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte credora sobre a pesquisa realizada pelo sistema RENAJUD, bem como sobre o(s) bloqueio(s) dos veículo(s) efetivado(s). Facultada à manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. Despacho de fls.263/264.

Nada Mais. Taubaté, 09 de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_, CAROLINA CÉSAR MINÉ RAMOS, Estagiário Nível Superior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte credora sobre a pesquisa realizada pelo sistema RENAJUD, bem como sobre o(s) bloqueio(s) dos veículo(s) efetivado(s). Facultada à manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. Despacho de fls.263/264."

Taubaté, 10 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2023. Considera-se a data de publicação em 11/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Pedro Henrique do Nascimento Oliveira Vistos. I Fls. 248/250: Diante do recolhimento das custas, providencie a Serventia a pesquisa, via sistema RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) de titularidade da parte executada. Sendo o devedor o titular administrativo, tem-se a presunção de que é o proprietário, ainda que em contrato do qual deriva propriedade resolúvel (como o é a alienação fiduciária em garantia). Eventual transferência (ainda que de direitos) a terceiro deve ser por ele (devedor) comprovada, já que, tratando-se de coisa móvel, o domínio se transmite com a tradição (ressalvadas as hipóteses de gravame). O bloqueio é medida assecuratória e impedirá qualquer alienação, seja do próprio bem ou de direitos contratuais (em alienação fiduciária ou arrendamento mercantil), inclusive em possível fraude à execução, além do que é providência que tende a forçar o comparecimento da parte executada quando ciente da restrição. De resto, o que se deve ter em conta é que, para os casos em que o automóvel está gravado com alienação fiduciária ou é objeto de arrendamento mercantil, qualquer constrição (se postulada pela parte exequente) só poderá recair sobre os direitos contratuais junto à respectiva instituição financeira (art. 835, inc. XII, CPC). Por tais razões, defiro o bloqueio dos eventuais veículos localizados para fins de transferência, via sistema RENAJUD (Prov.CG n. 28/2018). Dê-se ciência à parte credora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo postular o que entender de direito em relação ao(s) bem(ns) que for(em) encontrado(s), indicando o endereço em que poderá(ão) ser encontrado(s) para penhora (entenda-se: apreensão física). II Fls.251: A considerar, ao risco dos advogados, que houve a ciência inequívoca (segundo a comprovação) e que não se tem uma exigência legal para forma específica e solene de comunicação, considero regular a renúncia por meio de aplicativo de celular (TJSP AI n. 2234691-27.2020.8.26.0000; Rel: Fernanda Gomes Camacho; j: 26/10/2020), a surtir seus jurídicos/processuais efeitos frente ao disposto no art. 112, caput, do CPC, devendo ser excluído os causídicos do cadastro do feito (fls. 253). Providencie a serventia. -Por 10 (dez) dias contar da comunicação, subsiste a assistência nos autos (§1º). - Tem-se por desnecessária a intimação pessoal da parte para constituição de novo advogado, sendo seu o ônus por ter sido regularmente cientificada (art. 111, caput, CPC; TJSP Apelação n. 1000363-25.2020.8.26.0048; Rel: Luis Fernando Nishi; j: 30/11/2020). II Int."

Taubaté, 10 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2023. Considera-se a data de publicação em 12/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)

Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte credora sobre a pesquisa realizada pelo sistema RENAJUD, bem como sobre o(s) bloqueio(s) dos veículo(s) efetivado(s). Facultada à manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. Despacho de fls.263/264."

Taubaté, 10 de maio de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n.º 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de constatação dos veículos localizados às fls. 265/273, nos endereços de citação dos executados (fls. 94/96), para verificação das condições dos veículos e, conseqüentemente, manifestação sobre interesse na penhora.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 22 de maio de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

ENC: Ofício - ref. ao processo n. 1014537-83.2022.8.26.0625

ANA PATRICIA VIANNA MECHAILEH <ana.p.mechaileh@bradesco.com.br>

em nome de

OFÍCIOS JUDICIAIS <oficiosjudiciais@bradesco.com.br>

Sex, 31/03/2023 14:34

Para: THALES PEREIRA <thapereira@tjsp.jus.br>

 2 anexos (1.001 KB)

1014537-83.2022.8.26.0625 - bloqueio - fls.225-226.pdf; 1014537-83.2022.8.26.0625 - despacho - fls.232.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado, boa tarde!

O Despacho em anexo, não tem força de ofício e está solicitando que o Bradesco seja oficiado.

Para o envio das informações, prezariamos que seja encaminhado o anexo do Ofício expresso ao Banco, devidamente assinado e contendo a solicitação.

Demais informações, questionamentos ou envios complementares deverão ser remetidos ao e-mail:

[oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br)

Atenciosamente,

4510/ Operações de Negócios

BANCO BRADESCO S.A.

Classificação: INTERNA ( ) CONFIDENCIAL (X)

“O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente”.

#### AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

#### LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

**De:** THALES PEREIRA <thapereira@tjsp.jus.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 30 de março de 2023 13:57

**Para:** OFÍCIOS JUDICIAIS <oficiosjudiciais@bradesco.com.br>  
**Assunto:** Ofício - ref. ao processo n. 1014537-83.2022.8.26.0625

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento ao determinado nos autos do Processo Digital, conforme segue:

**Processo Digital nº: 1014537-83.2022.8.26.0625**  
**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
**Exequente: Banco do Brasil S/A**  
**Executado: Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) dos termos do r. despacho que segue anexo, para que seja feita a transferência, para conta judicial, do valor de R\$239,15 bloqueado na conta do coexecutado JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, pois a medida não se efetivou até agora a partir do comando via SISBAJUD.

Eventuais respostas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico:  
[taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br) .

Atenciosamente,

**THALES PEREIRA**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/nº - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP:  
12070-070

Tel: (12) 2124-9248 – 2124-9224

E-mail: [thapereira@tjsp.jus.br](mailto:thapereira@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls.279: Se em termos, **expeçam-se mandados, com cópia** dos demonstrativos de fls.268, 269 e 273, para que, nos endereços das citações (fls.94/96), seja constatado quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento.

II – Fls.280/281: **Encaminhem-se novamente as cópias** (fls.232, “I.3”), **agora também da presente decisão**, com expressa ordem para que seja feita a transferência no prazo de 05 (cinco) dias.

A ilação retratada pelo e-mail de resposta (fls.280) não se justifica.

III – Int.

Taubaté, 30 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.279: Se em termos, expeçam-se mandados, com cópia dos demonstrativos de fls.268, 269 e 273, para que, nos endereços das citações (fls.94/96), seja constatado quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento. II Fls.280/281: Encaminhem-se novamente as cópias (fls.232, I.3), agora também da presente decisão, com expressa ordem para que seja feita a transferência no prazo de 05 (cinco) dias. A ilação retratada pelo e-mail de resposta (fls.280) não se justifica. III Int."

Taubaté, 31 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2023. Considera-se a data de publicação em 02/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199S/P)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.279: Se em termos, expeçam-se mandados, com cópia dos demonstrativos de fls.268, 269 e 273, para que, nos endereços das citações (fls.94/96), seja constatado quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento. II Fls.280/281: Encaminhem-se novamente as cópias (fls.232, I.3), agora também da presente decisão, com expressa ordem para que seja feita a transferência no prazo de 05 (cinco) dias. A ilação retratada pelo e-mail de resposta (fls.280) não se justifica. III Int."

Taubaté, 31 de maio de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição dos Mandados de constatação, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 205,56 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1016 e 1017 das NSCGJ (Ofício nº 05/2017). Prazo: 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Taubaté, 02 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_, THALES PEREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

**Reitero Ofício - ref. ao processo n. 1014537-83.2022.8.26.0625**

THALES PEREIRA &lt;thapereira@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 02/06/2023 10:42

Para:OFÍCIOS JUDICIAIS &lt;oficiosjudiciais@bradesco.com.br&gt;

 3 anexos (1 MB)

1014537-83.2022.8.26.0625- comprovante - fls.225-226.pdf; 1014537-83.2022.8.26.0625 - despacho - fls.232.pdf; 1014537-83.2022.8.26.0625 - despacho - fls.282.pdf;

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento ao determinado nos autos do Processo Digital, conforme segue:

**Processo Digital nº: 1014537-83.2022.8.26.0625****Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários****Exequente: Banco do Brasil S/A****Executado: Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**Encaminho a Vossa Senhoria o r. despacho/ofício que segue anexo, para que **seja feita a transferência ali determinada, no prazo de 05 (cinco) dias.**Eventuais respostas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico:  
taubate3cv@tjsp.jus.br .

Atenciosamente,

**THALES PEREIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/nº - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9248 – 2124-9224

E-mail: [thapereira@tjsp.jus.br](mailto:thapereira@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199S/P)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para expedição dos Mandados de constatação, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 205,56 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1016 e 1017 das NSCGJ (Ofício nº 05/2017). Prazo: 15 (quinze) dias."

Taubaté, 2 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/06/2023. Considera-se a data de publicação em 06/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199S/P)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Para expedição dos Mandados de constatação, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 205,56 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1016 e 1017 das NSCGJ (Ofício nº 05/2017). Prazo: 15 (quinze) dias."

Taubaté, 2 de junho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TATUAPÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa do Oficial de Justiça, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 13 de Junho de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.715175 8 93770000020556

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	05/06/2023	Vencimento	10/06/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28447220000051715	Número Documento	51715	Valor do documento	205,56

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositar/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **51715**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Ano Processo: **2022**  
**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.715175 8 93770000020556

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	05/06/2023	Vencimento	10/06/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28447220000051715	Número Documento	51715	Valor do documento	205,56

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositar/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **51715**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Ano Processo: **2022**  
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.715175 8 93770000020556

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	05/06/2023	Vencimento	10/06/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28447220000051715	Número Documento	51715	Valor do documento	205,56

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositar/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **51715**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Ano Processo: **2022**  
**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.715175 8 93770000020556

<b>Local de pagamento</b>				<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento	10/06/2023	
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário		6518-8 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número					
05/06/2023	51715			05/06/2023	28447220000051715					
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do documento					
17/35					205,56					

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado
- 205,56

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0076-09  
PRACA PRACA DOM EPAMINONDAS 1, CENTRO  
TAUBATE -SP CEP:12010-020

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2023 às 10:24:06 sob o número WTBT23701294950. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código 9a0G281.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2023 às 10:24, sob o número WTTBT23701204050. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código ZTbX9mkkg

RES: Reitero Ofício - ref. ao processo n. 1014537-83.2022.8.26.0625

JESSICA ECKEL HALILA <jessica.eckel@bradesco.com.br>  
em nome de  
OFÍCIOS JUDICIAIS <oficiosjudiciais@bradesco.com.br>

Seg, 05/06/2023 10:37

Para:THALES PEREIRA <thapereira@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, bom dia!

O despacho anexo não tem força de ofício e está solicitando que o Bradesco seja oficiado. Para o envio das informações prezaríamos que seja encaminhado o anexo do Ofício expresso ao Banco, devidamente assinado, contendo a solicitação.

Demais informações, questionamentos ou envios complementares deverão ser remetidos ao e-mail: [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br)

Jéssica Eckel Halila  
4510/Operações de Negócios  
Tel. Comercial: (41) 3778-3888 R. 38.3888  
[jessica.eckel@bradesco.com.br](mailto:jessica.eckel@bradesco.com.br)  
BANCO BRADESCO S.A.

#### AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

#### LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

De: THALES PEREIRA <thapereira@tjsp.jus.br>  
Enviada em: sexta-feira, 2 de junho de 2023 10:43  
Para: OFÍCIOS JUDICIAIS <oficiosjudiciais@bradesco.com.br>  
Assunto: Reitero Ofício - ref. ao processo n. 1014537-83.2022.8.26.0625

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento ao determinado nos autos do Processo Digital, conforme segue:

**Processo Digital nº: 1014537-83.2022.8.26.0625**  
**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
**Exequente: Banco do Brasil S/A**  
**Executado: Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Encaminho a Vossa Senhoria o r. despacho/ofício que segue anexo, para que **seja feita a transferência ali determinada, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Eventuais respostas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br) .

Atenciosamente,

**THALES PEREIRA**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/nº - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP:  
12070-070

Tel: (12) 2124-9248 – 2124-9224

E-mail: [thapereira@tjsp.jus.br](mailto:thapereira@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls.290/292: Se em termos para o que foi exigido pelo ato de fls.285, **expeçam-se os mandados**, como determinado às fls.282.

II – Fls.293/294: Trata-se de nova recusa do BANCO BRADESCO S/A em atender à determinação judicial para transferência.

II.1 – **Encaminhe-se cópia** desta deliberação à Promotoria Criminal local por meio do endereço eletrônico [pjcrimtaubate@mpsp.mp.br](mailto:pjcrimtaubate@mpsp.mp.br), para ciência acerca da segunda negativa da instituição financeira em cumprir a ordem do juízo e, se o caso, direcionamento para providências para apuração de eventual prática de crime de desobediência.

II.2 – **Expeça-se mandado** (diligência do juízo) para que as decisões de fls.232 e 282 e as laudas de fls.225/226 da resposta SISBAJUD sejam entregues em cópia diretamente ao gerente da agência central do BANCO BRADESCO S/A (*Rua Visconde do Rio Branco n. 436, Centro, Taubaté*), o qual deverá ser qualificado e INTIMADO a realizar a transferência no ato, na presença do Oficial de Justiça, sob pena de informação ao Ministério Público para inclusão no mesmo expediente acima.

III – Int.

Taubaté, 20 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0486/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.290/292: Se em termos para o que foi exigido pelo ato de fls.285, expeçam-se os mandados, como determinado às fls.282. II Fls.293/294: Trata-se de nova recusa do BANCO BRADESCO S/A em atender à determinação judicial para transferência. II.1 Encaminhe-se cópia desta deliberação à Promotoria Criminal local por meio do endereço eletrônico [pjcrimtaubate@mpsp.mp.br](mailto:pjcrimtaubate@mpsp.mp.br), para ciência acerca da segunda negativa da instituição financeira em cumprir a ordem do juízo e, se o caso, direcionamento para providências para apuração de eventual prática de crime de desobediência. II.2 Expeça-se mandado (diligência do juízo) para que as decisões de fls.232 e 282 e as laudas de fls.225/226 da resposta SISBAJUD sejam entregues em cópia diretamente ao gerente da agência central do BANCO BRADESCO S/A (Rua Visconde do Rio Branco n. 436, Centro, Taubaté), o qual deverá ser qualificado e INTIMADO a realizar a transferência no ato, na presença do Oficial de Justiça, sob pena de informação ao Ministério Público para inclusão no mesmo expediente acima. III Int."

Taubaté, 20 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2023. Considera-se a data de publicação em 22/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199S/P)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.290/292: Se em termos para o que foi exigido pelo ato de fls.285, expeçam-se os mandados, como determinado às fls.282. II Fls.293/294: Trata-se de nova recusa do BANCO BRADESCO S/A em atender à determinação judicial para transferência. II.1 Encaminhe-se cópia desta deliberação à Promotoria Criminal local por meio do endereço eletrônico [pjcrimtaubate@mpsp.mp.br](mailto:pjcrimtaubate@mpsp.mp.br), para ciência acerca da segunda negativa da instituição financeira em cumprir a ordem do juízo e, se o caso, direcionamento para providências para apuração de eventual prática de crime de desobediência. II.2 Expeça-se mandado (diligência do juízo) para que as decisões de fls.232 e 282 e as laudas de fls.225/226 da resposta SISBAJUD sejam entregues em cópia diretamente ao gerente da agência central do BANCO BRADESCO S/A (Rua Visconde do Rio Branco n. 436, Centro, Taubaté), o qual deverá ser qualificado e INTIMADO a realizar a transferência no ato, na presença do Oficial de Justiça, sob pena de informação ao Ministério Público para inclusão no mesmo expediente acima. III Int."

Taubaté, 20 de junho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **625.2023/020117-7**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Joao Batista do Nascimento Lima, 436, Loteamento Jardim dos Eucalipt - CEP 12120-304, Tremembe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE**, mediante as cópias de fls.268, 269 e 273, que acompanham o presente mandado, **quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "*Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.279: Se em termos, expeçam-se mandados, com cópia dos demonstrativos de fls.268, 269 e 273, para que, nos endereços das citações (fls.94/96), seja constatado quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento. II Fls.280/281: Encaminhem-se novamente as cópias (fls.232, I.3), agora também da presente decisão, com expressa ordem para que seja feita a transferência no prazo de 05 (cinco) dias. A ilação retratada pelo e-mail de resposta (fls.280) não se justifica. III Int.*".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 22 de junho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 51715 - Saldo R\$ 102,78 (fls.290/291)**

Advogado: Dr(a). Ricardo Lopes Godoy

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*62520230201177\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **625.2023/020118-5**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Travessa do Rafael, 12, Lojas 33/34, Centro - CEP 12080-270, Taubaté-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE**, mediante as cópias de fls.268, 269 e 273, que acompanham o presente mandado, **quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "*Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.279: Se em termos, expeçam-se mandados, com cópia dos demonstrativos de fls.268, 269 e 273, para que, nos endereços das citações (fls.94/96), seja constatado quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento. II Fls.280/281: Encaminhem-se novamente as cópias (fls.232, I.3), agora também da presente decisão, com expressa ordem para que seja feita a transferência no prazo de 05 (cinco) dias. A ilação retratada pelo e-mail de resposta (fls.280) não se justifica. III Int.*".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 22 de junho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 51715 - Saldo R\$ 102,78 (fls.290/291)**

Advogado: Dr(a). Ricardo Lopes Godoy

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem

1014537-83.2022.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*62520230201185\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **625.2023/020140-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

Entregue cópias das decisões de fls.232 e 282 e as laudas de fls.225/226 diretamente ao **gerente da agência central do BANCO BRADESCO S.A.**, no endereço Rua Visconde do Rio Branco, 436, Centro, CEP 12020-040, Taubaté – SP, que deverá ser qualificado e INTIMADO a realizar a transferência, para conta judicial, do valor de R\$239,15 bloqueado na conta do coexecutado JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, no ato, na presença do Oficial de Justiça, sob pena de informação ao Ministério Público. Tudo nos exatos termos da r. Decisão a seguir transcrita: "*Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.290/292: Se em termos para o que foi exigido pelo ato de fls.285, expeçam-se os mandados, como determinado às fls.282. II Fls.293/294: Trata-se de nova recusa do BANCO BRADESCO S/A em atender à determinação judicial para transferência. II.1 Encaminhe-se cópia desta deliberação à Promotoria Criminal local por meio do endereço eletrônico [pjcrimtaubate@mpsp.mp.br](mailto:pjcrimtaubate@mpsp.mp.br), para ciência acerca da segunda negativa da instituição financeira em cumprir a ordem do juízo e, se o caso, direcionamento para providências para apuração de eventual prática de crime de desobediência. II.2 Expeça-se mandado (diligência do juízo) para que as decisões de fls.232 e 282 e as laudas de fls.225/226 da resposta SISBAJUD sejam entregues em cópia diretamente ao gerente da agência central do BANCO BRADESCO S/A (Rua Visconde do Rio Branco n. 436, Centro, Taubaté), o qual deverá ser qualificado e INTIMADO a realizar a transferência no ato, na presença do Oficial de Justiça, sob pena de informação ao Ministério Público para inclusão no mesmo expediente acima. III Int.*".

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 22 de junho de 2023. Vinicius Coelho de Matos Queiroz, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## **DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Ricardo Lopes Godoy  
 Telefone Comercial: (14)21078888 e

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*62520230201401\***



São Paulo, 12 de julho de 2023

**REF.: Processo nº. 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Mandado de Intimação nº 625.2023/020140-1 e Ofício s/nº. datado de 27/03/2023**

Em cumprimento ao ofício em referência, informamos que recebemos através do sistema SISBAJUD, determinação de transferência de valor, para conta judicial do Banco do Brasil, referentes às ações indicadas abaixo, bloqueadas por meio do SISBAJUD, protocolo nº. 20230000419850, de forma que os valores foram depositados em 05/05/2023, conforme comprovante e nota de corretagem em anexo:

JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI – CPF/CNPJ 789.777.208-00

Quantidade	Tipo	Emissor	Valor Unitário
4	ON	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 39,47
7	ON	TIM S A	R\$ 11,61

Esclarecemos que a transferência foi realizada em consonância aos procedimentos operacionais para liquidez do tipo de ativo que foi bloqueado, neste caso, ações.

Destacamos que o valor transferido foi menor do que o bloqueado, devido o bloqueio ter sido realizado em ativos escriturais – ações, e em virtude das oscilações do mercado, considerando as características do ativo, a variação foi negativa da data do bloqueio até a data da transferência judicial, conforme previsto no regulamento do BACENJUD 2.0:

**3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP**  
**Rua José Licurgo Indiani. S/N**  
**CEP 12070-070 - Taubaté-SP**

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**

Ref. Bradesco nº SOL0000119175



*Art. 14 - § 10 - Os valores bloqueados em aplicações financeiras sujeitas a oscilações de mercado podem sofrer reduções entre as datas do bloqueio e da transferência.*

Visando o atendimento célere e eficiente a todos os ofícios, disponibilizamos nosso correio eletrônico [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br) para o envio de ofícios direcionados à esta Instituição Financeira

Esperamos ter atendido vossa determinação a contento, sendo que continuaremos à disposição para demais informações necessárias e continuar cumprindo toda determinação desse Digníssimo Juízo em sua mais perfeita integridade.

Atenciosamente,

**BANCO BRADESCO S.A.**

**3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP  
Rua José Licurgo Indiani. S/N  
CEP 12070-070 - Taubaté-SP**

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/dv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71	
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 789.777.208-00	
AUTOR BANCO DO BRASIL S A	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D Data/Hora da impressão 12/07/2023 / 14:51:46 Data do depósito 05/05/2023				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/dv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71	
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 789.777.208-00	
AUTOR BANCO DO BRASIL S A	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D Data/Hora da impressão 12/07/2023 / 14:51:46 Data do depósito 05/05/2023				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/dv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71	
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 789.777.208-00	
AUTOR BANCO DO BRASIL S A	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D Data/Hora da impressão 12/07/2023 / 14:51:46 Data do depósito 05/05/2023				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

NOTA DE CORRETAGEM

Nr.Nota	Folha	Data pregão
11956683	1	14/04/2023



**AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A**  
 AVENIDA PAULISTA, 1450 - 3º ANDAR BELA VISTA - SÃO PAULO - SP CEP : 01310-917  
 Tel. (55 11) 4004-8282  
 Internet : www.agorainvestimentos.com.br e-mail : atendimento@agorainvestimentos.com.br  
 C.N.P.J.: 74.014.747/0001-35 Carta Patente: A-39  
 Ouvidoria : Tel. (55 800) 727-9933 e-mail ouvidoria:

Cliente	008059840 - 7	<b>JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI</b> 4010-DEPTO DE ACOES E CUSTODIA, S/N - PREDIO AMA MATRIZ 06029-900 OSASCO - SP	C.P.F./C.N.P.J./C.V.M./C.O.B.	789.777.208-00
			Código cliente	39-6   8059840-7
			Assessor	301

Participante destino do repasse	Cliente	Valor	0,00	C	Custodiante	-	C.I.	N
---------------------------------	---------	-------	------	---	-------------	---	------	---

Banco	237	Agência	04010-ACOES E CUSTODIA	Conta corrente	19	Acionista		Administrador		Complemento nome		P. Vi	N
-------	-----	---------	------------------------	----------------	----	-----------	--	---------------	--	------------------	--	-------	---

Negócios realizados

Q	Negociação	C/V	Tipo mercado	Prazo	Especificação do título	Obs. (*)	Quantidade	Preço / Ajuste	Valor Operação / Ajuste	D
	BOVESPA	V	FRACIONARIO		TELEF BRASIL	ON EDJ	4	40,31	161,24	C
	BOVESPA	V	FRACIONARIO		TIM	ON ED NM	7	13,51	94,57	C

Resumo dos Negócios	
Debêntures	0,00
Vendas à vista	255,81
Compras à vista	0,00
Opções - compras	0,00
Opções - vendas	0,00
Operações à termo	0,00
Valor das oper. c/ títulos públ. (v. nom.)	0,00
Valor das operações	255,81
Especificações diversas	
A coluna Q indica liquidação no Agente do Qualificado.	
(*) - Observações:	
2 - Corretora ou pessoa vinculada atuou na contra parte.	A - Posição Futuro T - Liquidação pelo Bruto
# - Negócio direto	C - Clubes e Fundos de Ações I - POP
8 - Liquidação Institucional.	P - Carteira Própria
D - Day-Trade	H - Home Broker
F - Cobertura	X - Box
B - Debêntures	Y - Desmanche de Box
	L - Precatório

Resumo Financeiro		D
<b>Clearing</b>		
Valor líquido das operações	255,81	C
Taxa de liquidação	0,06	D
Taxa de Registro	0,00	D
<b>Total CBLC</b>	<b>255,75</b>	C
<b>Bolsa</b>		
Taxa de termo/opções	0,00	D
Taxa A.N.A.	0,00	D
Emolumentos	0,01	D
<b>Total Bovespa / Soma</b>	<b>0,01</b>	D
<b>Corretagem / Despesas</b>		
Clearing	26,48	D
Execução	0,00	D
Execução casa	0,00	D
ISS ( SAO PAULO )	2,55	D
I.R.R.F. s/ operações, base R\$ 255,81	0,01	D
Outras	0,00	D
<b>Total corretagem / Despesas</b>	<b>29,03</b>	D
<b>Líquido para 18/04/2023</b>	<b>226,71</b>	C
Observação: (1) As operações a termo não são computadas no líquido da fatura		
AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A		

Obs: Sobre a taxa de corretagem são aplicados os seguintes impostos: ISS, PIS e COFINS, no total de 9,65%, previstos na Lei nº 12.741, de 8/12/2012. Esse valor está consolidado acima com a descrição ISS (SÃO PAULO) orlnota.qpp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALLITA APARECIDA HASS PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 17:01, sob o número WTB123701590303. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código FZ1TWU7y.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **625.2023/020140-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

Entregue cópias das decisões de fls.232 e 282 e as laudas de fls.225/226 diretamente ao **gerente da agência central do BANCO BRADESCO S.A.**, no endereço Rua Visconde do Rio Branco, 436, Centro, CEP 12020-040, Taubaté – SP, que deverá ser qualificado e INTIMADO a realizar a transferência, para conta judicial, do valor de R\$239,15 bloqueado na conta do coexecutado JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, no ato, na presença do Oficial de Justiça, sob pena de informação ao Ministério Público. Tudo nos exatos termos da r. Decisão a seguir transcrita: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.290/292: Se em termos para o que foi exigido pelo ato de fls.285, expeçam-se os mandados, como determinado às fls.282. II Fls.293/294: Trata-se de nova recusa do BANCO BRADESCO S/A em atender à determinação judicial para transferência. II.1 Encaminhe-se cópia desta deliberação à Promotoria Criminal local por meio do endereço eletrônico [pjcrimtaubate@mpsp.mp.br](mailto:pjcrimtaubate@mpsp.mp.br), para ciência acerca da segunda negativa da instituição financeira em cumprir a ordem do juízo e, se o caso, direcionamento para providências para apuração de eventual prática de crime de desobediência. II.2 Expeça-se mandado (diligência do juízo) para que as decisões de fls.232 e 282 e as laudas de fls.225/226 da resposta SISBAJUD sejam entregues em cópia diretamente ao gerente da agência central do BANCO BRADESCO S/A (Rua Visconde do Rio Branco n. 436, Centro, Taubaté), o qual deverá ser qualificado e INTIMADO a realizar a transferência no ato, na presença do Oficial de Justiça, sob pena de informação ao Ministério Público para inclusão no mesmo expediente acima. III Int."

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha tmwhoc ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 22 de junho de 2023. Vinicius Coelho de Matos Queiroz, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1014537-83.2022.8.26.0625

Auto / Marcelo

Handwritten signature and stamp of Marcia Rezende Barbosa de Oliveira.

26/6



São Paulo, 12 de julho de 2023

**REF.: Processo nº. 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Mandado de Intimação nº 625.2023/020140-1 e Ofício s/nº. datado de 27/03/2023**

Em cumprimento ao ofício em referência, informamos que recebemos através do sistema SISBAJUD, determinação de transferência de valor, para conta judicial do Banco do Brasil, referentes às ações indicadas abaixo, bloqueadas por meio do SISBAJUD, protocolo nº. 20230000419850, de forma que os valores foram depositados em 05/05/2023, conforme comprovante e nota de corretagem em anexo:

JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI – CPF/CNPJ 789.777.208-00

Quantidade	Tipo	Emissor	Valor Unitário
4	ON	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 39,47
7	ON	TJM S A	R\$ 11,61

Esclarecemos que a transferência foi realizada em consonância aos procedimentos operacionais para liquidez do tipo de ativo que foi bloqueado, neste caso, ações.

Destacamos que o valor transferido foi menor do que o bloqueado, devido o bloqueio ter sido realizado em ativos escriturais – ações, e em virtude das oscilações do mercado, considerando as características do ativo, a variação foi negativa da data do bloqueio até a data da transferência judicial, conforme previsto no regulamento do BACENJUD 2.0:

**3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP**  
**Rua José Licurgo Indiani. S/N**  
**CEP 12070-070 - Taubaté-SP**

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
 Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**

Ref. Bradesco nº SOL0000119175



*Art. 14 - § 10 - Os valores bloqueados em aplicações financeiras sujeitas a oscilações de mercado podem sofrer reduções entre as datas do bloqueio e da transferência.*

Visando o atendimento célere e eficiente a todos os ofícios, disponibilizamos nosso correio eletrônico [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br) para o envio de ofícios direcionados à esta Instituição Financeira

Esperamos ter atendido vossa determinação a contento, sendo que continuaremos à disposição para demais informações necessárias e continuar cumprindo toda determinação desse Digníssimo Juízo em sua mais perfeita integridade.

Atenciosamente,

**BANCO BRADESCO S.A.**

Aziz Araujo Santos Neto

Assinado de forma digital por Aziz Araujo Santos Neto  
Dados: 2023.07.12 16:44:00 -03'00'

**3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP**  
**Rua José Licurgo Indiani, S/N**  
**CEP 12070-070 - Taubaté-SP**

**Governança Ofícios - Operações de Negócios - Rua Doutor Seidel, 425 - 5º andar Prédio Torre - Vila Leopoldina - São Paulo/SP CEP 05315-000**

Ref. Bradesco nº SOL0000119175





## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/dv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71		
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 789.777.208-00		
AUTOR BANCO DO BRASIL S A	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D      Data/Hora da impressão 12/07/2023 / 14:51:46      Data do depósito 05/05/2023					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/dv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71		
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 789.777.208-00		
AUTOR BANCO DO BRASIL S A	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D      Data/Hora da impressão 12/07/2023 / 14:51:46      Data do depósito 05/05/2023					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/dv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71		
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 789.777.208-00		
AUTOR BANCO DO BRASIL S A	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D      Data/Hora da impressão 12/07/2023 / 14:51:46      Data do depósito 05/05/2023					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
 Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **José Roberto Bueno (28820)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2023/020140-1 dirigi-me a rua Visconde do Rio Branco 436 - Agência do Banco Bradesco, e aí sendo **INTIMEI ao gerente BRUNO BARBOSA A. OLIVEIRA** que bem ciente ficou por todo o seu conteúdo, recebendo cópia que lhe ofereci, ficando ciente das providências que se fizerem necessárias, informando ainda que a transferência já foi realizada em 05/05, conforme cópias em anexo.. O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 18 de julho de 2023.

Número de Cotas:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **José Roberto Bueno (28820)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2023/020118-5 dirigi-me a Travessa do Rafael 12 - lojas 33/34 por várias vezes, e aí sendo **DEIXEI DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO DETERMINADA** em relação aos veículos indicados, tendo em vista que em todas as diligências realizadas no local, não logrei êxito em localizar referidos bens, sendo informado pela funcionária JÉSSICA MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, que desconhece tais veículos e que provavelmente encontram-se em circulação, não sabendo declinar onde possam ser localizados.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 18 de julho de 2023.

Número de Cotas:01 R\$ 102,78 GUIA 51715

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam  
 feita em depósito judicial, em poupança.

A+ A- P P A

Olá Sr. VINICIUS COELHO DE MATTOS QUEIROZ 319923 - viniciusq , última visita em 28/07/2023, 16:30hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS USUÁRIO 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo

Conta Judicial

**Processo**

<b>Número do Processo:</b>	1014537-83.2022.8.26.0625
<b>Comarca:</b>	Taubaté
<b>Foro:</b>	Foro De Taubaté
<b>Ofício/Cartório:</b>	Cartório Da 3ª. Vara Cível
<b>Vara:</b>	3ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
	Adv. Autor	Ricardo Lopes Godoy	745.902.356-68
	Réu	Sm Comércio e Serviços Ltda e outros.	09.576.942/0001-97
	Adv. Réu	Carolina Dametto Farias Staut	378.210.868-00

**Contas Judiciais**

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
--------------------------	------------------	----------------	-----------------	------------------	--------	-------

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
— 2400101333451	R\$ 4.671,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(Ativa)	

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	05/05/2023	JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	789.777.208- 00	R\$ 226,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,93	

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	01/03/2023	SM- COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.576.942/0001- 97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS COELHO DE MATTOS QUEIROZ, liberado nos autos em 28/07/2023 às 16:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código JgvLUjWr.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Rezende Barbosa de Oliveira**

Vistos.

I – Fls.304/316: O extrato juntado pela Serventia (fls.321/322) comprova a efetivação do depósito referente ao valor bloqueado e que ainda não havia sido transferido (R\$226,71).

**Expeça-se o MLE em favor do credor**, na forma de fls.232, a partir do formulário de fls.244.

II – Fls.318: Acerca da certidão negativa no cumprimento do mandado de constatação (item “I” de fls.282), manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura.

Observe a Serventia.

III – Int.

Taubaté, 31 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0617/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.304/316: O extrato juntado pela Serventia (fls.321/322) comprova a efetivação do depósito referente ao valor bloqueado e que ainda não havia sido transferido (R\$226,71). Expeça-se o MLE em favor do credor, na forma de fls.232, a partir do formulário de fls.244. II Fls.318: Acerca da certidão negativa no cumprimento do mandado de constatação (item I de fls.282), manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III Int."

Taubaté, 1 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Encaminhei intimação à parte interessada no levantamento, por seu advogado, de que o MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico (de nº 20230801160816093176), no valor de R\$ 226,71 (acrescido de correção monetária), ao beneficiário Banco do Brasil S/A, será expedido e terá seus trâmites regulamentares até a assinatura pela MMª Juíza de Direito no prazo previsto de 05 (cinco) dias, quando a ordem então será enviada à agência bancária depositária para o pagamento/crédito na forma indicada no formulário preenchido pelo(a) advogado(a) e juntado aos autos, estando o valor depositado na conta judicial nº 5000105703908.

Nada Mais. Taubaté, 01 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_, THALES PEREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0617/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2023. Considera-se a data de publicação em 03/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199S/P)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Rezende Barbosa de Oliveira Vistos. I Fls.304/316: O extrato juntado pela Serventia (fls.321/322) comprova a efetivação do depósito referente ao valor bloqueado e que ainda não havia sido transferido (R\$226,71). Expeça-se o MLE em favor do credor, na forma de fls.232, a partir do formulário de fls.244. II Fls.318: Acerca da certidão negativa no cumprimento do mandado de constatação (item I de fls.282), manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III Int."

Taubaté, 1 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0621/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Encaminhei intimação à parte interessada no levantamento, por seu advogado, de que o MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (de nº 20230801160816093176), no valor de R\$ 226,71 (acrescido de correção monetária), ao beneficiário Banco do Brasil S/A, será expedido e terá seus trâmites regulamentares até a assinatura pela MMª Juíza de Direito no prazo previsto de 05 (cinco) dias, quando a ordem então será enviada à agência bancária depositária para o pagamento/crédito na forma indicada no formulário preenchido pelo(a) advogado(a) e juntado aos autos, estando o valor depositado na conta judicial nº 5000105703908."

Taubaté, 2 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0621/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2023. Considera-se a data de publicação em 04/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)

Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Encaminhei intimação à parte interessada no levantamento, por seu advogado, de que o MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (de nº 20230801160816093176), no valor de R\$ 226,71 (acrescido de correção monetária), ao beneficiário Banco do Brasil S/A, será expedido e terá seus trâmites regulamentares até a assinatura pela MMª Juíza de Direito no prazo previsto de 05 (cinco) dias, quando a ordem então será enviada à agência bancária depositária para o pagamento/crédito na forma indicada no formulário preenchido pelo(a) advogado(a) e juntado aos autos, estando o valor depositado na conta judicial nº 5000105703908."

Taubaté, 2 de agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
 Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Katia Oka (29098)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2023/020117-7 dirigi-me ao endereço indicado, quando então **DEIXEI DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO** dos bens de SM Comércio e Serviços Ltda. No local *não encontrei nenhum veículo*. O Sr. João Bosco declarou que ainda possui os veículos mencionados no mandado e que os mesmos estão em Taubaté-SP, a serviço de sua empresa. Declarou que coloca-se disposição para apresentar os veículos, devendo ser previamente contactado através do telefone (12) 98832-7718. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Tremembe, 21 de julho de 2023.

Número de Cotas: 01  
 Guia 51715 R\$ 102,78



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a realização de pesquisa Renajud com resultado positivo, conforme consta às fls. 265/273, requer o exequente seja anexado o resultado completo da pesquisa, com dados dos veículos como restrições existentes ou, alternativamente, a expedição de ofício ao DETRAN para que sejam informados tais dados, a fim de que o exequente possa analisar a viabilidade de penhora.

No mais, diante do certificado às fls. 329, requer-se seja o executado João Bosco Monteiro Manfredini intimado na pessoa de seu advogado para que informe o endereço em que se encontram os veículos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 18 de agosto de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS**

Vistos.

I – Fls.330: As informações alcançáveis pela Serventia via RENAJUD já estão nos demonstrativos de fls.265/273 e os dados cadastrais dos veículos junto ao órgão de trânsito são públicos, estando acessíveis pela própria parte credora para análise de conveniência sobre a penhora deste ou daquele, reafirmada a impossibilidade de constrição de bem gravado com alienação fiduciária.

II – Aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura.

Observe a Serventia.

III – Int.

Taubaté, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0731/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS Vistos. I Fls.330: As informações alcançáveis pela Serventia via RENAJUD já estão nos demonstrativos de fls.265/273 e os dados cadastrais dos veículos junto ao órgão de trânsito são públicos, estando acessíveis pela própria parte credora para análise de conveniência sobre a penhora deste ou daquele, reafirmada a impossibilidade de constrição de bem gravado com alienação fiduciária. II Aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III Int."

Taubaté, 6 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0731/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/09/2023. Considera-se a data de publicação em 12/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS Vistos. I Fls.330: As informações alcançáveis pela Serventia via RENAJUD já estão nos demonstrativos de fls.265/273 e os dados cadastrais dos veículos junto ao órgão de trânsito são públicos, estando acessíveis pela própria parte credora para análise de conveniência sobre a penhora deste ou daquele, reafirmada a impossibilidade de constrição de bem gravado com alienação fiduciária. II Aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III Int."

Taubaté, 6 de setembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, diante do certificado às fls. 329, requerer seja o executado João Bosco Monteiro Manfredini intimado na pessoa de seu advogado para que informe o endereço em que se encontram os veículos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 19 de setembro de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS**

Vistos.

I – Fls.334: Defiro.

Se em termos, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o local em que se encontram os veículos de fls.268, 269 e 273, já bloqueados para transferência e licenciamento, sob pena de multa, em caso de inércia, por configuração de conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, incs. II, III, IV e V e parágrafo único do CPC).

II – Int.

Taubaté, 29 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0804/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS Vistos. I Fls.334: Defiro. Se em termos, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o local em que se encontram os veículos de fls.268, 269 e 273, já bloqueados para transferência e licenciamento, sob pena de multa, em caso de inércia, por configuração de conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, incs. II, III, IV e V e parágrafo único do CPC). II Int."

Taubaté, 2 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/10/2023. Considera-se a data de publicação em 05/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS Vistos. I Fls.334: Defiro. Se em termos, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o local em que se encontram os veículos de fls.268, 269 e 273, já bloqueados para transferência e licenciamento, sob pena de multa, em caso de inércia, por configuração de conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, incs. II, III, IV e V e parágrafo único do CPC). II Int."

Taubaté, 3 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP**

Proc. nº 1014537-83.2022.8.26.0625

(Execução de Título Extrajudicial)

**SM-COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do despacho de fls. 335, informar e requer o quanto segue.

Toma-se ciência com relação ao teor da certidão de fls. 329, a respeito da qual algumas considerações devem ser feitas.

Excelência, informa-se que **todos os veículos indicados a fls. 268, 269 e 273 são utilizados para as atividades comerciais da empresa**, sobretudo para as atividades de vigilância e monitoramento. Rotineiramente, os veículos deixam a sede da empresa, às 07h00, e se destinam para os diversos postos de trabalho, cuja escala é variável e sem uma previsão precisa. Ao final do expediente, às 20h00, os mesmos veículos retornam para a sede da empresa, onde aguardarão até o dia subsequente.

Em virtude disso, com o fito de proceder com a constatação dos bens, **é preciso que ocorra um prévio agendamento**, via contato telefônico, para que a parte executada consiga se organizar e reunir todos os veículos em um mesmo local, sem prejuízos.

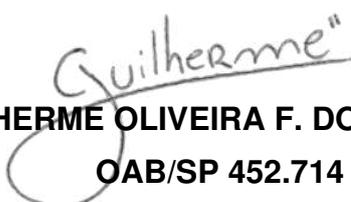
Ademais, insta consignar que os locais em que a executada presta serviço são distantes um do outro e, mormente, **fazer com o que os veículos ficassem na sede da empresa aguardando inviabilizaria totalmente sua atividade comercial**, causando prejuízos irreparáveis e contrários ao interesse destes autos.

Por todas essas razões, **requer seja agendada nova constatação dos bens**, de forma que exista compatibilização com a rotina comercial em que estão inseridos os veículos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté-SP, 24 de outubro de 2023.

  
GUILHERME OLIVEIRA F. DOS SANTOS  
OAB/SP 452.714



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.338/339: Cientifique-se a parte credora e, após, aguarde-se manifestação pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura.

Observe a Serventia.

II – Int.

Taubaté, 09 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0916/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.338/339: Cientifique-se a parte credora e, após, aguarde-se manifestação pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. II Int."

Taubaté, 9 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0916/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2023. Considera-se a data de publicação em 13/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.338/339: Cientifique-se a parte credora e, após, aguarde-se manifestação pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. II Int."

Taubaté, 10 de novembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre notar que o executado não cumpriu o disposto no r. despacho de fls. 335, uma vez que não indicou endereço para localização dos veículos.

Desta forma, requer-se seja o executado novamente intimado, nos termos da petição de fls. 334 indicando, ainda, telefone para contato, conforme a necessidade alegada pelo próprio executado às fls. 338/339.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 29 de novembro de 2023.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.343: Manifeste-se o executado, em 15 (quinze) dias, informando devidamente o endereço de localização dos veículos e indicando o número de telefone para contato e agendamento das providências, sob pena de multa, em caso de inércia, por configuração de conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, incisos II, III, IV e V e Parágrafo Único do CPC).

II – Int.

Taubaté, 30 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0991/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.343: Manifeste-se o executado, em 15 (quinze) dias, informando devidamente o endereço de localização dos veículos e indicando o número de telefone para contato e agendamento das providências, sob pena de multa, em caso de inércia, por configuração de conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, incisos II, III, IV e V e Parágrafo Único do CPC). II Int."

Taubaté, 1 de dezembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0991/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2023. Considera-se a data de publicação em 05/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.343: Manifeste-se o executado, em 15 (quinze) dias, informando devidamente o endereço de localização dos veículos e indicando o número de telefone para contato e agendamento das providências, sob pena de multa, em caso de inércia, por configuração de conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, incisos II, III, IV e V e Parágrafo Único do CPC). II Int."

Taubaté, 2 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP**

Proc. nº 1014537-83.2022.8.26.0625

(Execução de Título Extrajudicial)

**SM-COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do despacho de fls. 344, informar e requer o quanto segue.

Reforça-se o teor da petição de fls. 338/339, em que se explica a dinâmica e uso comercial dos veículos. Prezando pela melhor didática, destaca-se o seguinte:

- (1) Entre as 20h00 e 07h00, **os veículos permanecem na sede da empresa**, situada na Travessa do Rafael, 12, Lojas 33 e 34, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12080-270;
- (2) Após as 07h00, até as 20h00, **os veículos permanecem nos postos de trabalho**, que são variáveis, a depender das escalas diárias e clientes da executada;
- (3) Para fins de constatação dos bens, **é preciso um prévio agendamento**, a fim de que a executada consiga reunir os veículos, sem inviabilizar sua atividade comercial; e

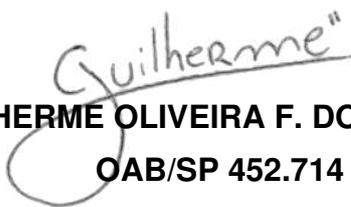
(4) O agendamento pode ser feito por meio do **telefone do responsável (12) 98832-771**, consoante informado na certidão de fls. 329.

Por todas essas razões, novamente, **requer seja agendada nova constatação dos bens**, de forma que exista compatibilização com a rotina comercial em que estão inseridos os veículos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté-SP, 5 de dezembro de 2023.

  
**GUILHERME OLIVEIRA F. DOS SANTOS**  
**OAB/SP 452.714**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****3ª VARA CÍVEL****RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.347/348: Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Para o caso de inércia, fica desde já determinado o arquivamento, no aguardo de provocação futura.

III – Int.

Taubaté, 06 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1009/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.347/348: Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. II Para o caso de inércia, fica desde já determinado o arquivamento, no aguardo de provocação futura. III Int."

Taubaté, 7 de dezembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1009/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2023. Considera-se a data de publicação em 12/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.347/348: Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. II Para o caso de inércia, fica desde já determinado o arquivamento, no aguardo de provocação futura. III Int."

Taubaté, 7 de dezembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, requerer a expedição de novo mandado de constatação, determinando a observância dos termos descritos na petição de fls. 347/348, para que seja possível seu efetivo cumprimento.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 25 de janeiro de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

**Vistos.**

**Fls. 352:** se em termos, na esteira da manifestação da executada de fls. 347/348, **expeça-se novo mandado** para que, **às 9:00 horas do dia 08.02.2025** (duas semanas à frente), **no endereço da devedora**, seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça.

Int.

Taubaté, 25 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. Fls. 352: se em termos, na esteira da manifestação da executada de fls. 347/348, expeça-se novo mandado para que, às 9:00 horas do dia 08.02.2025 (duas semanas à frente), no endereço da devedora, seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça. Int. Taubaté, 25 de janeiro de 2024."

Taubaté, 29 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2024. Considera-se a data de publicação em 01/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. Fls. 352: se em termos, na esteira da manifestação da executada de fls. 347/348, expeça-se novo mandado para que, às 9:00 horas do dia 08.02.2025 (duas semanas à frente), no endereço da devedora, seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça. Int. Taubaté, 25 de janeiro de 2024."

Taubaté, 31 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2024, foi disponibilizado na página 6739/6752 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2024. Considera-se a data de publicação em 01/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. Fls. 352: se em termos, na esteira da manifestação da executada de fls. 347/348, expeça-se novo mandado para que, às 9:00 horas do dia 08.02.2025 (duas semanas à frente), no endereço da devedora, seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça. Int. Taubaté, 25 de janeiro de 2024."

Taubaté, 31 de janeiro de 2024.

Ana Paula Alves Pereira  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Chamei os autos conclusos após indagação da Serventia para SUSPENDER a constatação agendada às fls.353, tendo em vista a inviabilidade da expedição do mandado em tempo hábil pela ausência do recolhimento das custas necessárias.

Cientifiquem-se as partes.

II – Considerando o que informado à fls.347/348, caberá à parte credora entrar em contato com a empresa executada por meio do número indicado no item “4” e ajustar dia e hora para cumprimento do mandado, devendo haver comunicação nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a vinda da manifestação comunicando o agendamento, que já deverá vir acompanhada das respectivas custas.

III – Em sendo dado o integral atendimento, tornem conclusos para que seja determinada a expedição de novo mandado de constatação.

IV – Int.

Taubaté, 06 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Chamei os autos conclusos após indagação da Serventia para SUSPENDER a constatação agendada às fls.353, tendo em vista a inviabilidade da expedição do mandado em tempo hábil pela ausência do recolhimento das custas necessárias. Cientifiquem-se as partes. II Considerando o que informado à fls.347/348, caberá à parte credora entrar em contato com a empresa executada por meio do número indicado no item 4 e ajustar dia e hora para cumprimento do mandado, devendo haver comunicação nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a vinda da manifestação comunicando o agendamento, que já deverá vir acompanhada das respectivas custas. III Em sendo dado o integral atendimento, tornem conclusos para que seja determinada a expedição de novo mandado de constatação. IV Int."

Taubaté, 8 de fevereiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2024. Considera-se a data de publicação em 14/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Chamei os autos conclusos após indagação da Serventia para SUSPENDER a constatação agendada às fls.353, tendo em vista a inviabilidade da expedição do mandado em tempo hábil pela ausência do recolhimento das custas necessárias. Cientifiquem-se as partes. II Considerando o que informado à fls.347/348, caberá à parte credora entrar em contato com a empresa executada por meio do número indicado no item 4 e ajustar dia e hora para cumprimento do mandado, devendo haver comunicação nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a vinda da manifestação comunicando o agendamento, que já deverá vir acompanhada das respectivas custas. III Em sendo dado o integral atendimento, tornem conclusos para que seja determinada a expedição de novo mandado de constatação. IV Int."

Taubaté, 9 de fevereiro de 2024.



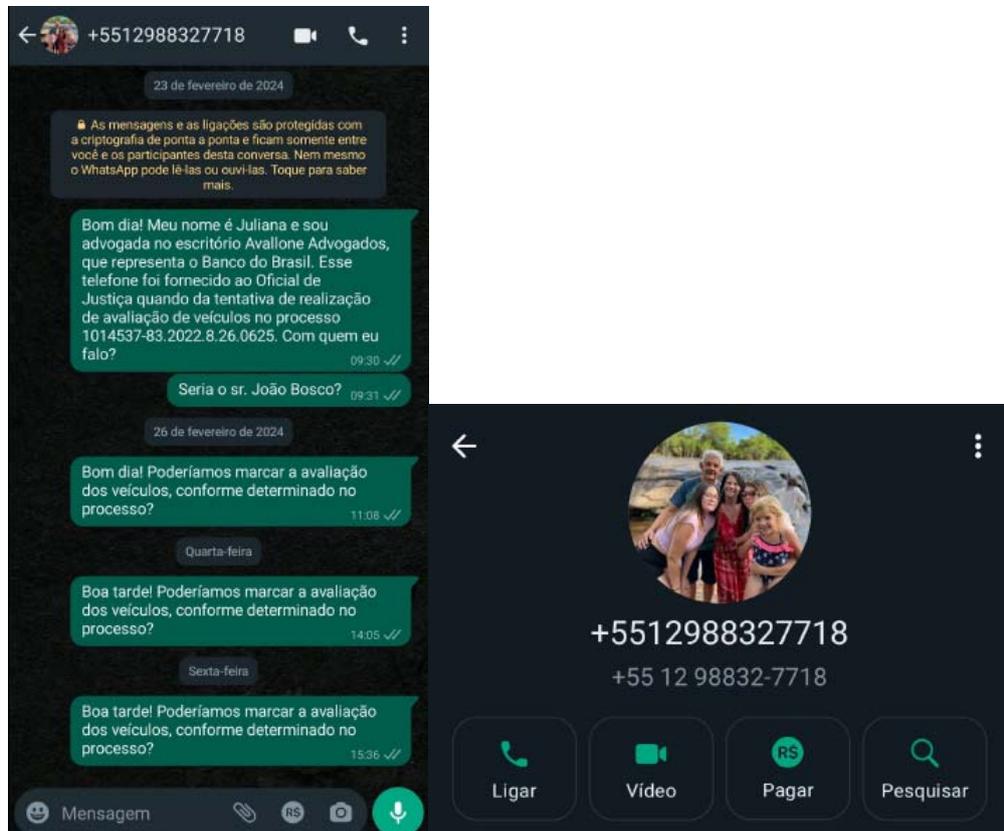
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, requer-se a juntada do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para realização da constatação e avaliação dos veículos.

No mais, informa o exequente que tentou contato por diversas oportunidades no número mencionado no item 4 da petição de fls. 347/348, conforme consta a seguir:





Entretanto, não houve qualquer resposta no número informado.

Desta forma, requer-se a intimação dos executados na pessoa de seu advogado para que informem em juízo dia e horário para que seja realizada a constatação e avaliação dos veículos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 5 de março de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00060.698172 7 96360000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	19/02/2024	Vencimento	24/02/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28447220000060698	Número Documento	60698	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
 Número do Processo: 1014537-83.2022.8.26.0625  
 Ano Processo: 2022  
**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00060.698172 7 96360000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	19/02/2024	Vencimento	24/02/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28447220000060698	Número Documento	60698	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
 Número do Processo: 1014537-83.2022.8.26.0625  
 Ano Processo: 2022  
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00060.698172 7 96360000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	19/02/2024	Vencimento	24/02/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28447220000060698	Número Documento	60698	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
 Número do Processo: 1014537-83.2022.8.26.0625  
 Ano Processo: 2022  
**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00060.698172 7 96360000010608

<b>Local de pagamento</b>				<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento	24/02/2024		
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário		6518-8 / 950001-4	
Data do Documento	19/02/2024	Nº do documento	60698	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	19/02/2024		
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor		Nosso número	28447220000060698		
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)							(-) Desconto / Abatimento				
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.							(-) Outras deduções				
							(+ ) Mora / Multa				
							(+ ) Outros acréscimos				
							(-) Valor cobrado				106,08

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento  
 (-) Outras deduções  
 (+ ) Mora / Multa  
 (+ ) Outros acréscimos  
 (-) Valor cobrado  
 106,08

Pagador  
 BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/4880-11  
 AVENIDA AVENIDA INDEPENDENCIA DE 1 ATE 767 - AMBOS OS LADOS 1, CENTRO  
 TAUBATE -SP CEP:12031-000

Sacador/Avalista

Código de baixa  
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOLLEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 09:46:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código TXZY2=.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.360/361: As informações já foram prestadas pela devedora às fls.347/348 e, se tivesse havido alguma alteração, era seu dever informar nos autos, por questão de boa-fé e lealdade processuais.

II – Diante do recolhimento agora providenciado (fls.362/363), se em termos, **expeça-se novo mandado** para que, **às 20:00 horas do dia 21.03.2024** (duas semanas à frente), **no endereço da devedora (item “1” de fls.347)**, seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça.

III – Int.

Taubaté, 08 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.360/361: As informações já foram prestadas pela devedora às fls.347/348 e, se tivesse havido alguma alteração, era seu dever informar nos autos, por questão de boa-fé e lealdade processuais. II Diante do recolhimento agora providenciado (fls.362/363), se em termos, expeça-se novo mandado para que, às 20:00 horas do dia 21.03.2024 (duas semanas à frente), no endereço da devedora (item "1" de fls.347), seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça. III Int."

Taubaté, 8 de março de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2024. Considera-se a data de publicação em 12/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.360/361: As informações já foram prestadas pela devedora às fls.347/348 e, se tivesse havido alguma alteração, era seu dever informar nos autos, por questão de boa-fé e lealdade processuais. II Diante do recolhimento agora providenciado (fls.362/363), se em termos, expeça-se novo mandado para que, às 20:00 horas do dia 21.03.2024 (duas semanas à frente), no endereço da devedora (item "1" de fls.347), seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça. III Int."

Taubaté, 9 de março de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **625.2024/008132-8**

**\*Diligência a ser cumprida às 20:00 horas do dia 21.03.2024**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**CONSTATE** no endereço da devedora, Travessa do Rafael, 12, Lojas 33/34, Centro, CEP 12080-270, Taubaté - SP, às 20:00 horas do dia 21.03.2024, quais dos veículos estão em poder da parte devedora e, para eles, seja feita a verificação sobre seu estado geral de conservação e funcionamento, ficando ciente a parte de que, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça, tudo nos exatos termos da r. decisão de fls364, a seguir transcrita: "*Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.360/361: As informações já foram prestadas pela devedora às fls.347/348 e, se tivesse havido alguma alteração, era seu dever informar nos autos, por questão de boa-fé e lealdade processuais. II Diante do recolhimento agora providenciado (fls.362/363), se em termos, expeça-se novo mandado para que, às 20:00 horas do dia 21.03.2024 (duas semanas à frente), no endereço da devedora (item "1" de fls.347), seja feita a verificação sobre o estado geral dos veículos, como determinado às fls. 282, ficando ciente a parte de que, em caso de nova frustração do ato, avaliar-se-á a conduta como atentatória, ou não, à dignidade da justiça. III Int."*

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 11 de março de 2024. Vinicius Coelho de Matos Queiroz, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA:** Guia nº 60698 - R\$ 106,08 (fls.362/363)

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Ricardo Lopes Godoy

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Telefone Comercial: (14)21078888 e

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*62520240081328\***


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TAUBATÉ**
**FORO DE TAUBATÉ**
**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Ana Sílvia de Sousa e Silva (28772)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2024/008132-8, em companhia do oficial de justiça Luiz Fernando, dirigi-me à **Travessa Rafael, 12 lojas 33/34**, e aí sendo, **CONSTATEI** que se encontram na posse da empresa executada, os seguintes veículos: 01) Honda/CG 160 Start, placa GFO8F28, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento; 02) Fiat/Mobi Like, placa EOD8839, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento; 03) Fiat/Mobi Like, placa EOO0569, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento; 04) Reboque R/Assumpção ZPF 01, placa EBK4F09, que se encontra em bom estado de conservação; 05) Honda/CG 125 FAN KS, placa EKD1960, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento; 06) I/Chevrolet Classic LS, placa FNM-2999, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento; e, 07) Fiat/Uno Mille Economy, placa EIL6239, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento. O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 21 de março de 2024.

Número de Cotas:01 = R\$106,08 (guia 60698)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.369: Manifeste-se a parte exequente sobre a constatação realizada (fls.369), requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.

II – Para o caso de silêncio, fica desde já determinado o arquivamento, no aguardo de provocação futura.

III – Int.

Taubaté, 27 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0194/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.369: Manifeste-se a parte exequente sobre a constatação realizada (fls.369), requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. II - Para o caso de silêncio, fica desde já determinado o arquivamento, no aguardo de provocação futura. III - Int."

Taubaté, 28 de março de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/04/2024. Considera-se a data de publicação em 03/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.369: Manifeste-se a parte exequente sobre a constatação realizada (fls.369), requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. II - Para o caso de silêncio, fica desde já determinado o arquivamento, no aguardo de provocação futura. III - Int."

Taubaté, 2 de abril de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº: 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., excepcionalmente, requerer a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a devida manifestação.

Importante destacar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 10 de abril de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.373: INDEFIRO, por falta de previsão legal, o sobrestamento pelo prazo de 30 dias, considerando que a suspensão processual por ato unilateral é obstada, dependendo da convergência entre as partes (**TJSP – AI n. 2076719-62.2018.8.26.0000**; Rel: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; j: 03/08/2018).

II – Manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura.

Observe a Serventia.

III – Int.

Taubaté, 11 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0240/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.373: INDEFIRO, por falta de previsão legal, o sobrestamento pelo prazo de 30 dias, considerando que a suspensão processual por ato unilateral é obstada, dependendo da convergência entre as partes (TJSP AI n. 2076719-62.2018.8.26.0000; Rel: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; j: 03/08/2018). II - Manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III - Int."

Taubaté, 15 de abril de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2024. Considera-se a data de publicação em 17/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I Fls.373: INDEFIRO, por falta de previsão legal, o sobrestamento pelo prazo de 30 dias, considerando que a suspensão processual por ato unilateral é obstada, dependendo da convergência entre as partes (TJSP AI n. 2076719-62.2018.8.26.0000; Rel: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; j: 03/08/2018). II - Manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III - Int."

Taubaté, 16 de abril de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, informa o exequente que, por ora, possui interesse na penhora do veículo de placa EKD1960.

Desta forma, requer-se a penhora de tal veículo e posterior avaliação dos mesmos, sendo nomeado depositário o próprio executado, a ser cumprido no endereço de fls. 367/369 como tentativa de garantir o débito exequendo, e, para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 12 de abril de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	abril de 2024
Código Fipe:	811078-6
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 FAN / FAN KS / 125 i FAN
Ano Modelo:	2010
Autenticação	3qvhy08pfzq
Data da consulta	quarta-feira, 10 de abril de 2024 11:24
Preço Médio	R\$ 6.452,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.377/378: Se em termos, **expeça-se mandado** para que sejam feitas a penhora **e a avaliação** do veículo de placas EKD1960 (fls.265), pese o disposto no inc. IV do art. 871 do CPC.

**Anote-se** a expressa anuência manifestada pela exequente a que fique o devedor na condição de depositário do bem (art. 840, §2º, CPC).

Sendo o bem encontrado em poder da parte devedora, em qualquer local, ou em sua residência guardado por qualquer pessoa, a penhora será ato incondicional, independentemente de ser ela a titular do bem junto ao órgão de trânsito (documento de porte obrigatório).

Ficam desde já deferidos, em caso de necessidade, o concurso de força policial e a ordem de arrombamento, assim também os permissivos dos §§1º e 2º do art. 212 do CPC.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte devedora, **pelo mesmo mandado**, de que:

- (a) terá o prazo de 10 (dez) dias para requerer a substituição do(s) bem(ns), desde que atendidos os requisitos legais (art. 847, CPC);
- (b) terá o prazo de 15 (quinze) dias para eventual(ais) arguição(ões) em relação ao ato construtivo (art. 525, §11, CPC).

II – Int.

Taubaté, 17 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0254/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.377/378: Se em termos, expeça-se mandado para que sejam feitas a penhora e a avaliação do veículo de placas EKD1960 (fls.265), pese o disposto no inc. IV do art. 871 do CPC. Anote-se a expressa anuência manifestada pela exequente a que fique o devedor na condição de depositário do bem (art. 840, §2º, CPC). Sendo o bem encontrado em poder da parte devedora, em qualquer local, ou em sua residência guardado por qualquer pessoa, a penhora será ato incondicional, independentemente de ser ela a titular do bem junto ao órgão de trânsito (documento de porte obrigatório). Ficam desde já deferidos, em caso de necessidade, o concurso de força policial e a ordem de arrombamento, assim também os permissivos dos §§1º e 2º do art. 212 do CPC. Feita a penhora, INTIME-SE a parte devedora, pelo mesmo mandado, de que: (a) terá o prazo de 10 (dez) dias para requerer a substituição do(s) bem(ns), desde que atendidos os requisitos legais (art. 847, CPC); (b) terá o prazo de 15 (quinze) dias para eventual(ais) arguição(ões) em relação ao ato construtivo (art. 525, §11, CPC). II Int."

Taubaté, 18 de abril de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2024. Considera-se a data de publicação em 22/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.377/378: Se em termos, expeça-se mandado para que sejam feitas a penhora e a avaliação do veículo de placas EKD1960 (fls.265), pese o disposto no inc. IV do art. 871 do CPC. Anote-se a expressa anuência manifestada pela exequente a que fique o devedor na condição de depositário do bem (art. 840, §2º, CPC). Sendo o bem encontrado em poder da parte devedora, em qualquer local, ou em sua residência guardado por qualquer pessoa, a penhora será ato incondicional, independentemente de ser ela a titular do bem junto ao órgão de trânsito (documento de porte obrigatório). Ficam desde já deferidos, em caso de necessidade, o concurso de força policial e a ordem de arrombamento, assim também os permissivos dos §§1º e 2º do art. 212 do CPC. Feita a penhora, INTIME-SE a parte devedora, pelo mesmo mandado, de que: (a) terá o prazo de 10 (dez) dias para requerer a substituição do(s) bem(ns), desde que atendidos os requisitos legais (art. 847, CPC); (b) terá o prazo de 15 (quinze) dias para eventual(ais) arguição(ões) em relação ao ato construtivo (art. 525, §11, CPC). II Int."

Taubaté, 19 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição do Mandado, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 106,08 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1041 das NSCGJ. Prazo:15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Taubaté, 19 de abril de 2024. Eu, \_\_\_\_, THALES PEREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para expedição do Mandado, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 106,08 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1041 das NSCGJ. Prazo:15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento."

Taubaté, 22 de abril de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2024. Considera-se a data de publicação em 24/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Para expedição do Mandado, INTIMAR a parte autora para que providencie o recolhimento de R\$ 106,08 - Guia de Oficial de Justiça, na conta n. 950001-4 da agência n. 6518-8 do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos dos arts.1041 das NSCGJ. Prazo:15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento."

Taubaté, 23 de abril de 2024.

ENC: Processo Digital nº: 0005062-86.2023.8.26.0625 - Ofício

TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <taubate3cv@tjsp.jus.br>

Seg, 29/04/2024 13:00

Para:MARTA SUZANA GOMES <martasuzanagomes@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (378 KB)

OFÍCIO 3ª VARA PROC 0005062-86.2023.pdf;



**VINICIUS C. M. QUEIROZ / RITA A. S. CRUZ / ANA PAULA A. PEREIRA**

Escrivão Judicial I/Coordenador

Oficial Maior

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3ª Vara Cível da Comarca e Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9224 / 2124-9248

E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)

**De:** ITALO BRUNO TEIXEIRA NERES <ineres@tjsp.jus.br>

**Enviado:** segunda-feira, 29 de abril de 2024 09:33

**Para:** TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <taubate3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Processo Digital nº: 0005062-86.2023.8.26.0625 - Ofício

Processo Digital nº: 0005062-86.2023.8.26.0625

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Pagamento

Exequente: Associação dos Adquirentes do Residencial Verdes Vales

Executado: Sm-Comércio e Serviços Ltda

Prezados,

Encaminho ofício em anexo para fins de cumprimento de determinação judicial.

Por gentileza, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([taubate4cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate4cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,



**Ítalo Bruno Teixeira Neres**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

4ª Vara Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9243

E-mail: [ineres@tjsp.jus.br](mailto:ineres@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0005062-86.2023.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**  
Exequente: **Associação dos Adquirentes do Residencial Verdes Vales**  
Executado: **Sm-Comércio e Serviços Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Taubaté, 24 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que proceda as anotações necessárias quanto à penhora no rosto dos autos do processo de nº 1014537-83.2022.8.26.0625, em trâmite nesse juízo, sobre eventuais valores devidos ao executado SM Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 09.576.942/0001-97, até o limite do débito, de R\$ 1.184,53 (abril/2024).

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Egrégia 3º Vara Cível**

0005062-86.2023.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls. 387: **Providencie** a serventia a averbação da constrição em favor do Processo n. 0005062-86.2023.8.26.0625, em trâmite na 4ª Vara Cível local, no valor de R\$1.184,53 (para abril/2024), a recair sobre o eventual crédito que o aqui co-devedor SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possa eventualmente ter.

Comunique-se aquele d. juízo a efetivação da medida, servindo a presente deliberação como ofício, que deverá ser transmitido por meio eletrônico (arts. 112/114 das NSCGJ) à serventia do d. Juízo destinatário.

II – No mais, observe-se fls. 382.

III – Int.

Taubaté, 29 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls. 387: Providencie a serventia a averbação da constrição em favor do Processo n. 0005062-86.2023.8.26.0625, em trâmite na 4ª Vara Cível local, no valor de R\$1.184,53 (para abril/2024), a recair sobre o eventual crédito que o aqui co-devedor SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possa eventualmente ter. Comunique-se aquele d. juízo a efetivação da medida, servindo a presente deliberação como ofício, que deverá ser transmitido por meio eletrônico (arts. 112/114 das NSCGJ) à serventia do d. Juízo destinatário. II No mais, observe-se fls. 382. III Int."

Taubaté, 30 de abril de 2024.

Ofício - ref. ao processo n. 1014537-83.2022.8.26.0625 (nosso) - 0005062-86.2023.8.26.0625 (vosso)

THALES PEREIRA <thapereira@tjsp.jus.br>

Ter, 30/04/2024 15:35

Para:TAUBATE - 4 OFICIO CIVEL <taubate4cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (346 KB)

1014537-83.2022.8.26.0625 - despacho - fls.388.pdf;

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento ao determinado nos autos do Processo Digital, conforme segue:

**Processo Digital nº: 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

**Exequente: Banco do Brasil S/A**

**Executado: Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Encaminho a Vossa Senhoria os termos do r. despacho que segue anexo para ciência.

Eventuais respostas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: taubate3cv@tjsp.jus.br .

Atenciosamente,

**THALES PEREIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/nº - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9248 – 2124-9224

E-mail: [thapereira@tjsp.jus.br](mailto:thapereira@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls. 387: Providencie a serventia a averbação da construção em favor do Processo n. 0005062-86.2023.8.26.0625, em trâmite na 4ª Vara Cível local, no valor de R\$1.184,53 (para abril/2024), a recair sobre o eventual crédito que o aqui co-devedor SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possa eventualmente ter. Comunique-se aquele d. juízo a efetivação da medida, servindo a presente deliberação como ofício, que deverá ser transmitido por meio eletrônico (arts. 112/114 das NSCGJ) à serventia do d. Juízo destinatário. II No mais, observe-se fls. 382. III Int."

Taubaté, 30 de abril de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 6 de Maio de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.722005 00063.359178 2 96990000010608</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 22/04/2024	Vencimento 27/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447220000063359	Número Documento 63359	Valor do documento 106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1014537-83.2022.8.26.0025**  
Ano Processo: **2022**  
**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.722005 00063.359178 2 96990000010608</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 22/04/2024	Vencimento 27/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447220000063359	Número Documento 63359	Valor do documento 106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1014537-83.2022.8.26.0025**  
Ano Processo: **2022**  
**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.722005 00063.359178 2 96990000010608</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 22/04/2024	Vencimento 27/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447220000063359	Número Documento 63359	Valor do documento 106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2022/0150235 JULIANA TRINDADE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI** Comarca/Fórum: **TAUBATE**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **1014537-83.2022.8.26.0025**  
Ano Processo: **2022**  
**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.722005 00063.359178 2 96990000010608</b>
------------------------	--------------	---

<b>Local de pagamento</b> <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 27/04/2024
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6518-8 / 950001-4
Data do Documento 22/04/2024	Nº do documento 63359	Nosso número 28447220000063359
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Quantidade
	Aceite Aceite	Valor 106,08
	Data de Processamento 22/04/2024	(=) Valor do documento 106,08

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras deduções  
(+) Mora / Multa  
(+) Outros acréscimos  
(=) Valor cobrado  
**106,08**

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0076-09  
PRACA PRACA DOM EPAMINONDAS 1, CENTRO  
TAUBATE -SP CEP:12010-020

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2024 às 11:02:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0025 e código vHU0591.



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

06/05/2024 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000007

Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
0019000009028447220050006335917829699000010608  
-----

BANCO DO BRASIL S A

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE

Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D

CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

Sacador Avalista:

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00  
-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A

CPF/CNPJ: 00.000.000/0076-09  
-----

Data de Vencimento: 27.04.2024

Data de Pagamento: 23.04.2024

Valor do Documento: 106,08

Juros/Multa(+): 0,00

Outros Acréscimos(+): 0,00

DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00

Outras Deduções(-): 0,00  
-----Valor Cobrado(=): 106,08  
-----

AUT.C.48B.782.AA0.29A.AFA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

INTIMAR A PARTE AUTORA para que, visando a correta expedição do mandado, indique o endereço CORRETO/COMPLETO onde deverá ser tentada a diligência.

Prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Nada Mais. Taubaté, 07 de maio de 2024. Eu, \_\_\_\_, Bruno De Matos Sales, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0316/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "INTIMAR A PARTE AUTORA para que, visando a correta expedição do mandado, indique o endereço CORRETO/COMPLETO onde deverá ser tentada a diligência. Prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito."

Taubaté, 7 de maio de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0316/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2024. Considera-se a data de publicação em 09/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "INTIMAR A PARTE AUTORA para que, visando a correta expedição do mandado, indique o endereço CORRETO/COMPLETO onde deverá ser tentada a diligência. Prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito."

Taubaté, 8 de maio de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, indicar endereço para realização da diligência: Travessa do Rafael, 12, Lojas 33/34, Centro, CEP 12080-270, Taubaté – SP (a ser cumprido após as 20h, conforme determinado no mandado de fls. 367/369).

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 23 de maio de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **625.2024/019086-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado, SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09576942000197, Travessa do Rafael, 12, Lojas 33/34, Centro, CEP 12080-270, Taubaté – SP, **VEÍCULO MARCA/MODELO: HONDA CG 125 FAN KS, ANO/MODELO:2010/2010, PLACA: EKD1960**. Sendo o bem encontrado em poder da parte devedora, em qualquer local, ou em sua residência guardado por qualquer pessoa, a penhora será ato incondicional, independentemente de ser ela a titular do bem junto ao órgão de trânsito (documento de porte obrigatório). Ficam desde já deferidos, em caso de necessidade, o concurso de força policial e a ordem de arrombamento, assim também os permissivos dos §§1º e 2º do art. 212 do CPC. Feita a penhora, INTIME-SE a parte devedora, pelo mesmo mandado, de que: (a) terá o prazo de 10 (dez) dias para requerer a substituição do(s) bem(ns), desde que atendidos os requisitos legais (art. 847, CPC); (b) terá o prazo de 15 (quinze) dias para eventual(ais) arguição(ões) em relação ao ato construtivo (art. 525, §11, CPC).

**OBSERVAÇÃO: EXISTE EXPRESSA ANUÊNCIA MANIFESTADA PELA EXEQUENTE A QUE FIQUE O DEVEDOR NA CONDIÇÃO DE DEPÓSITÁRIO DO BEM (ART. 840, §2º, CPC).**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 28 de maio de 2024. Vinicius Coelho de Matos Queiroz, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

GUIA: 63359 – R\$106,08

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Ricardo Lopes Godoy  
 Telefone Comercial: (14)21078888 e 3132985600

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio

**1014537-83.2022.8.26.0625**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

*Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*62520240190860\***

ENC: SOL0000427989\_1014537-83.2022.8.26.0625

TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <taubate3cv@tjsp.jus.br>

Sex, 07/06/2024 16:06

Para:MARTA SUZANA GOMES <martasuzanagomes@tjsp.jus.br>

 1 anexos (2 MB)

SOL0000427989\_DILAÇÃO.pdf;



**VINICIUS C. M. QUEIROZ / RITA A. S. CRUZ / ANA PAULA A. PEREIRA**

Escrivão Judicial I/Coordenador

Oficial Maior

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3ª Vara Cível da Comarca e Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9224 / 2124-9248

E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)

---

**De:** JUAN RAMALHO CARVALHO DE OLIVEIRA <[juan.r.oliveira@bradesco.com.br](mailto:juan.r.oliveira@bradesco.com.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 7 de junho de 2024 13:00

**Para:** TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <[taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)>

**Assunto:** SOL0000427989\_1014537-83.2022.8.26.0625

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**Prezados Srs.,**

Em atendimento aos termos do epigrafeado, e a fim de cooperar com este Digníssimo Órgão, encaminhamos solicitação à referida demanda.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Desde logo, renovamos nosso agradecimento e especial apreço.

Para envio de ofícios, por gentileza, remeter ao endereço eletrônico: [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br)

Atenciosamente,

#### AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

#### LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Atenciosamente,

Juan Ramalho Carvalho de Oliveira  
4510 / Operações de Negócios  
[Juan.r.oliveira@bradesco.com.br](mailto:Juan.r.oliveira@bradesco.com.br)  
Banco Bradesco S.A.

Classificação: INTERNA (X) CONFIDENCIAL ( )

“O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente”.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



São Paulo, 07 de junho de 2024.

**REF. Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Ofício s/n datado de 30/05/2023**

Em atenção ao Ofício em referência, vimos, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência informar que após a recepção do referido ofício, esta Instituição promoveu com a busca das informações ora requisitadas.

Esclarecemos que esta Instituição Financeira está envidando todos os esforços possíveis no intuito atender de maneira eficiente a requisição a ela destinada, no entanto, por se tratar de pesquisa com alto grau de complexidade, que envolve o acione de diversas áreas deste Banco, ainda não foi possível o integral cumprimento ao solicitado.

Pelo exposto, com a devida vênia, solicitamos que se digne Vossa Excelência a prorrogar o prazo para atendimento.

Continuaremos envidando esforços para o célere atendimento à toda determinação desse Digníssimo Juízo.

Disponibilizamos nosso correio eletrônico [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br) para o envio de ofícios direcionados à esta Instituição Financeira.

Atenciosamente,

**BANCO BRADESCO S.A e seu conglomerado.**

JUAN RAMALHO CARVALHO Assinado de forma digital por JUAN RAMALHO  
CARVALHO DE OLIVEIRA:48641220836  
DE OLIVEIRA:48641220836 Dados: 2024.06.07 12:42:14 -03'00'

**3ª VARA CIVEL DE TAUBATE - SP**

**E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)**

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**

SOL0000427989

ENC: SOL0000427989\_1014537-83.2022.8.26.0625

TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <taubate3cv@tjsp.jus.br>

Ter, 11/06/2024 16:23

Para:MARTA SUZANA GOMES <martasuzanagomes@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (3 MB)

SOL0000427989\_RESP\_EMAIL.pdf;



**VINICIUS C. M. QUEIROZ / RITA A. S. CRUZ / ANA PAULA A. PEREIRA**

Escrivão Judicial I/Coordenador

Oficial Maior

Chefe de Seção Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível da Comarca e Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9224 / 2124-9248

E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)

**De:** JUAN RAMALHO CARVALHO DE OLIVEIRA <[juan.r.oliveira@bradesco.com.br](mailto:juan.r.oliveira@bradesco.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 11 de junho de 2024 13:02

**Para:** TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <taubate3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** SOL0000427989\_1014537-83.2022.8.26.0625

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**Prezados Srs.,**

Em atendimento aos termos do epigrafado, e a fim de cooperar com este Digníssimo Órgão, encaminhamos solicitação à referida demanda.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Desde logo, renovamos nosso agradecimento e especial apreço.

Para envio de ofícios, por gentileza, remeter ao endereço eletrônico: [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br)

#### AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

#### LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Atenciosamente,

Juan Ramalho Carvalho de Oliveira  
4510 / Operações de Negócios  
[Juan.r.oliveira@bradesco.com.br](mailto:Juan.r.oliveira@bradesco.com.br)  
Banco Bradesco S.A.

Classificação: INTERNA (X) CONFIDENCIAL ( )

“O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente”.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

**REF. Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Ofício s/n datado de 22/06/2023**

Em cumprimento ao ofício em referência, transferimos para conta judicial do Banco do Brasil, o valor de R\$ 226,71 pertinente ao bloqueio realizado por meio do SISBAJUD, protocolo nº. 20230000419850-00009, que recaiu sobre os ativos indicados abaixo, titulados por JOÃO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI, CPF nº 789.777.208-00, conforme comprovante anexo.

Quantidade	Tipo	Emissor	Valor Unitário R\$
4	ON	TELEFONICA BRASIL S.A	39,47
7	ON	TIM S.A	11,61

A transferência foi realizada em consonância aos procedimentos operacionais para liquidação dos ativos bloqueados.

O valor transferido foi menor do que o bloqueado, devido o bloqueio ter sido realizado em ativos escriturais – ações, e em virtude das oscilações do mercado, considerando as características do ativo, a variação foi negativa da data do bloqueio até a data da transferência judicial, conforme previsto no regulamento do BACENJUD 2.0:

*Art. 14 - § 10 - Os valores bloqueados em aplicações financeiras sujeitas a oscilações de mercado podem sofrer reduções entre as datas do bloqueio e da transferência.*

**3ª VARA CIVEL DE TAUBATE - SP**

**E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)**

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**

SOL0000427989



Por fim, asseguramos nossa disposição para cumprimento das determinações oriundas deste digníssimo órgão, disponibilizamos nosso correio eletrônico [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br), para envio do novo ofício, direcionado a este banco, e nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.**

JUAN RAMALHO  
CARVALHO DE  
OLIVEIRA:48641220836

Assinado de forma digital por  
JUAN RAMALHO CARVALHO DE  
OLIVEIRA:48641220836  
Dados: 2024.06.11 11:51:23 -03'00'

**3ª VARA CIVEL DE TAUBATE - SP**  
E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**

SOL0000427989


**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/iv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71	
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 789.777.208-00	
AUTOR BANCO DO BRASIL S A		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D      Data/Hora da impressão 28/05/2024 / 16:18:40      Data do depósito 05/05/2023				

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 05/05/2023	Agência(pref/iv) 6518 -	Nº da conta judicial 5000105703908
Data da guia 28/02/2023	Nº da guia 20230000419850	Processo nº 10145378320228260625	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca TAUBATE	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 226,71	
REU JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 789.777.208-00	
AUTOR BANCO DO BRASIL S A		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica FD46E7B98A37DF9D      Data/Hora da impressão 28/05/2024 / 16:18:40      Data do depósito 05/05/2023				

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante

**3ª VARA CÍVEL DE TAUBATE - SP**  
E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)

**Governança Offícios - Operações de Negócios - Rua Doutor Seidel, 425 - 5º andar Prédio Torre - Vila Leopoldina - São Paulo/SP CEP 05315-000**

SOL0000427989



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/iv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		05/05/2023	6518 -	5000105703908
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
28/02/2023	20230000419850	10145378320228260625	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$	
TAUBATE	3ª VARA CÍVEL	REU	226,71	
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI	FISICA		789.777.208-00	
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
BANCO DO BRASIL S A	FISICA			
Autenticação Eletrônica				
FD46E7B98A37DF9D	Data/Hora da impressão 28/05/2024 / 16:18:40	Data do depósito 05/05/2023		

Mod. 0.50.269-1 - Eletrônico - Abril/02 - SIS88 02100  
VIA.III - Agência(Arquivo)

3ª VARA CÍVEL DE TAUBATE - SP  
E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)

Governança Ofícios - Operações de Negócios - Rua Doutor Seidel, 425 - 5º andar Prédio Torre -  
Vila Leopoldina - São Paulo/SP CEP 05315-000

SOL0000427989



## NOTA DE CORRETAGEM

Nr.Nota	Folha	Data pregão
11956683	1	14/04/2023

		<b>AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A</b> AVENIDA PAULISTA, 1450 - 3º ANDAR BELA VISTA - SÃO PAULO - SP CEP : 01310-917 Tel. (55 11) 4004-8282 Internet : www.agorainvestimentos.com.br e-mail : atendimento@agorainvestimentos.com.br C.N.P.J.: 74.014.747/0001-35 Carta Patente: A-39 Ouvidoria : Tel. (55 800) 727-9933 e-mail ouvidoria:								
		Cliente <b>008059840- 7 JOAO BOSCO MONTEIRO MANFREDINI</b> 4010-DEPTO DE ACOES E CUSTODIA, S/N - PREDIO AMA MATRIZ 06029-900 OSASCO - SP								
C.P.F./C.N.P.J./C.V.M./C.O.B. 789.777.208-00		Código cliente 39- 6   8059840-7   Assessor 301								
Participante destino do repasse:		Cliente	Valor	Custodiante	C.I.					
			0,00 C	-	N					
Banco	Agência	Conta corrente	Acionista	Administrador	Complemento nome	P. Vinc				
237	04010-ACOES E CUSTODIA	19				N				
Negócios realizados										
Q	Negociação	C/V	Tipo mercado	Prazo	Especificação do título	Obs. (*)	Quantidade	Pregão / Ajuste	Valor Operação / Ajuste	D/C
	BOVESPA	V	FRACIONARIO		TELEF BRASIL	ON EDJ	4	40,31	161,24	C
	BOVESPA	V	FRACIONARIO		TIM	ON ED NM	7	13,51	94,57	C
<b>Resumo dos Negócios</b>						<b>Resumo Financeiro</b>				
Debêntures						Clearing				
Vendas à vista						Valor líquido das operações				
Compras à vista						Taxa de liquidação				
Opções - compras						Taxa de Registro				
Opções - vendas						<b>Total CBLC</b>				
Operações à termo						Bolsa				
Valor das oper. c/ títulos públ. (v. nom.)						Taxa de termo/opções				
Valor das operações						Taxa A.N.A.				
						Emolumentos				
						<b>Total Bovespa / Soma</b>				
<b>Especificações diversas</b>						<b>Corretagem / Despesas</b>				
A coluna Q indica liquidação no Agente do Qualificado.						Clearing				
						Execução				
						Execução casa				
						ISS ( SAO PAULO )				
						I.R.R.F. s/ operações, base RS 255,81				
						Outras				
						<b>Total corretagem / Despesas</b>				
<b>(*) - Observações:</b>						<b>Líquido para 18/04/2023</b>				
2 - Carteira ou pessoa vinculada trata-se contra parte:						Observação: (1) As operações a termo não são computadas no líquido da futura				
# - Negócio direto										
8 - Liquidação Institucional										
D - Day-Trade										
F - Cobertura										
B - Debêntures										
A - Posição Futuro										
C - Clôtes e Fundos de Ações										
E - Carteira Própria										
H - Home Broker										
X - Box										
Y - Descontado de Box										
L - Prémiação										
						<b>AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A</b>				

Obs: Sobre a taxa de corretagem são aplicados os seguintes impostos: ISS, PIS e COFINS, no total de 9,65%, previstos na Lei nº 12.741, de 8/12/2012. Esse valor está consolidado acima com a descrição ISS (SÃO PAULO).  
 anota.asp

3ª VARA CIVEL DE TAUBATE - SP  
 E-mail: [taubate3cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate3cv@tjsp.jus.br)

Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
 Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000

SOL0000427989

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA FORO DE TAUBATÉ - 3ª VARA CÍVEL - SP**

**PROCESSO Nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos Autos da Ação que lhe move **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vem a presença de vossa excelência **requerer a juntada da inclusa procuração.**

Outrossim, requer que todas as publicações do presente feito sejam efetuadas **exclusivamente em nome do advogado EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº 123.199 sob pena de nulidade, do ato.

Termos em que

Pede deferimento.

Bauru, 03 de julho de 2024

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**

**OAB/SP 123.199**

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156057 e no CPF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234045 e no CPF/MF sob o nº 281.595.858-96, **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALONE ADVOGADOS**, registrada na **OAB/SP** sob o nº **4.474**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.010.114/0001-00**, sediada na **Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO)**, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e) **São Paulo**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 86SS5-

RYRZR-J9S3J-Q9RDB





empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464540**, nos valores de **R\$ 47,60** e **R\$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R\$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br"(acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415781FMAK, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Form with multiple horizontal lines for witness signatures, separated by vertical bars.

Assinado digitalmente por: RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO CPF: 046.987.781-23 Certificado emitido por AC SERASA RFB v5 Data: 19/12/2022 16:39:18 -03:00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2024 às 21:23, sob o número WTBT24701436160 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código b7xayG8s.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 86SS5-RYZR-J9S3J-Q9RDB

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004456-77

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 19/12/2022 16:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/86SS5-RYZR-J9S3J-Q9RDB>



### Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

### Capítulo II - Objeto Social

#### Seção I - Objeto social e vedações

##### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

##### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central de Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional

2

### Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trãmite pela conta de reservas.

### Capital autorizado

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

### Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

#### Convocação e funcionamento

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convocará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

#### Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de

4

e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

### Seção II - Relações com a União

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

### Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

### Capítulo III - Capital e Ações

#### Capital social e ações ordinárias

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseite mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de

3

debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representativos das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representativos dessas ações.

### Capítulo V - Administração e organização do Banco

#### Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

##### Requisitos

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação, libilidade e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

#### Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

5

ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

#### Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, civil ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que delimitaram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

6

pág. 9/35

#Pública

prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em Lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. o Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atendido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

#### Voto múltiplo

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de

8

pág. 11/35

**Art.14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

#### Perda do cargo

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

#### Remuneração

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

#### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companhias e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

#### Seção II - Conselho de Administração

##### Composição e prazo de gestão

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com

7

pág. 10/35

#Pública

Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

#### Vacância e substituições

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo do conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório de Administração e o Programa de Compliance;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição de próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

9

pág. 12/35

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como o nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista triplíce de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, arquivando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

10

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

**Funcionamento**

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) votos por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo, em que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III - Diretoria Executiva**

11

#Pública

**Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação;

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6

12

#Pública

(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §9º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

**Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Vacância e substituições**

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. aos membros do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

13

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

**Representação e constituição de mandatários**

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

**Atribuições da Diretoria Executiva**

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

**Competências do Conselho Diretor**

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses

poderes com limitação expressa;

**IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

**X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

**XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

**XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

**XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

**XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

**XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

**Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

**Funcionamento**

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador p or este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de

recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

**Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

**Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função postas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, 7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a

Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações cortáveis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

**Comitê de Tecnologia e Inovação**

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Seção VI - Auditoria Interna**

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

**Seção VII - Ouvidoria**

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2024 às 21:23, sob o número WTBT24701436160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código b7xayG8s.

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base e de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

#### Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativa.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

#### Capítulo VI - Conselho Fiscal

##### Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

22

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Attingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

##### Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

##### Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, o s deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

##### Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

##### Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

##### Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

23

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

##### Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

##### Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste

24

Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

##### Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

##### Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotar medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com estorfos resintós.

##### Capítulo IX - Disposições Especiais

##### Ingresso nos quadros do Banco

25

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos do Banco.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

#### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

#### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

#### Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

##### Defesa

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra atos instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

##### Contratação de seguro

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

26

#### Contrato de Indenidade

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrevocável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco

27

e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

**§4º** Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

#### Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

##### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

##### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

##### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

##### Reorganização societária

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes

28

na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

#### Ações em circulação

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### Capítulo XI

##### Disposições transitórias

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regulamentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

29

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



pág. 33/35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM**  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.juicis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.juicis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juicisdf](http://portal.de.servicos.da.juicisdf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



pág. 34/35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022

pág. 35/35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2024 às 21:23, sob o número WTBT24701436160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código b7xayG68.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>5330000638</b>		Código da Natureza Jurídica <b>2038</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFN2199357936		
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 017	CÓDIGO DO EVENTO 219	QTDE 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO ELEICAO/DESTITUCAO DE DIRETORES	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local: <b>BRASILIA</b> Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Data: <b>5 Agosto 2021</b>					
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresaria(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão / / / Data	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		Responsável / / / Data	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
/ / / Data		/ / / Responsável		/ / / Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
/ / / Data		/ / / Vogal		/ / / Vogal	
				/ / / Presidente da _____ Turma	
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 1/14

#interna



2021/24

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

- ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

**Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 2/14

#interna

CABB de 02.07.2021 - 2021/24

2

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

**Énio Mathias Ferreira**, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

**João Carlos de Nobrega Pecego**, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

**José Ricardo Fagone Forni**, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 3/14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 4/14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2024 às 21:23, sob o número WTBT24701436160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código b7xayG8s.

CABB de 02.07.2021 - 2021/24

3

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

**Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima**, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

**Renato Luiz Bellinetti Naegle**, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

**Adelar Valentim Dias**, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

**Antonio Carlos Wagner Chiarello**, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

CABB de 02.07.2021 - 2021/24

4

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

**Carla Nesi**, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

**Eder Luiz Menezes de Faria**, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 5/14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 6/14

CABB de 02.07.2021 - 2021/24

5

Diretor de Crédito:

**Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

**Francisco Augusto Lassalvia**, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

**João Leocir Dal Rosso Frescura**, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

CABB de 02.07.2021 - 2021/24

6

Diretor de Controladoria:

**João Vagnes de Moura Silva**, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

**Lucinéia Possar**, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

**Luiz Fernando Ferreira Martins**, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 7/14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 8/14

**Diretor Estratégia e Organização:**

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Finanças:**

**Maurício Nogueira**, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretora Marketing e Comunicação:**

**Paula Sayão Carvalho Araujo**, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Governo:**

**Paulo Augusto Ferreira Bouças**, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Governança de Entidades Ligadas:**

**Rodrigo Felipe Afonso**, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:**

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:**

**Thiago Afonso Borsari**, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Atendimento e Canais:**

**Thompson Soares Pereira César**, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Aramis Sá de Andrade**, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152**

Iêda Aparecida de Moura Cagni  
Presidente do Conselho de Administração

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2024 às 21:23, sob o número WTBT24701436160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código b7xayG8s.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2024 às 21:23, sob o número WTBT24701436160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código b7xayG68.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Outro - Certificado Digital

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

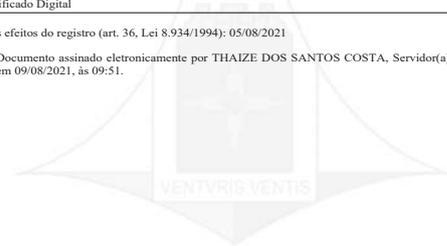
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Outro - Certificado Digital

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936-04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 13/14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL  
 Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936-04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 14/14



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **625.2024/019086-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado, SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09576942000197, Travessa do Rafael, 12, Lojas 33/34, Centro, CEP 12080-270, Taubaté – SP, **VEÍCULO MARCA/MODELO: HONDA CG 125 FAN KS, ANO/MODELO:2010/2010, PLACA: EKD1960.** Sendo o bem encontrado em poder da parte devedora, em qualquer local, ou em sua residência guardado por qualquer pessoa, a penhora será ato incondicional, independentemente de ser ela a titular do bem junto ao órgão de trânsito (documento de porte obrigatório). Ficam desde já deferidos, em caso de necessidade, o concurso de força policial e a ordem de arrombamento, assim também os permissivos dos §§1º e 2º do art. 212 do CPC. Feita a penhora, INTIME-SE a parte devedora, pelo mesmo mandado, de que: (a) terá o prazo de 10 (dez) dias para requerer a substituição do(s) bem(ns), desde que atendidos os requisitos legais (art. 847, CPC); (b) terá o prazo de 15 (quinze) dias para eventual(ais) arguição(ões) em relação ao ato constrictivo (art. 525, §11, CPC).

**OBSERVAÇÃO: EXISTE EXPRESSA ANUÊNCIA MANIFESTADA PELA EXEQUENTE A QUE FIQUE O DEVEDOR NA CONDIÇÃO DE DEPÓSITÁRIO DO BEM (ART. 840, §2º, CPC).**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 28 de maio de 2024. Vinicius Coelho de Matos Queiroz, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

GUIA: 63359 – R\$106,08

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Ricardo Lopes Godoy  
Telefone Comercial: (14)21078888 e 3132985600

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio

1014537-83.2022.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



1014537-83.2022.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
 Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Benedito Elias de Sousa (28830)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

**CERTIFICO** eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2024/019086-0, dirigindo-me à *Travessa do Rafael, 12 – Loja 33/34 – centro, nesta cidade*, e ai sendo, **EFETUEI A PENHOR E AVALIAÇÃO** determinada, conforme Auto que segue. Certifico mais que **INTIMEI S M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** na pessoa do **Sr. João Bosco Monteiro Manfredini – RG: 6.060.877-8/SSP/SP**, o qual, após ouvir a leitura do teor do mandado, bem como do respectivo Auto, bem ciente ficou, aceitando a contrafé, exarando sua nota de "ciente" no respectivo mandado. O referido é verdade e dou fé. Taubaté, 05 de julho de 2024.

*Número de Cotas: 01*  
*Guia nº 63359 – R\$ 106,08*  
*(Diligência: 05/07/2024 – 16:00 horas)*



### **3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP**

**Processo nº 1014537-83.2022.8.26.0625**

**Exequente: Banco do Brasil S/A**

**Executado: SM Comércio e Serviços Ltda**

### **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos cinco (5) dias do mês de Julho (7) de 2024, no endereço mencionado na certidão, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado nº 625.2024/019086-0, expedido pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca, e respectivo Cartório, nos autos em epígrafe, após observadas as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA** do veículo *Honda CG 125 FAN KS* – ano/modelo: 2010/2010 – placa: *EKD-1960*, cor: azul - estando o veículo em perfeito estado de conservação, **AVALIADO** no valor de **R\$ 6.354,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)** – Tabela **FIPE-Julho/2024**, **NOMEANDO** como Depositário o **Sr. João Bosco Monteiro Manfredini - R.G. 6.060.877-8/SSP/SP – CPF: 789.777.208-00**, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o de que não deverá abrir mão do bem em seu poder depositado, sem ordem expressa do r. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP. De tudo bem ciente ficou, conforme sua nota de “ciente” exarada no respectivo mandado. E, para constar, lavrei o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <taubate3cv@tjsp.jus.br>

Seg, 29/07/2024 11:59

Para:SYLVIA DIAS BRANDAO <sylviab@tjsp.jus.br>

2 anexos (701 KB)

decisão fls. 55.pdf; sentença fls 121.pdf;



**VINICIUS C. M. QUEIROZ / RITA A. S. CRUZ / ANA PAULA A. PEREIRA**

Escrivão Judicial I/Coordenador    Oficial Maior    Chefe de Seção Judiciária

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3ª Vara Cível da Comarca e Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9224 / 2124-9248

E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**De:** SOFIA SANCHES MARCHESI <somarchesi@tjsp.jus.br>

**Enviado:** segunda-feira, 29 de julho de 2024 11:44

**Para:** TAUBATE - 3 OFICIO CIVEL <taubate3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Cancelamento penhora folha dos autos Processo Digital nº: 0005062-86.2023.8.26.0625

Prezados,

Conforme r. Sentença de fls. 121, foi julgada insubsistente a penhora deferida em fls. 55, do processo nº: 1014537-83.202.8.26.0625.

Por gentileza, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate4cv@tjsp.jus.br), em arquivo em formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,



**SOFIA SANCHES MARCHESI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

4ª Vara Cível

Rua José Licurgo Indiani, S/N - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9243

E-mail: somarchesi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIA DIAS BRANDAO, liberado nos autos em 29/07/2024 às 15:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código VSXdeoOi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005062-86.2023.8.26.0625**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**  
Exequente: **Associação dos Adquirentes do Residencial Verdes Vales**  
Executado: **Sm-Comércio e Serviços Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI**

Vistos

1. Fls. 52/54: defiro o pedido de penhora no rosto dos autos dos processos nº 1000090-56.2023.8.26.0625 e 1014537-83.2022.8.26.0625 , em trâmite nas Egrégias 5ª e 3ª varas cíveis, respectivamente, sobre eventuais valores devidos a SM Comercio e Serviços Ltda, até o limite do débito, de R\$ 1.184,53 (abril/2024).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

2. Oficie-se àqueles Egrégios Juízos para as anotações cabíveis e reserva de eventuais valores em favor do exequente.

3. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

4. Int.

Taubaté, 24 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0005062-86.2023.8.26.0625**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**  
Exequente: **Associação dos Adquirentes do Residencial Verdes Vales**  
Executado: **Sm-Comércio e Serviços Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI**

Vistos.

Acolho o pedido de fls. 120 e, sem prejuízo do cumprimento do ofício expedido as fls. 118/119, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Declaro insubsistentes as penhoras deferidas as fls. 55; comunique-se aos Juízos de Direito da 3ª e 5ª Vara desta Comarca.

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, a comprovar nos autos o pagamento da taxa judiciária devida em face da satisfação da execução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

P. C. I.

Taubaté, 26 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo concedido pelo r. despacho de fls. 379 sem requerimento/oferecimento de impugnação pela parte devedora em relação ao ato construtivo e avaliação do veículo, embora intimada por mandado conforme certidão de fls. 430. Nada Mais. Taubaté, 16 de agosto de 2024. EU, (Geraldo Ortiz), Escrevente Técnico Judiciário.

### **DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Diante da certidão supra, **HOMOLOGO** a avaliação da motocicleta penhorada em R\$6.354,00 para a parte devedora, que dela ficou depositária fiel (fls.431).

II – Aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento com a alienação do veículo, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura.

Observe a Serventia.

III – Fls.433/434: Trata-se de comunicação da insubsistência da penhora averbada às fls.388.

Lançada nesta ocasião a pendência na referida decisão.

IV – Int.

Taubaté, 16 de agosto de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0627/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Diante da certidão supra, HOMOLOGO a avaliação da motocicleta penhorada em R\$6.354,00 para a parte devedora, que dela ficou depositária fiel (fls.431). II - Aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento com a alienação do veículo, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III - Fls.433/434: Trata-se de comunicação da insubsistência da penhora averbada às fls.388. Lançada nesta ocasião a pendência na referida decisão. IV - Int."

Taubaté, 19 de agosto de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2024. Considera-se a data de publicação em 21/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Diante da certidão supra, HOMOLOGO a avaliação da motocicleta penhorada em R\$6.354,00 para a parte devedora, que dela ficou depositária fiel (fls.431). II - Aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento com a alienação do veículo, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura. Observe a Serventia. III - Fls.433/434: Trata-se de comunicação da insubsistência da penhora averbada às fls.388. Lançada nesta ocasião a pendência na referida decisão. IV - Int."

Taubaté, 20 de agosto de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1014537-83.2022.8.26.0625**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em referência ao despacho de fls., requerer a realização de praxeamento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANÇE JUDICIAL”, LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., por intermédio de seus leiloeiros habilitados no TJSP – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – 0800.780.8000 / 3003-0577, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, conforme certidão anexa), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>).

Por seu leiloeiro oficial:

**Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125;**

Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o **princípio da menor onerosidade causada ao devedor**, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, **uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores aumentará as probabilidades de arrematação**, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

Assim, requer que o praxeamento dos bens penhorados nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR “LANÇE JUDICIAL”.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 4 de setembro de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Sm Comércio e Serviços Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.439: **DEFIRO** o requerimento para tentativa de alienação judicial do veículo (*Honda CG 125 FAN KS – Ano/modelo 2010/2010, placas EKD-1960, cor azul*) e **ACOLHO** a indicação da parte credora.

II.1 – Para divulgação e venda, NOMEIO o leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ** (LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA) ([daniel@grupolance.com.br](mailto:daniel@grupolance.com.br)), que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do provimento referido e do CPC.

**Providencie a serventia** o cadastro dos dados necessários do processo e do experto no Portal de Auxiliares da Justiça, dispensado o envio de e-mail diretamente à nomeada.

II.2 – Estabeleço as seguintes condições para o praxeamento:

(i) **servirá a presente decisão como alvará** para que o leiloeiro ou pessoa que regularmente o represente solicite à **Fazenda Pública do Estado, ao órgão de trânsito** e, se o caso, à **instituição financeira credora fiduciária, com documento comprobatório da sua condição**, certidões/documentos sobre a existência, ou não, de débitos sobre o bem, independentemente de estarem inscritos na dívida ativa e/ou de já serem objeto de execuções fiscais;

(ii) terá o administrador o **prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua cientificação** para realizar essas consultas e, em seguida, para enviar ao juízo a minuta do edital com essas certidões e **as indicações necessárias – art. 886 do CPC, em especial de possíveis débitos/ônus** e informar ao juízo os períodos durante os quais será tentada a venda, observando, **obrigatoriamente**, que:

(iii) os débitos que eventualmente existam e que tenham relação com o bem em questão deverão constar dos atos de publicidade para fins de alienação;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(iv) a comissão desse(a) gestor(a) (site) fica arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele(a) pelo arrematante, para oportuna comprovação nos autos;

(v) não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação para arrematação à vista ou em prestações (art. 895), na forma do parágrafo único do art. 891 do CPC;

(vi) se o praxeamento for de imóvel(eis), poderá(ão) ser visto(s) no(s) seu(s) respectivo(s) endereço(s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar(em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site), aplicando-se o mesmo em relação a bem(ns) móvel(eis), que será(ão) vistoriado(s) no endereço do depositário;

(vii) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados;

(viii) o arrematante terá o prazo de 01 (um) dia para efetuar o depósito do produto da alienação, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor;

(ix) a publicação do edital deverá ocorrer em veículo de circulação que proporcione ampla publicidade, obedecendo-se o disposto no art. 886 do CPC e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do primeiro período para o pregão, tudo a cargo do administrador nomeado;

(x) em sendo lançada proposta para pagamento parcelado do preço e/ou oferecida garantia, deverá a oferta atender ao disposto no art. 895, para análise prévia pelo juízo;

III – No mais, após o cadastro do gestor/leiloeiro, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a vinda da minuta do edital com as certidões indicativas da existência, ou não, de débitos, como deliberado acima.

Fica autorizada a geração de senha para acesso às peças de autos digitais, se o caso, nos termos do Comunicado SPI n. 07/2015.

IV – Int.

Taubaté, 04 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0690/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)	D.J.E
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.439: DEFIRO o requerimento para tentativa de alienação judicial do veículo (Honda CG 125 FAN KS - Ano/modelo 2010/2010, placas EKD-1960, cor azul) e ACOLHO a indicação da parte credora. II.1 - Para divulgação e venda, NOMEIO o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ (LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA) (daniel@grupolance.com.br), que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do provimento referido e do CPC. Providencie a serventia o cadastro dos dados necessários do processo e do experto no Portal de Auxiliares da Justiça, dispensado o envio de e-mail diretamente à nomeada. II.2 Estabeleço as seguintes condições para o praxeamento: (i) servirá a presente decisão como alvará para que o leiloeiro ou pessoa que regularmente o represente solicite à Fazenda Pública do Estado, ao órgão de trânsito e, se o caso, à instituição financeira credora fiduciária, com documento comprobatório da sua condição, certidões/documentos sobre a existência, ou não, de débitos sobre o bem, independentemente de estarem inscritos na dívida ativa e/ou de já serem objeto de execuções fiscais; (ii) terá o administrador o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua cientificação para realizar essas consultas e, em seguida, para enviar ao juízo a minuta do edital com essas certidões e as indicações necessárias art. 886 do CPC, em especial de possíveis débitos/ônus e informar ao juízo os períodos durante os quais será tentada a venda, observando, obrigatoriamente, que: (iii) os débitos que eventualmente existam e que tenham relação com o bem em questão deverão constar dos atos de publicidade para fins de alienação; (iv) a comissão desse(a) gestor(a) (site) fica arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele(a) pelo arrematante, para oportuna comprovação nos autos; (v) não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação para arrematação à vista ou em prestações (art. 895), na forma do parágrafo único do art. 891 do CPC; (vi) se o praxeamento for de imóvel(eis), poderá(ão) ser visto(s) no(s) seu(s) respectivo(s) endereço(s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar(em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site), aplicando-se o mesmo em relação a bem(ns) móvel(eis), que será(ão) vistoriado(s) no endereço do depositário; (vii) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; (viii) o arrematante terá o prazo de 01 (um) dia para efetuar o depósito do produto da alienação, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; (ix) a publicação do edital deverá ocorrer em veículo de circulação que proporcione ampla publicidade, obedecendo-se o disposto no art. 886 do CPC e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do primeiro período para o pregão, tudo a cargo do administrador nomeado; (x) em sendo lançada proposta para pagamento parcelado do preço e/ou oferecida garantia, deverá a oferta atender ao disposto no art. 895, para análise prévia pelo juízo; III No mais, após o cadastro do gestor/leiloeiro, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a vinda da minuta do edital com as certidões indicativas da existência, ou não, de débitos, como deliberado acima. Fica autorizada a geração de senha para acesso às peças de autos digitais, se o caso, nos termos do Comunicado SPI n. 07/2015. IV Int."

Taubaté, 5 de setembro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2024. Considera-se a data de publicação em 09/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Carolina Dametto Farias Staut (OAB 345727/SP)  
Alejandro Maximiliano Vega Maldonado (OAB 345349/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. I - Fls.439: DEFIRO o requerimento para tentativa de alienação judicial do veículo (Honda CG 125 FAN KS - Ano/modelo 2010/2010, placas EKD-1960, cor azul) e ACOLHO a indicação da parte credora. II.1 - Para divulgação e venda, NOMEIO o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ (LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA) (daniel@grupolance.com.br), que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do provimento referido e do CPC. Providencie a serventia o cadastro dos dados necessários do processo e do experto no Portal de Auxiliares da Justiça, dispensado o envio de e-mail diretamente à nomeada. II.2 Estabeleço as seguintes condições para o praxeamento: (i) servirá a presente decisão como alvará para que o leiloeiro ou pessoa que regularmente o represente solicite à Fazenda Pública do Estado, ao órgão de trânsito e, se o caso, à instituição financeira credora fiduciária, com documento comprobatório da sua condição, certidões/documentos sobre a existência, ou não, de débitos sobre o bem, independentemente de estarem inscritos na dívida ativa e/ou de já serem objeto de execuções fiscais; (ii) terá o administrador o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua cientificação para realizar essas consultas e, em seguida, para enviar ao juízo a minuta do edital com essas certidões e as indicações necessárias art. 886 do CPC, em especial de possíveis débitos/ônus e informar ao juízo os períodos durante os quais será tentada a venda, observando, obrigatoriamente, que: (iii) os débitos que eventualmente existam e que tenham relação com o bem em questão deverão constar dos atos de publicidade para fins de alienação; (iv) a comissão desse(a) gestor(a) (site) fica arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele(a) pelo arrematante, para oportuna comprovação nos autos; (v) não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação para arrematação à vista ou em prestações (art. 895), na forma do parágrafo único do art. 891 do CPC; (vi) se o praxeamento for de imóvel(eis), poderá(ão) ser visto(s) no(s) seu(s) respectivo(s) endereço(s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar(em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site), aplicando-se o mesmo em relação a bem(ns) móvel(eis), que será(ão) vistoriado(s) no endereço do depositário; (vii) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; (viii) o arrematante terá o prazo de 01 (um) dia para efetuar o depósito do produto da alienação, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; (ix) a publicação do edital deverá ocorrer em veículo de circulação que proporcione ampla publicidade, obedecendo-se o disposto no art. 886 do CPC e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do primeiro período para o pregão, tudo a cargo do administrador nomeado; (x) em sendo lançada proposta para pagamento parcelado do preço e/ou oferecida garantia, deverá a oferta atender ao disposto no art. 895, para análise prévia pelo juízo; III No mais, após o cadastro do gestor/leiloeiro, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a vinda da minuta do edital com as certidões indicativas da existência, ou não, de débitos, como deliberado acima. Fica autorizada a geração de senha para acesso às peças de autos digitais, se o caso, nos termos do Comunicado SPI n. 07/2015. IV Int."

Taubaté, 6 de setembro de 2024.



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, THALES PEREIRA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/56407) / Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/56407) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/56407) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

10145378320228260625

Pesquisar  Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status		
3ª Vara Cível   Fórum Taubaté II - (Cível)	10145378320228260625	04/09/2024	RODRIGO VALERIO SBRUZZI	Nomeado	Alterar Status	Remover

1

Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THALES PEREIRA, liberado nos autos em 06/09/2024 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014537-83.2022.8.26.0625 e código mv1SJOB.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP**

Processo nº: **1014537-83.2022.8.26.0625**

**Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO  
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

**Encerramento do 1º Leilão: 07/11/2024 às 14:45**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO  
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 14:45

**Encerramento do 2º Leilão: 28/11/2024 às 14:45**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

**Diante disso requer:**

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br).

**GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM**



Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
OAB/SP 306.683





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 06 de setembro de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**

